

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 19424/2015/SEI-MC**

Processo de Renovação nº: **53900.043879/2015-91**.

Processo de Outorga nº: 53710.000760/1999.

Assunto: **Solicitação de Esclarecimentos quanto a Não Apresentação do Pedido de Renovação de Outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da **CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Piedade dos Gerais**, estado de **Minas Gerais**.

**ANÁLISE**

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade supracitada para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em **19/11/2014**, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme subitem 20.2 da Norma nº 1/2011. Ocorre que, até esta data, não constatamos em nosso banco de dados requerimento da entidade no sentido de renovar sua outorga.

**CONCLUSÃO**

3. Diante do exposto, solicitamos que a entidade confirme se ainda tem interesse em permanecer executando o serviço. Caso tenha interesse, deverão ser encaminhados, juntamente com o pedido de renovação, os documentos elencados no subitem 20.3 da Norma nº 01/2011.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 27/08/2015, às 13:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0688167** e o código CRC **64F1F1A0**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 28039/2015/SEI-MC

Brasília, 27 de agosto de 2015

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal do **CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO**.  
Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita  
35.526-000 - Piedade dos Gerais - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043879/2015-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19424/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que solicita **esclarecimentos** sobre a não apresentação do pedido de renovação de outorga dessa entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0688170** e o código CRC **F21B3903**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SCE/CGRC  
 Of. nº 28039/2015/SEI-MC, 27 de agosto de 2015  
 53900.043879/2015-91  
 Centro Social Piedadense de Comunicação.  
 Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita  
 35.526-000 Piedade dos Gerais - MG

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

05/10/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*Pamilda Aparecida da Silva*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

MG. 502.58983

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE LA GÉNÉRALISTE

*Marco Aurelio R. Barros*  
 Atendente Comercial  
 Matr. 91241936



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





CORREIOS  
BRÉSIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

JO 39754965 2 BR

AVIS CN07

DATA DE POSICIONAMENTO / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE DESTAQUE / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA

|     |     |     |
|-----|-----|-----|
|     |     |     |
| : h | : h | : h |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**NOTA TÉCNICA N° 4326/2016/SEI-MC**

Processo de Renovação n°: **53900.043879/2015-91**

Processo de Outorga n°: **53710.000760/1999**

Assunto: **Não Renovação de Outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do **Centro Social Piedadense de Comunicação** entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Piedade dos Gerais / MG**.

**ANÁLISE**

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em **19/11/2014**, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado até o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma n° 1/2015. Diante do silêncio da entidade, este Ministério encaminhou a Nota Técnica n° 19424/2015 (por meio do ofício n° 28039/2015, de 27/08/2015, AR Postal em 05/10/2015), questionando acerca de seu interesse em permanecer executando o serviço. A entidade, entretanto, manteve-se inerte.

**CONCLUSÃO**

3. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se **pelo não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que a requerente seja instada a se manifestar, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Divisão**, em 01/03/2016, às 14:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/03/2016, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0995894** e o código CRC **9E5AFA46**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 6324/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

**REPRESENTANTE LEGAL**

Centro Social Piedadense de Comunicação  
Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita  
35.526-000 - Piedade dos Gerais - MG  
CNPJ nº 03.203.146/0001-22

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043879/2015-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4326/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que solicita **esclarecimentos** sobre a não apresentação do pedido de renovação de outorga dessa entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/03/2016, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0995900** e o código CRC **00C8180D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC

Of. nº 6324/2016/SEI-MC, 04/03/2016

ENDEREÇO / ADDRESS

53900.043879/2015-91

REPRESENTANTE LEGAL

CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO

CEP / CODE POSTAL

AVENIDA JOÃO PAULO II, Nº 67 - BAIRRO: SANTA RITA

35.526-000

PIEDADE DOS GERAIS - MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

x Luciano Cardoso Tomaz

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

16/03/16

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / NÚMERO DE IDENTIFICATION EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

Marco Aurelio R. Barros

Atendente Comercial

Mat. 61244836

AUTENTICADO ELETRONICAMENTE, APÓS CONFERÊNCIA COM O EMITENTE  
PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a>



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JO 45709318 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA NUNICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

|     |     |     |
|-----|-----|-----|
|     |     |     |
| : h | : h | : h |

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espinheira das Minicidades, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / LOCALITÉ

79044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**NOTA TÉCNICA N° 15623/2016/SEI-MCTIC**

Processo n°: **53900.043879/2015-91**

Assunto: **Não renovação de outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da **CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO** entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **PIEDADE DOS GERAIS / MG**, por meio da Portaria n° 670, publicada no DOU de 28/11/2001, e Decreto Legislativo n° 1068, publicado no DOU de 19/11/2004.

**ANÁLISE**

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 19/11/2014, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado até o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4° da Norma n° 1/2015. Ocorre que até a presente data a entidade não apresentou qualquer requerimento no sentido de renovar sua outorga, restando comprovada a sua falta de interesse em permanecer executando o serviço.

3. Cumpre-nos salientar que entidade teve a oportunidade de exercer o seu direito de contraditório e ampla defesa, conferida pela **NOTA TÉCNICA N° 4326/2016/SEI-MC**, encaminhada por meio do ofício n° 6342, AR Postal em 16/03/2016, quedando-se inerte.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se **pelanão renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 29/06/2016, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 08/07/2016, às 10:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 26/07/2016, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 03/08/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1209218** e o código CRC **9B3A5080**.

**Minutas e Anexos**

MINUTA

PORTARIA N° DE DE DE 2016.



**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES** de suas  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000760/1999 e nº 53900.043879/2015-91, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à **CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO**, por meio da Portaria nº 670, publicada no Diário Oficial da União em 28 de NOVEMBRO de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **PIEDADE DOS GERAIS / MG**, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**PARECER n. 01022/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.043879/2015-91**

**INTERESSADOS: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO E OUTROS**

**ASSUNTOS: NÃO RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

- I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.
- II – Inércia da entidade, que não se pronunciou no prazo legal para pleitear a renovação.
- III – Pela extinção da outorga, haja vista o não cumprimento dos preceitos normativos pela interessada, já concedidos o contraditório e a ampla defesa.
- IV – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico Substituto,

**I – DO RELATÓRIO**

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 15623/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1209218), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de renovação da outorga para o Centro Social Piedadense de Comunicação, para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.
2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de radiodifusão comunitária - RadCom por meio da Portaria nº 670, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2001, tendo sido o referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1068, publicado no Diário Oficial da União de 19/11/2004, segundo a Nota Técnica nº 15623/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1209218).
3. Ultrapassado o prazo para que a entidade manifestasse interesse em renovar sua outorga, em observância ao contraditório e à ampla defesa, a Secretaria remeteu o Ofício nº 6324/2016/SEI-MC (doc. nº 0995900), encaminhando a Nota Técnica nº 4326/2016/SEI-MC (doc. nº 0995894), a fim de solicitar esclarecimentos acerca da não apresentação de pedido de renovação de outorga.
4. A entidade foi regularmente notificada por meio do referido ofício, recebido em 16 de março de 2016, conforme demonstra o Aviso de Recebimento acostado aos autos (doc. nº 1042653). Entretanto, até a presente data, não houve manifestação por parte do Centro Social Piedadense de Comunicação.
5. Dessa forma, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica elaborou a referida Nota Técnica nº 15623/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1209218) sugerindo a extinção da outorga e submetendo os autos para decisão do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva desta Consultoria Jurídica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/12175935

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

6. É o sucinto relatório.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

7. Segundo a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, estipula o seguinte:

Art. 36 A autorização para execução do RadCom **poderá ser renovada** por um outro período de três anos<sup>[1]</sup>, **desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações**<sup>[2]</sup>. (grifo nosso)

9. A outorga concedida à entidade foi deferida pelo ato do Ministério consubstanciado na Portaria nº 670 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1068, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2004, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal<sup>[3]</sup>. Logo, o prazo de validade de 10 (dez) anos concedido à entidade para executar o serviço de RadCom expirou em 19 de novembro de 2014.

10. Com efeito, verifica-se que a entidade deveria ter apresentado o pedido de renovação até 19 de outubro de 2014. Porém, conforme relatado na primeira parte desta peça, constatou-se a inércia da entidade, que deixou transcorrer o prazo necessário para pleitear a renovação.

11. Dessa forma, tendo em vista a ausência de requerimento de renovação por parte da entidade, pode-se concluir pela extinção da outorga, visto que restaram cumpridos seus efeitos.

12. Por derradeiro, cumpre salientar que, caso a entidade não tenha interrompido o serviço, há que se concluir que a execução após o dia 19/11/2014 deverá ser considerada ilegal, nos termos do art. 21, IV, da Lei nº 9.612, de 1998<sup>[4]</sup>, e do art. 40, XXI, do Decreto nº 2.615, de 1998<sup>[5]</sup>, estando sujeita às penalidades da lei.

13. Nesse sentido, recomenda-se seja promovida fiscalização no local a fim de se apurar a possível ocorrência de execução clandestina do serviço.

14. Impende consignar a regularidade da minuta de portaria anexada à Nota Técnica nº 15623/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1209218), sendo necessário apenas incluir a data a partir da qual deverá ser declarada extinta a outorga, alterando-se a redação para constar da seguinte forma: “(...) Art. 1º Declarar **que encontra-se extinta desde o dia 20.11.2014 a** autorização outorgada ao Centro Social Piedadense de Comunicação, por meio da Portaria nº 670, publicada no Diário Oficial da União em 28 de NOVEMBRO de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **PIEDADE DOS GERAIS / MG**, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.”.

## III – CONCLUSÃO

15. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, considerando a inexistência de pedido de renovação por parte do Centro Social Piedadense de Comunicação, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, em consonância com a sugestão da secretaria, opina que seja declarada a extinção da outorga, com a consequente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/12175935

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2016.

**Alyne Gonzaga de Souza**  
Advogada da União  
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos

#### Notas

1. <sup>^</sup> - *O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.*
2. <sup>^</sup> - *Atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.*
3. <sup>^</sup> - *Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.(...)§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
4. <sup>^</sup> - *Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:(...)IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;*
5. <sup>^</sup> - *Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:(...)XXI - não obediência ao tempo de funcionamento da estação comunicado ao Ministério das Comunicações;*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900043879201591 e da chave de acesso adcce73f

---

Documento assinado eletronicamente por ALYNE GONZAGA DE SOUZA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12175935 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALYNE GONZAGA DE SOUZA. Data e Hora: 07-10-2016 15:03. Número de Série: 13190960. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/12175935](http://sapiens.agu.gov.br/documento/12175935)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

**DESPACHO n. 02375/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.043879/2015-91**

**INTERESSADOS: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO E OUTROS**

**ASSUNTOS: NÃO RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

1. Aprovo o **PARECER n. 1022/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Dra. Alyne Gonzaga de Souza.
2. Restitua-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900043879201591 e da chave de acesso adcce73f

Documento assinado eletronicamente por VICTOR XIMENES NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12192371 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR XIMENES NOGUEIRA. Data e Hora: 07-10-2016 15:33. Número de Série: 8989594703127723889. Emissor: AC CAIXA PF v2.





## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO  
**CNPJ:** 03.203.146/0001-22

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:01:19 do dia 14/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Imprimir

Voltar

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

**Ministério das Comunicações**  
Secretaria de Serviço de Radiodifusão  
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão  
**ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM**

**Identificação do Processo**

Número: 53900.043879/2015 Localidade / UF: PIEDADE DOS GERAIS/MG  
Entidade: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC  
Aviso: 10 Publicação: 09/04/2001 Prazo: 30 Canal: 200

**Processo**

|                      |            |
|----------------------|------------|
| 1. A Entidade é uma: | Associação |
|----------------------|------------|

**2. Conclusão Geral (Parecer Legal)**

Processo nº 53900.043879/2015-91  
Localidade: Piedade dos Gerais/MG  
Entidade: Centro Social Piedadense de Comunicação

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 02 (1596586)
  - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 30/12/2016
  - 1.2) Tempestividade: ( ) Sim (X) Não.
- 2) Estatuto Social: fl. 08-12 ? Partes do Estatuto se encontram ilegíveis ? Não está registrado.
  - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art. 1º
  - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: AUSENTE
  - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: AUSENTE
  - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: Art. 4º, 4.1
  - 2.5) Órgão administrativo e cargos: AUSENTE
  - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 8 a 10 ? não menciona as atribuições de todos os cargos.
  - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: AUSENTE
  - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: AUSENTE
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 13  
Data: 24/01/2014 (Mandato de 04 anos)  
  
Presidente: Mário Parreiras de Moraes  
Vice-Presidente: Mário Eustáquio Gomes  
1º Tesoureiro: Cleuza Cardoso de Andrade Tomáz  
2º Tesoureiro: Aparecida Augusta de Moura Pereira  
1ª Secretária: Ana Maria Martins - AUSENTE  
2ª Secretária: Neuza José Benta Silva - AUSENTE
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fl. 18-21
- 5) CNPJ: fl. 04
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 01 (2043536)
- 7) Declaração de conformidade: fl. 25 ? Encaminhar nos moldes do art. 131, VI

\_\_\_\_\_  
Membro do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: AUSENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RADCOM

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



9) Endereço: OK

10) Portaria:

11) Decreto:

12) Composição do Conselho Comunitário: AUSENTE

**\*\*\*PENDÊNCIAS:**

Estatuto Social: Não mencionou o ingresso gratuito dos associados, bem como o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas; Não instituiu os cargos que compõem a diretoria; Não elencou as atribuições de todos os cargos; Não estipulou o tempo de mandato dos membros da diretoria; Não fez menção ao conselho comunitário. Além disso, o estatuto está incompleto, tendo em vista a ausência dos arts. 6º e 7º e, em parte, encontra-se ilegível.

Ata de Eleição: Não apresentou documentos que comprovam a nacionalidade/maioridade das Sras. Ana Maria Martins e Neuza José Benta Silva.

- Não encaminhou o relatório do Conselho Comunitário e não mencionou sua composição.

Vínculo:

**\*\*\*CONCLUSÕES:**

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

---

Luciana Pimentel Chaves



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**NOTA TÉCNICA N° 16006/2017/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53900.043879/2015-91.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O **Centro Social Piedadense de Comunicação** executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Piedade dos Gerais**, estado de **Minas Gerais**, apresentou requerimento de renovação da autorização (1596586), em 30/12/2016, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 19/11/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

**ANÁLISE**

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

|  | Dispositivo | Descrição | Análise |
|--|-------------|-----------|---------|
|--|-------------|-----------|---------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

|   |   |  |  |
|---|---|--|--|
| <p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.</p> | <p>Art. 131, inciso II, c/c art. 40</p> | <p>Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.</p> | <p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:</p> <p>a. O estatuto está em desacordo com o art. 40, II da Portaria, uma vez que não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.</p> <p>b. Não estipulou o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida, no máximo, uma recondução, conforme art. 40, V, "b" da Portaria.</p> <p>c. O estatuto social não especifica a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, V da Portaria.</p> <p>d. Não mencionou o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas, conforme art. 40, III da Portaria.</p> <p>e. O estatuto não especifica os cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como suas respectivas atribuições, conforme art. 40, V, "a" da Portaria.</p> <p>Além disso, a entidade apresentou parte do Estatuto, tendo em vista a ausência dos arts. 6 e 7.</p> <p>Pelo exposto, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p><b>Observação 1:</b> a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p><b>Observação 2:</b> as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.</p> |
|---|---|--|--|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

|   |   |  |   |
|---|---|--|---|
|   | <p>Art. 131, inciso V</p>   | <p>Último relatório do Conselho Comunitário.</p> | <p>A entidade não encaminhou a composição do Conselho Comunitário, formado por representantes de entidades legalmente instituídas, conforme previsão do art. 114 da Portaria.</p> <p>Além disso, não apresentou o relatório sobre a programação da emissora, conforme o disposto no art. 116 da Portaria.</p> <p>Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve regularizar o Conselho Comunitário e encaminhar relatório sobre a grade de programação - assinado por todos os conselheiros - e no qual estejam relacionadas as entidades representadas por cada um deles.</p> <p><b>Observação 1:</b> poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p><b>Observação 2:</b> os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p><b>Observação 3:</b> o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</p> |
|   | <p>Art. 42</p>  | <p>CPF de todos os dirigentes.</p>               | <p>A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF das Sras. Ana Maria Martins e Neuza José Benta Silva.</p>  |
| <p>Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</p> | <p>Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV</p> | <p>Comprovante de maioria/nacionalidade.</p>     | <p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioria e a nacionalidade do(s) seguinte(s) Diretor(es):</p> <p>1 – Ana Maria Martins</p> <p>2 – Neuza José Benta Silva</p> <p><b>Observação:</b> serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p>   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

|                           |                     |   |
|---------------------------|---------------------|---|
| Portaria nº 4334, de 2015 | Art. 131, inciso IV | <p><u>Não</u> serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p> |
|---------------------------|---------------------|---|

3. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá conter as seguintes disposições:

I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV – garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;

V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

4. A composição do Conselho Comunitário deve obedecer as disposições dos artigos 113 e seguintes da Portaria 4334/2015:

Art. 113. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas.

§ 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§ 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§ 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Art. 115. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

I – fiscalizar a programação da emissora;

II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;

III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;

IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;

V – receber reclamações, denúncias e elogios; e

VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**CONCLUSÃO**

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Analista**, em 17/07/2017, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/07/2017, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2046775** e o código CRC **4D10D618**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 2046775



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 31623/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor  
MÁRIO PARREIRAS DE MORAIS  
Representante Legal do Centro Social Piedadense de Comunicação  
Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita  
35.526-000 / Piedade dos Gerais – MG  
CNPJ nº 03.203.146/0001-22

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043879/2015-91.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16006/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/07/2017, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2047109** e o código CRC **8AF073A7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31623/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043879/2015-91  
- Nº SEI: 2047109



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 31623/2017/SEI-MCTIC, 19/07/2017.  
53900.043879/2015-91

MÁRIO PARREIRAS DE MORAIS

Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita  
35.526-000 Piedade dos Gerais - MG

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENTE

Marco Aurélio R. Barros

Atendente Comercial

Mat. 84244836



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS. CN07

AR

( CÔDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO )

JR 43566045 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

31 JUL 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BRASÍLIA - BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

|     |     |     |
|-----|-----|-----|
| / / | / / | / / |
| :   | h   | :   |
| :   | h   | :   |
| :   | h   | :   |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

|  |  |  |  |  |   |  |  |
|--|--|--|--|--|---|--|--|
|  |  |  |  |  | - |  |  |
|--|--|--|--|--|---|--|--|

Serviço Público Federal  
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações  
 Secretaria de Radiodifusão  
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste  
 70.044-900 Brasília-DF

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 37730/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**MÁRIO PARREIRAS DE MORAIS**

Representante Legal do Centro Social Piedadense de Comunicação

Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita

35.526-000 / Piedade dos Gerais – MG

CNPJ nº 03.203.146/0001-22

**Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53900.043879/2015-91.**

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas na Nota Técnica nº 16006/2017/SEI-MCTIC (2166747), informa-se o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste Ofício, nos termos do art. 41 da Portaria nº 4334, de 2015.
2. Ressalte-se que na comunicação da resposta deverá constar o número do respectivo Processo, bem como deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 30/08/2017, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2172377** e o código CRC **492C0F14**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37730/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043879/2015-91  
- Nº SEI: 2172377



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 37730/2017/SEI-MCTIC, 30/08/2017  
53900.043879/2015-91

MÁRIO PARREIRAS DE MORAIS

CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO  
Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita.  
35.526-000 Piedade dos Gerais / MG

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*Y Buaré Pereira R. de Santana*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

*Y MG-10-338-205*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

*Marco Aurélio R. Barros*

Atendente Comercial

Mat. 84244836

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

752



FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

( CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO )

AVIS CNOZ

JR. 32766426 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

01 SET 2017  
Ministério da Comunicações

|     |     |     |
|-----|-----|-----|
| / / | / / | / / |
| :   | h   | :   |
| :   | h   | :   |
| :   | h   | :   |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

Serviço Público Federal  
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações  
 Secretaria de Radiodifusão  
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste  
 70.044-900 Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO  
**CNPJ:** 03.203.146/0001-22

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:44 do dia 01/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

**Ministério das Comunicações**  
Secretaria de Serviço de Radiodifusão  
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão  
**ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM**

### Identificação do Processo

Número: 53900.043879/2015 Localidade / UF: PIEDADE DOS GERAIS/MG  
Entidade: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC  
Aviso: 10 Publicação: 09/04/2001 Prazo: 30 Canal: 200

### Processo

|                      |            |
|----------------------|------------|
| 1. A Entidade é uma: | Associação |
|----------------------|------------|

### 2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº 53900.043879/2015-91  
Localidade: Piedade dos Gerais/MG  
Entidade: Centro Social Piedadense de Comunicação

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 02 (1596586)
  - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 30/12/2016
  - 1.2) Tempestividade: ( ) Sim (X) Não.
- 2) Estatuto Social: fls. 21 a 35 (2320448) ? registrado
  - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art. 2
  - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: Art. 5, §único
  - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: AUSENTE
  - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: Art. 8, a
  - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12
  - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13
  - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (4 anos)
  - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 13 (1596586) - Vencida  
Data: 24/01/2014 (Mandato de 04 anos)  
  
Diretor Presidente:  
Diretor Administrativo e Financeiro:  
Diretor de Operações:
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fl. 18-21 (1596586) ? Encaminhar comprovantes dos novos dirigentes
- 5) CNPJ: fl. 04 (1596586)
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 01 (2625538)
- 7) Declaração de conformidade: fl. 25 (1596586)
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 36 (2320448) ? não encaminhou a grade de programação.



Assinatura: OK

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**RADCOM**

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

\*\*\*PENDÊNCIAS:

Estatuto Social: Não está expressamente previsto o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas.  
Ata de Eleição: A ata de eleição está vencida desde 24/01/2018. A nova ata deverá eleger os mesmos cargos previstos no Estatuto Social.

- Encaminhar os comprovantes de nacionalidade/maioridade dos novos dirigentes.

- O Relatório do Conselho Comunitário está em desacordo com o disposto no art. 116 da Portaria, tendo em vista a ausência da grade de programação.

\*\*\*CONCLUSÕES:

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

---

Luciana Pimentel Chaves



**NOTA TÉCNICA Nº 2621/2018/SEI-MCTIC**

Processo nº: 53900.043879/2015-91.

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 2 (dois).**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O **Centro Social Piedadense de Comunicação**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Piedade dos Gerais**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 16006/2017/SEI-MCTIC.

**ANÁLISE**

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

| O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de <b>indeferimento</b> . |                                  |   |  |
|--|----------------------------------|---|--|
|  | Dispositivo                      | Descrição   | Análise  |
|  | Art. 131, inciso II, c/c art. 40 | Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015. | <p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:</p> <p>a. Não está <b>expressamente</b> previsto o direito de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, III da Portaria.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p><b>Observação 1:</b> a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p><b>Observação 2:</b> o estatuto social deverá estar registrado no <b>Livro A</b> do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p> |





Portaria nº  
4334,  
publicada  
no DOU de  
21/9/2015.

|                      |   |  |
|----------------------|---|--|
| Art. 131, inciso III | Ata de eleição.                           | <p>A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <u>vencida desde 24/01/2018</u>. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício.</p> <p>Vale lembrar que os cargos eleitos deverão coincidir com os cargos previstos no artigo 12 do Estatuto Social.</p> <p><b>Observação:</b> o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>   |
| Art. 131, inciso V   | Último relatório do Conselho Comunitário. | <p>O relatório encaminhado não contém a descrição e a avaliação acerca da grade de programação, conforme previsão do art. 116 da Portaria.</p> <p>Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve regularizar o Conselho Comunitário e <u>encaminhar novo relatório sobre a grade de programação</u>.</p> <p><b>Observação 1:</b> poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p><b>Observação 2:</b> os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p><b>Observação 3:</b> o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros</u>.</p> |
| Art. 42              | CPF de todos os dirigentes.               | A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 | Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV |  | A Entidade deverá enviar documento que demonstre que <b>todos</b> os Diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.   |
| Portaria nº 4334, de 2015                | Art. 131, inciso IV  | Comprovante de maioridade/nacionalidade. | <p><b>Observação:</b> serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p><b>Não</b> serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p> |

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/9/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável. Ou seja, verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido.**

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

3.4. Por fim, havendo a eleição de novos dirigentes, devem ser encaminhados:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Ressalta-se que **não** serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF); e

II. CPF de todos os dirigentes.

4. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 132, II da Portaria nº 4334, de 2015.



5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves**, **Analista**, em 02/02/2018, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/02/2018, às 12:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2625626** e o código CRC **2502C907**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 2625626



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 4041/2018/SEI-MCTIC

Ao(A) Senhor(a)  
Representante Legal do Centro Social Piedadense de Comunicação (CNPJ nº 03.203.146/0001-22)  
Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita  
35.526-000 / Piedade dos Gerais - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043879/2015-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2621/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicito que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/openscms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/openscms/comunicacao/processo_eletronico.html).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/02/2018, às 12:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2625761** e o código CRC **21E6E6ED**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4041/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043879/2015-91 - Nº SEI: 2625761



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 4041/2018/SEI-MCTIC, 14/02/2018

53900.043879/2015-91

CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO

Avenida João Paulo II, nº 67 - Santa Rita

35.526-000 Piedade dos Gerais / MG

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Elcio Lamour Radigue

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

7 MB 1729154

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENTMarco Aurélio R. Barros  
Atendente Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

7521022-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JG 08752265 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

23 FEV 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Serviço Público Federal  
Ministério da Comunicações

|     |     |     |
|-----|-----|-----|
| / / | / / | / / |
| :   | h   | :   |
| :   | h   | :   |
| :   | h   | :   |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.  
 Secretaria de Radiodifusão  
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.  
 70.044-900 Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

|   |   |  |                                       |
|---|---|--|---------------------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>03.203.146/0001-22</b><br><b>MATRIZ</b>   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |  | DATA DE ABERTURA<br><b>08/06/1999</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC</b>   |   |  |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>VOZ PIEDADENSE FM</b>  |   |  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |  |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV JOAO PAULO II</b>   | NÚMERO<br><b>67</b>                                     | COMPLEMENTO  |                                       |
| CEP<br><b>35.526-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SANTA RITA</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>PIEDADE DOS GERAIS</b>   | UF<br><b>MG</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>RADIOVOZPIEDADENSE_2002@YAHOO.COM.BR</b>  |   | TELEFONE<br><b>(31) 3578-1156 / (31) 9872-2836</b>                                   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>27/08/2005</b>                                      |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/09/2018** às **14:57:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

<https://mf01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO**

**CNPJ: 03.203.146/0001-22**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:24:30 do dia 10/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03203146000122>

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03203146000122>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03203146000122>

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03203146000122>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03203146/0001-22  
**Razão Social:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO  
**Endereço:** AV JOAO PAULO II / SANTA RITA / BELO HORIZONTE / MG / 35526-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2018 a 02/10/2018

**Certificação Número:** 2018090316391391424026

Informação obtida em 10/09/2018, às 15:25:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[fge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp](https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp)

<https://mtdreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC**  
**CNPJ: 03.203.146/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:29:44 do dia 18/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2018.

Código de controle da certidão: **359C.1ED1.C7BD.1C04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.203.146/0001-22

Certidão nº: 158039818/2018

Expedição: 10/09/2018, às 15:25:52

Validade: 08/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.203.146/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Processo nº 53900.043879/2015-91  
Localidade: Piedade dos Gerais/MG  
Entidade: Centro Social Piedadense de Comunicação  
CNPJ 03.203.146/0001-22

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 02 (1596586).
  - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 30/12/2016.
  - 1.2) Tempestividade: (x) Sim – Abrangida pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).
  - 1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: **solicitar**.
- 2) Declaração de conformidade: fl. 25 (1596586);
- 3) Estatuto Social: fls. 18 a 31 (2837877) – registrado.
  - 3.1) Adequação à Portaria:
    - a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art. 2;
    - b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: Art. 5, §1º;
    - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 5, §3º;
    - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: Art. 8, a;
    - e) Órgão administrativo e cargos: art. 12;
    - f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;
    - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (4 anos);
    - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.
  - 3.2) Adequação ao Código Civil:
    - a) Denominação: art. 1;
    - b) Fins: art. 2;
    - c) Sede: art. 1;
    - d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5; 8, f; 9;
    - e) Direitos dos associados: art. 8;
    - f) Deveres dos associados: art. 8;
    - g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9, §1º;
    - h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;
    - i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;
    - j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 18; 19;
    - k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 11;
    - l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, §1º;
    - m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;
    - n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11;
    - o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 19.
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 33 a 38 (2837877) – registrada.  
Mandato de 08/1/2018 a 08/1/2022.  
  
Diretor Presidente: Vicente Nicodemus dos Santos.  
Diretor Administrativo e Financeiro: Romison Wagner Duarte.  
Diretor de Operações: Hermínio Veríssimo Filho.
- 5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 41 a 45 (2837877);
- 6) CNPJ: Evento 3347523 – Ativa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

- 7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 3347530 – Positiva c/ Efeito de Negativa.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 46 a 53 (2837877);
- 9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3347538 – Regular.
- 10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3347545 – Negativa.
- 11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3347557 – Negativa.
- 12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se a impossibilidade de emissão da certidão criminal p/ fins eleitorais relativa ao Presidente, Sr. Vicente Nicodemus dos Santos.

**\*\*\*PENDÊNCIAS:**

**10/9/2018** – Após análise dos autos a entidade foi notificada, pela segunda vez, a cumprir pendências, conforme comunicado por meio da Nota Técnica nº 2621/2018/SEI-MCTIC. A referida nota foi recebida em 05/03/2018, conforme Aviso de Recebimento Postal (AR), evento 2839927. Em resposta, a Radiodifusora protocolizou os documentos, os quais foram anexados aos autos por meio do Processo digitalizado nº 01250.019292/2018-11.

Assim, após análise dos documentos apresentados, e tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, que concede à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o previsto no art. 130, §3º e §4º, será concedida a terceira e última oportunidade para o cumprimento das pendências a seguir:

- Encaminhar novo Requerimento de acordo com o anexo 5 da Portaria;
- Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se a impossibilidade de emissão da certidão criminal p/ fins eleitorais, relativa ao Presidente, Sr. Vicente Nicodemus dos Santos.

Vínculo: Após análise da documentação encaminhada e de pesquisa, constatou-se a inexistência de vínculos.

**\*\*\*CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica, pela última vez, para solução das pendências indicadas.

**DADOS DOS DIRIGENTES:**

| CARGO                               | NOME                         | D. NASC.   | CPF            | RG       | FILIAÇÃO   | TÍTULO         | PARTIDO | OBS   |
|-------------------------------------|------------------------------|------------|----------------|----------|--|----------------|---------|---|
| Presidente                          | Vicente Nicodemus dos Santos | 23/7/1964  | 526.586.356-72 | 6407483  | Antônio Wenceslau dos Santos e Conceição Vieira dos Santos | 0224.7878.0272 | Não     | Certidão Estadual criminal p/ fins eleitorais |
| Diretor Administrativo e Financeiro | Romison Wagner Duarte        | 14/10/1981 | 053.922.486-32 | 10289418 | Benedito dos Santos Duarte e Lindomar Amorim Ferreira      | 1391.0255.0281 | Não     |   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

|                      |                          |           |                |         |   |                |     |  |
|----------------------|--------------------------|-----------|----------------|---------|---|----------------|-----|--|
|                      |                          |           |                |         | Duarte  |                |     |  |
| Diretor de Operações | Hermínio Veríssimo Filho | 19/8/1963 | 495.944.516-53 | 2726747 | Hermínio Veríssimo dos Santos e Raimunda Maria dos Santos | 0343.5772.0264 | Não |  |

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

**NOTA TÉCNICA Nº 20435/2018/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53900.043879/2015-91**.

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O **Centro Social Piedadense de Comunicação** executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Piedade dos Gerais**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 2621/2018/SEI-MCTIC (2625626).

**ANÁLISE**

2. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o disposto no art. 130, §3º e §4º.

3. Diante do exposto, considerando que a radiodifusora já foi notificada por duas vezes, esta será a última oportunidade para o cumprimento das pendências dispostas a seguir:

| O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de <b>indeferimento</b> . |                          |                            |   |
|--|--------------------------|----------------------------|---|
|  | <b>Dispositivo</b>       | <b>Descrição</b>           | <b>Análise</b>  |
| Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.                                       | Art. 130, § 1º, inciso I | Requerimento de renovação. | O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por <b>todos</b> os dirigentes. |

4. Consultou-se o sítio da Justiça Estadual de Minas Gerais e não foi possível emitir a certidão negativa criminal para fins eleitorais da 2ª instância, relativa ao **Presidente, Sr. Vicente Nicodemus dos Santos**.

5. Dessa forma, caso a Entidade opte em manter o diretor deve comprovar adequadamente o cumprimento da pena e extinção da punibilidade, o que somente poderá ser feito por documento oficial emitido pelo Poder Judiciário.

6. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

7. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que do levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



8. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

9. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

10. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

11. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 10/09/2018, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/09/2018, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3348295** e o código CRC **B7C6B112**.

## Minutas e Anexos

Anexo 3348297.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 3348295



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE               |  |  |  |       |  |      |  |
|--|--|--|--|-------|--|------|--|
| Razão Social:                          |  |  |  |       |  |      |  |
| Nome Fantasia:                         |  |  |  | CNPJ: |  |      |  |
| Endereço de Sede:                      |  |  |  |       |  |      |  |
| Município:                             |  |  |  | UF:   |  | CEP: |  |
| Nome do representante legal:           |  |  |  |       |  |      |  |
| Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ): |  |  |  |       |  |      |  |

|                              |  |  |  |     |  |      |  |
|------------------------------|--|--|--|-----|--|------|--|
| Endereço de Correspondência: |  |  |  |     |  |      |  |
| Município:                   |  |  |  | UF: |  | CEP: |  |

| LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE           |            |         |   |     |  |      |  |
|---|------------|---------|---|-----|--|------|--|
| Endereço:   |            |         |   |     |  |      |  |
| Município:  |            |         |   | UF: |  | CEP: |  |
| Coordenadas do Sistema Irradiante<br>(Padrão GPS-WGS 84): | Latitude:  | ° (N/S) | ‘ | “   |  |      |  |
|   | Longitude: | ° W     | ‘ | “   |  |      |  |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |  |                |  |               |      |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|------|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |      |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |      |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |      |
| Endereço:          |  |                |  |               |      |
| Município:         |  |                |  | UF:           | CEP: |
| Assinatura:        |  |                |  |               |      |

|                    |  |                |  |               |      |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|------|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |      |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |      |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |      |
| Endereço:          |  |                |  |               |      |
| Município:         |  |                |  | UF:           | CEP: |
| Assinatura:        |  |                |  |               |      |

|                    |  |                |  |               |      |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|------|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |      |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |      |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |      |
| Endereço:          |  |                |  |               |      |
| Município:         |  |                |  | UF:           | CEP: |
| Assinatura:        |  |                |  |               |      |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

|             |  |          |  |      |  |
|-------------|--|----------|--|------|--|
|             |  | Emissor: |  |      |  |
| Endereço:   |  |          |  |      |  |
| Município:  |  | UF:      |  | CEP: |  |
| Assinatura: |  |          |  |      |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 36013/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS

Representante Legal do Centro Social Piedadense de Comunicação (CNPJ nº 03.203.146/0001-22)

Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita

35.526-000 / Piedade dos Gerais – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043879/2015-91.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20435/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html).
6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/09/2018, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3348304** e o código CRC **E09244D0**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36013/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043879/2015-91 - Nº SEI: 3348304

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 36013/2018/SEI-MCTIC, 13/09/2018  
53900.043879/2015-91

VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS

Centro Social Piedadense de Comunicação  
Avenida João Paulo II, nº 67 - Santa Rita  
35.526-000 Piedade dos Gerais / MG

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

25 SET 2018

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Marco Aurélio B. Barros  
Atendente Comercial  
Mat. 84244835

75240202.0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7





AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 08348244 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 SET 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

|   |   |   |
|---|---|---|
|   |   |   |
| : | h | : |
| : | h | : |
| : | h | : |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal  
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.  
 Secretaria de Radiodifusão  
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.  
 70.044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL  
BRÉSIL

|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

BOA TARDE  
LUIS FELIPE SOUZA DA SILVASistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »»» RADCOM »»» Consultas »»» **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

## Identificação do Pedido RADCOM

**UF:** MG  
**Município:** Piedade dos Gerais  
**Canal:** 200  
**Fase:** 3

**Distrito:** Piedade dos Gerais  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**

## Dados da Entidade

**Entidade:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO  
**Nome Fantasia:** VOZ PIEDADENSE FM  
**Logradouro:** AVENIDA JOAO PAULO II, 67 - SANTA RITA  
**Telefone:** Não Informado  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

**CNPJ:** 03.203.146/0001-22  
**Bairro:** SANTA RITA  
**Número:** .  
**Fax:** Não Informado

## Dados da Outorga

## Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO  
**Tipo de Usuário:** Integral

## Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 35526000  
**Número:** .  
**Município:** Piedade dos Gerais  
**Telefone:**

**Logradouro:** AVENIDA JOAO PAULO II, 67 - SANTA RITA  
**Complemento:**  
**Distrito:** Piedade dos Gerais  
**Bairro:** SANTA RITA  
**SubDistrito:**  
**Fax:**

**Estado:** MG

## Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 35526000  
**Número:** .  
**Município:** Piedade dos Gerais  
**Telefone:**

**Logradouro:** AVENIDA JOAO PAULO II, 67 - SANTA RITA  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** SANTA RITA  
**SubDistrito:**

**Estado:** MG

**Fax:**   **E-mail:**

## Dados da Outorga

**Data Publicação Contrato/Convênio:**  **Data Limite Instalação:**

**Número do Processo:**  **Fistel:**

**Caixa:**  **Sequência:**

## Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato                             | Tipo do documento   | Órgão | Data Ato                                | Data DOU                                | Razão                                       | Natureza |
|-----------|----------|------------------------------------|---------------------|-------|---|---|---|----------|
|           |          | <input type="text" value="670"/>   | Portaria            | MC    | <input type="text" value="14/11/2001"/> | <input type="text" value="28/11/2001"/> | Autoriza Executar Serviço                   | Jur.     |
|           |          | <input type="text" value="27048"/> | ATO                 | SCM   | <input type="text" value="09/07/2002"/> | <input type="text" value="11/07/2002"/> | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
|           |          | <input type="text" value="1068"/>  | Decreto Legislativo | CN    | <input type="text" value="18/11/2004"/> | <input type="text" value="19/11/2004"/> | Deliber. do C. Nacional                     | Jur.     |
|           |          | <input type="text" value="49330"/> | ATO                 | SCM   | <input type="text" value="24/02/2005"/> | <input type="text" value="28/02/2005"/> | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |

## Característica da Estação Instalada



OS  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Estação Transmissora

## Endereço

País: Brasil

Cep: 35526000

Número: .

Município: Piedade dos Gerais

Logradouro: AVENIDA JOAO PAULO II, 67

Complemento:

Bairro: SANTA RITA

UF: MG

Distrito:

SubDistrito:

## Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: Longitude: Raio: 

## Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: Longitude: Distância ao Centro  
do Município:  KmAzimute:  (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

## Informações da Estação

Cota Base Torre:  mRaio da Área de  
Serviço:  km Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 35526000

Número: .

Município: Piedade dos Gerais

Logradouro: AVENIDA JOAO PAULO II, 67

Complemento:

Bairro: SANTA RITA

UF: MG

Distrito:

SubDistrito:

## » Estação Principal

 Antena PrincipalFabricante: Modelo: Ganho:  dBdPolarização: Orient. NV:  grausBeam-Tilt:  grausPreenchimento de  
nulos:  (%)HCI:  metros

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 23

 Transmissor PrincipalCódigo  
Equipamento:   Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)Potência:  W

Fabricante: ENERGIA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Modelo: 

Validade: 07/12/2002

Potência  
Equipamento: 25-1 WOBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#) Linha TransmissãoFabricante: Modelo: Impedância:  ohmsComprimento:  mAtenuação:  dB/100m

## » Potência Efetiva Irradiada

 Irradiada

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>


E<sub>F</sub>):  W Ex.: 1234,5678

## » Número do Processo e Observações Gerais

## ☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria:  .  /  Ex.: 53521.000235/2003Num. do Processo do Ato de RF:  53500 .  003077 /  2002 Ex.:

Observação:

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

## ☐ Dados do Licenciamento

## Dados da Estação

Entidade: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CNPJ/CPF (03.203.146/0001-22)

Situação: **Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)**

Município/UF: PIEDADE DOS GERAIS/MG

Canal: 200

Indicativo: ZYL587

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo ▼

Sábado ▼

05:00 ▼

24:00 ▼

X

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

|   |   |  |
|---|---|--|
| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |  |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>03.203.146/0001-22</b><br><b>MATRIZ</b>   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>08/06/1999</b>              |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC</b>   |   |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>VOZ PIEDADENSE FM</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |  |
| LOGRADOURO<br><b>AV JOAO PAULO II</b>   | NÚMERO<br><b>67</b>                                     | COMPLEMENTO  |
| CEP<br><b>35.526-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SANTA RITA</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>PIEDADE DOS GERAIS</b>             |
|   |   | UF<br><b>MG</b>                                    |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>RADIOVOZPIEDADENSE_2002@YAHOO.COM.BR</b>  |   | TELEFONE<br><b>(31) 3578-1156 / (31) 9872-2836</b> |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>27/08/2005</b>    |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/02/2019** às **14:36:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

<https://mf01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7











DESPACHO

Processo nº: **53900.043879/2015-91**.

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Centro Social Piedadense de Comunicação** entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Piedade dos Gerais / MG** constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Não conferem com as coordenadas geográficas do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (3860445).

II. Para atualização/alteração de características técnicas deve ser encaminhado Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Analista**, em 18/02/2019, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3860463** e o código CRC **B62A35D0**.

**Minutas e Anexos**

Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (3860445)

CNPJ (3860448)

Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (ANEXO 6) (3860457)

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 3860463



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Processo nº 53900.043879/2015-91  
Localidade: Piedade dos Gerais/MG  
Entidade: Centro Social Piedadense de Comunicação  
CNPJ 03.203.146/0001-22

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 02 (1596586).
  - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 30/12/2016.
  - 1.2) Tempestividade: (x) Sim – Abrangida pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).
  - 1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: **solicitar**.
- 2) Declaração de conformidade: fl. 25 (1596586);
- 3) Estatuto Social: fls. 18 a 31 (2837877) – registrado.
  - 3.1) Adequação à Portaria:
    - a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art. 2;
    - b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: Art. 5, §1º;
    - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 5, §3º;
    - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: Art. 8, a;
    - e) Órgão administrativo e cargos: art. 12;
    - f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;
    - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (4 anos);
    - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.
  - 3.2) Adequação ao Código Civil:
    - a) Denominação: art. 1;
    - b) Fins: art. 2;
    - c) Sede: art. 1;
    - d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5; 8, f; 9;
    - e) Direitos dos associados: art. 8;
    - f) Deveres dos associados: art. 8;
    - g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9, §1º;
    - h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;
    - i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;
    - j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 18; 19;
    - k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 11;
    - l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, §1º;
    - m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;
    - n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11;
    - o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 19.
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 33 a 38 (2837877) – registrada.  
Mandato de 08/1/2018 a 08/1/2022.  
  
Diretor Presidente: Vicente Nicodemus dos Santos.  
Diretor Administrativo e Financeiro: Romison Wagner Duarte.  
Diretor de Operações: Hermínio Veríssimo Filho.
- 5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 41 a 45 (2837877);
- 6) CNPJ: Evento 3347523 – Ativa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

- 7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 3347530 – Positiva c/ Efeito de Negativa.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 46 a 53 (2837877);
- 9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3347538 – Regular.
- 10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3347545 – Negativa.
- 11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3347557 – Negativa.
- 12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se a impossibilidade de emissão da certidão criminal p/ fins eleitorais relativa ao Presidente, Sr. Vicente Nicodemus dos Santos.

**\*\*\*PENDÊNCIAS:**

10/9/2018 – Após análise dos autos a entidade foi notificada, pela segunda vez, a cumprir pendências, conforme comunicado por meio da Nota Técnica nº 2621/2018/SEI-MCTIC. A referida nota foi recebida em 05/03/2018, conforme Aviso de Recebimento Postal (AR), evento 2839927. Em resposta, a Radiodifusora protocolizou os documentos, os quais foram anexados aos autos por meio do Processo digitalizado nº 01250.019292/2018-11.

Assim, após análise dos documentos apresentados, e tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, que concede à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o previsto no art. 130, §3º e §4º, será concedida a terceira e última oportunidade para o cumprimento das pendências a seguir:

- a) Encaminhar novo Requerimento de acordo com o anexo 5 da Portaria;
- b) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se a impossibilidade de emissão da certidão criminal p/ fins eleitorais, relativa ao Presidente, Sr. Vicente Nicodemus dos Santos.

Vínculo: Após análise da documentação encaminhada e de pesquisa, constatou-se a inexistência de vínculos.

**18/02/2019** – Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para a correção dos documentos, conforme o previsto no art. 130, §3º e §4º. No entanto, considerando os novos documentos exigidos em razão da alteração da Portaria, a entidade será oportunizada, pela última vez, a complementar as exigências dispostas a seguir:

- a) As coordenadas constantes no Requerimento apresentado não conferem com as coordenadas do sistema irradiante aprovadas por este Órgão e cadastradas no SRD. Portanto, a entidade deverá encaminhar novo Requerimento, corrigido e devidamente assinado por todos os dirigentes.



- b) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se a impossibilidade de emissão da certidão criminal p/ fins eleitorais, relativa ao Presidente, Sr. Vicente Nicodemus dos Santos. Ressalta-se que a certidão expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral não cumpre exigência.

**\*\*\*CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica, pela última vez, para solução das pendências indicadas.

| CARGO                               | NOME                         | D. NASC.   | CPF            | RG       | FILIAÇÃO   | TÍTULO         | PARTIDO | OBS   |
|-------------------------------------|------------------------------|------------|----------------|----------|--|----------------|---------|---|
| Presidente                          | Vicente Nicodemus dos Santos | 23/7/1964  | 526.586.356-72 | 6407483  | Antônio Wenceslau dos Santos e Conceição Vieira dos Santos   | 0224.7878.0272 | Não     | Certidão Estadual criminal p/ fins eleitorais |
| Diretor Administrativo e Financeiro | Romison Wagner Duarte        | 14/10/1981 | 053.922.486-32 | 10289418 | Benedito dos Santos Duarte e Lindomar Amorim Ferreira Duarte | 1391.0255.0281 | Não     |   |
| Diretor de Operações                | Hermínio Veríssimo Filho     | 19/8/1963  | 495.944.516-53 | 2726747  | Hermínio Veríssimo dos Santos e Raimunda Maria dos Santos    | 0343.5772.0264 | Não     |   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 2415/2019/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53900.043879/2015-91.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. COMPLEMENTAÇÃO À EXIGÊNCIA. ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O **Centro Social Piedadense de Comunicação** executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Piedade dos Gerais**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 20435/2018/SEI-MCTIC (3348295).

**ANÁLISE**

2. Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Muito embora a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, conceda à interessada o máximo de três oportunidades para a correção dos documentos, conforme o disposto no art. 130, §3º e 4º, será concedida a última oportunidade para a complementação de exigências, tendo em vista os novos documentos requeridos em razão da alteração da Portaria.

3. Diante do exposto, a entidade deverá apresentar a documentação transcrita a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

|   | Dispositivo              | Descrição                  | Análise  |
|---|--------------------------|----------------------------|--|
| Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018 | Art. 130, § 1º, inciso I | Requerimento de renovação. | <p>O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do Anexo 5 da Portaria, conforme modelo Evento SEI 3348297, e deve ser assinado por <b>todos</b> os dirigentes.</p> <p>Além disso, as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de renovação não conferem com as coordenadas do sistema irradiante aprovadas por este Órgão e cadastradas no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme o disposto no despacho evento SEI 3860463.</p> <p>Assim, além de novo Requerimento, deve-se encaminhar Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06) devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no artigo 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC.</p> |



Consultou-se o sítio da Justiça Estadual de Minas Gerais e não foi possível emitir a certidão negativa criminal para fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

eleitorais de 2º grau, relativa ao **Presidente, Vicente Nicodemus dos Santos** Ressalta-se que a certidão expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral não cumpre exigência.

5. Portanto, com base no art. 7º-A, inciso I, c/c art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTJ para completa instrução processual, caso a Entidade opte em manter o(s) diretor(es), deve encaminhar a(s) respectiva(s) certidão(ões) negativa(s), de forma a comprovar, se for o caso, a homonímia, ou certificar o cumprimento da pena e extinção da punibilidade. Ressalta-se que, neste último caso, documento oficial emitido pelo Poder Judiciário será aceito para fins de comprovação. Por outro lado, caso haja mudança na diretoria, devem ser encaminhados: I) Ata de eleição do(s) novo(s) dirigente(s) registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, II) comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF do(s) novo(s) dirigente(s) e III) novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado **por todos** os dirigentes. E mais, destaca-se que esta será a **única** exigência para que a Radiodifusora regularize a situação, nos termos do já mencionado art. 7º-A, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

7. Saliencia-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

## CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

9. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

10. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

11. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 18/02/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Analista**, em 18/02/2019, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/02/2019, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3861094** e o código CRC **4387B313**.

## Minutas e Anexos



48297.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 5016/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS

Representante Legal do Centro Social Piedadense de Comunicação (CNPJ nº 03.203.146/0001-22)

Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita

35.526-000 / Piedade dos Gerais - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043879/2015-91.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2415/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:  
[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)
6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/02/2019, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3861097** e o código CRC **EB03E9A6**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5016/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043879/2015-91 - Nº SEI: 3861097

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



**Correios**  
R\$ 15,25  
11.03.19 - 08:44  
CARTA  
AGF VIA POSTAL/BSB

SERAD/CGRC  
Ofício nº 5016/2019/SEI-MCTIC, 28/02/2019  
Nº Do Processo: 53900.043879/2015-91  
**VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS**  
Centro Social Piedadense de Comunicação  
Avenida João Paulo II, nº 67 - Santa Rita.  
CEP: ~~35-526-000~~ Piedade dos Gerais / MG

35 476 - 000

**AO REMETENTE**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**AO REMETENTE**

Mudou-se       Desconhecido  
 Recusado       Não Procurado  
 Endereço insuficiente  
 Não existe o nº indicado  
 Rua desconhecida para bairro indicado  
 Rua desconhecida para nº indicado  
 Não atendido 3ª vez - PR

ECT/MG-AC PIEDADE DOS GEIRAS  
 19 03 19  
 Data      Responsável



**Correios REGISTRADO URGENTE**  
registered priority

PESO (kg) *0,060*

Recebedor \_\_\_\_\_ **AR MP**

Assinatura \_\_\_\_\_ Doc. \_\_\_\_\_

FC0010

**JU 17987083 4 BR**



Verifique o conteúdo eletrônico, após conferência com o original  
[http://www.correios.gov.br/portal/usuario/verificar\\_documento\\_electronico](http://www.correios.gov.br/portal/usuario/verificar_documento_electronico)

5806523b-82e6-4036-9323-05994680229a7

**AVISO DE ENTREGA / AVISOS DE ENTREGA**

**BRASIL - BSB**

**11 MAR 2019**

**JU 17987083 4 BR**

|  |          |          |
|--|----------|----------|
| TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAÇÃO |          |          |
| 13/03/19                                       | 18/03/19 | 19/03/19 |
| 13:00  | 14:13    | 14:00    |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

CHAMERCO PARA DEVOLUÇÃO

RETORNE

BRASIL - BSB

Nome ou Razão Social do Expediente / Nome ou Razão Social do Expediente

Endereço para Entrega / Endereço

Cidade / Localidade

Serviço Público Federal  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Secretaria de Radiodifusão  
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
Espianada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste  
70.044-900 Brasília - DF

BRASIL - BSB

**REMETENTE:**

**ENDEREÇO:**

Serviço Público Federal  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Secretaria de Radiodifusão  
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
Espianada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste  
70.044-900 Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoteleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



BOM DIA  
**LUIS FELIPE SOUZA DA SILVA**  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

**UF:** MG  
**Município:** Piedade dos Gerais  
**Canal:** 200  
**Fase:** 3

**Distrito:** Piedade dos Gerais  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**

### Dados da Entidade

**Entidade:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO  
**Nome Fantasia:** VOZ PIEDADENSE FM  
**Logradouro:** AVENIDA JOAO PAULO II, 67 - SANTA RITA  
**Telefone:** Não Informado  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

**CNPJ:** 03.203.146/0001-22  
**Bairro:** SANTA RITA  
**Número:** .  
**Fax:** Não Informado

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

**CNPJ:**  ◀

**Razão Social:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO  
**Tipo de Usuário:** Integral

#### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 35526000  
**Número:** .  
**Município:** Piedade dos Gerais  
**Telefone:**

**Logradouro:** AVENIDA JOAO PAULO II, 67 - SANTA RITA  
**Complemento:**  
**Distrito:** Piedade dos Gerais

**Bairro:** SANTA RITA  
**SubDistrito:**  
**Fax:**

**Estado:** MG

#### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 35526000  
**Número:** .  
**Município:** Piedade dos Gerais  
**Telefone:**

**Logradouro:** AVENIDA JOAO PAULO II, 67 - SANTA RITA  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**SubDistrito:**

**Bairro:** SANTA RITA  
**Estado:** MG

**Fax:**   **E-mail:**

#### Dados da Outorga

**Data Publicação Contrato/Convênio:**   
**Número do Processo:**  ◀  
**Caixa:**

**Data Limite Instalação:**   
**Fistel:**   
**Sequência:**

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

| Protocolo            | Doc. SEI                           | Nº Ato               | Tipo do documento   | Órgão | Data Ato                                | Data DOU                                | Razão                                       | Natureza |
|----------------------|------------------------------------|----------------------|---------------------|-------|---|---|---|----------|
| <input type="text"/> | <input type="text" value="670"/>   | <input type="text"/> | Portaria            | MC    | <input type="text" value="14/11/2001"/> | <input type="text" value="28/11/2001"/> | Autoriza Executar Serviço                   | Jur.     |
| <input type="text"/> | <input type="text" value="27048"/> | <input type="text"/> | ATO                 | SCM   | <input type="text" value="09/07/2002"/> | <input type="text" value="11/07/2002"/> | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
| <input type="text"/> | <input type="text" value="1068"/>  | <input type="text"/> | Decreto Legislativo | CN    | <input type="text" value="18/11/2004"/> | <input type="text" value="19/11/2004"/> | Deliber. do C. Nacional                     | Jur.     |
| <input type="text"/> | <input type="text" value="49330"/> | <input type="text"/> | ATO                 | SCM   | <input type="text" value="24/02/2005"/> | <input type="text" value="28/02/2005"/> | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |

### Característica da Estação Instalada

[» Endereços](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>  
<http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

13/05/2019

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Estação Transmissora

## Endereço

País: Brasil  
 Cep: 35526000  
 Número: .  
 Município: Piedade dos Gerais

Logradouro: AVENIDA JOAO PAULO II, 67  
 Complemento:  
 Distrito: SubDistrito: Bairro: SANTA RITA UF: MG

## Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:  Longitude:  Raio:

## Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:  Longitude:

Distância ao Centro do Município:  Km

Azimute:  (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

## Informações da Estação

Cota Base Torre:  m

Raio da Área de Serviço:  km

 Estúdio Principal

País: Brasil  
 Cep: 35526000  
 Número: .  
 Município: Piedade dos Gerais

Logradouro: AVENIDA JOAO PAULO II, 67  
 Complemento:  
 Distrito: SubDistrito: Bairro: SANTA RITA UF: MG

## » Estação Principal

 Antena Principal

Fabricante:  ▼

Modelo:  ◀ Ganho:  dBd

Polarização:  ▼ ◀ Orient. NV:  graus

Beam-Tilt:  graus Preenchimento de nulos:  (%)

HCI:  ◀ metros

Descrição:  ▲▼

Máximo: 200 Digitados: 23

 Transmissor Principal

Código Equipamento:   Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência:  W ◀

Fabricante: ENERGIA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Modelo:  ▼

Validade: 07/12/2002

Potência Equipamento: 25-1 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

 Linha Transmissão

Fabricante:  ▼

Modelo:

Comprimento:  m

Impedância:  ohms

Atenuação:  dB/100m

## » Potência Efetiva Irrradiada

 Potência Irrradiada

$ERP_{MAX}(P_T \times G \times E_f)$ :  W Ex.: 1234,5678

## » Número do Processo e Observações Gerais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>  
<http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

13/05/2019


5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria:  .  /  Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF:  53500 .  003077 /  2002 Ex.:

Observação:

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CNPJ/CPF (03.203.146/0001-22)

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Município/UF: PIEDADE DOS GERAIS/MG

Canal: 200

Indicativo: ZYL587

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X



Tela Inicial



Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

DESPACHO

Processo nº: **53900.043879/2015-91**.

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Centro Social Piedadense de Comunicação** entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Piedade dos Gerais / MG** constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço **Rua Boa Esperança** e não **Avenida João Paulo**, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Não conferem com as coordenadas geográficas do sistema irradiante aprovado por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (4179554).

III. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 27/05/2019, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4179561** e o código CRC **ACB02EBB**.

**Minutas e Anexos**

Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (4179554)

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 4179561



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

## CHECKLIST

Processo nº 53900.043879/2015-91.

Entidade: Centro Social Piedadense de Comunicação.

CNPJ nº 03.203.146/0001-22.

Localidade: Piedade dos Gerais / MG.

**OBSERVAÇÃO:** Este documento se refere à análise prévia dos documentos.

1. Certidões atualizadas:

| DOCUMENTO | REGULAR |     |
|-----------|---------|-----|
|           | SIM     | NÃO |
| CNPJ      | X       |     |
| CNDA      | X       |     |
| CRF       | X       |     |
| RFB/DAU   | X       |     |
| CNDT      | X       |     |

2. Pesquisa de vínculo:

| CARGO                               | NOME                         | CPF            | VÍNCULO POLÍTICO |     | VÍNCULO RELIGIOSO |     | VÍNCULO FAMILIAR |     | VÍNCULO COMERCIAL |     |
|-------------------------------------|------------------------------|----------------|------------------|-----|-------------------|-----|------------------|-----|-------------------|-----|
|                                     |                              |                | SIM              | NÃO | SIM               | NÃO | SIM              | NÃO | SIM               | NÃO |
| Presidente                          | Vicente Nicodemus dos Santos | 526.586.356-72 |                  | X   |                   | X   |                  | X   |                   | X   |
| Diretor Administrativo e Financeiro | Romison Wagner Duarte        | 053.922.486-32 |                  | X   |                   | X   |                  | X   |                   | X   |
| Diretor de Operações                | Hermínio Veríssimo Filho     | 495.944.516-53 |                  | X   |                   | X   |                  | X   |                   | X   |

3. Pesquisa de regularidade no Tribunal Regional Federal (TRF), respectiva Seção e Subseção Judiciária, e no Tribunal de Justiça (TJ) do domicílio dos dirigentes:

| CARGO                               | NOME                         | TRF                               |     | TJ  |     |
|-------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|-----|-----|-----|
|                                     |                              | PROCESSOS EM ANDAMENTO/CONCLUÍDOS |     |     |     |
|                                     |                              | SIM                               | NÃO | SIM | NÃO |
| Presidente                          | Vicente Nicodemus dos Santos |                                   | X   |     | X   |
| Diretor Administrativo e Financeiro | Romison Wagner Duarte        |                                   | X   |     | X   |
| Diretor de Operações                | Hermínio Veríssimo Filho     |                                   | X   |     | X   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



\*Legenda:

|         |  |
|---------|--|
| CNPJ    | Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas   |
| CNDA    | Certidão Negativa de Débitos da Anatel   |
| CRF     | Certificado de Regularidade do FGTS  |
| RFB/DAU | Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União |
| CNDT    | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  |



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 19/09/2019, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4648579** e o código CRC **0ED39B6E**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 4648579



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Processo nº 53900.043879/2015-91  
Localidade: Piedade dos Gerais/MG  
Entidade: Centro Social Piedadense de Comunicação  
CNPJ 03.203.146/0001-22

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 02 (1596586).
  - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 30/12/2016.
  - 1.2) Tempestividade: (x) Sim – Abrangida pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).
  - 1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 03 (4069902) - **divergências técnicas/item X.**
- 2) Declaração de conformidade: fl. 25 (1596586);
- 3) Estatuto Social: fls. 18 a 31 (2837877) – registrado.
  - 3.1) Adequação à Portaria:
    - a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art. 2;
    - b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: Art. 5, §1º;
    - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 5, §3º;
    - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: Art. 8, a;
    - e) Órgão administrativo e cargos: art. 12;
    - f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;
    - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (4 anos);
    - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.
  - 3.2) Adequação ao Código Civil:
    - a) Denominação: art. 1;
    - b) Fins: art. 2;
    - c) Sede: art. 1;
    - d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5; 8, f; 9;
    - e) Direitos dos associados: art. 8;
    - f) Deveres dos associados: art. 8;
    - g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9, §1º;
    - h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;
    - i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;
    - j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 18; 19;
    - k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 11;
    - l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, §1º;
    - m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;
    - n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11;
    - o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 19.
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 33 a 38 (2837877) – registrada.  
Mandato de 08/1/2018 a 08/1/2022.  
  
Diretor Presidente: Vicente Nicodemus dos Santos.  
Diretor Administrativo e Financeiro: Romison Wagner Duarte.  
Diretor de Operações: Hermínio Veríssimo Filho.
- 5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 41 a 45 (2837877);
- 6) CNPJ: Evento 3347523 – Ativa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

- 7) Certidão Negativa da Anatel: Regular – *Vide Checklist SEARC 4648579.*
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 46 a 53 (2837877);
- 9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS Regular – *Vide Checklist SEARC 4648579.*
- 10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB Regular – *Vide Checklist SEARC 4648579.*
- 11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT Regular – *Vide Checklist SEARC 4648579.*
- 12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se a impossibilidade de emissão da certidão criminal p/ fins eleitorais relativa ao Presidente, Sr. Vicente Nicodemus dos Santos.
- Certidões anexas às fls. 09/17, 4069902. Verificou-se que não se trata das condenações previstas no art. 7º-A, inciso I da Portaria nº 4334/2015.**

**\*\*\*PENDÊNCIAS:**

**19/09/2019** – Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada a cumprir pendências, nos termos da Nota Técnica nº 2415/2019/SEI-MCTIC. Ressalta-se que na referida Nota foi informado que seria a **última** notificação que este Ministério faria à entidade.

Em resposta, a Radiodifusora apresentou os documentos solicitados, no entanto, não regularizou as pendências, tendo em vista que no Requerimento encaminhado verificou-se que a declaração “X” não corresponde à do Anexo 5. Além disso, foram observadas divergências técnicas, nos termos do Despacho SEARC 4179561.

Assim, considerando o art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, segundo o qual “A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, será sugerido o indeferimento da renovação da outorga da entidade.

**\*\*\*CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica sugerindo o Indeferimento da renovação da outorga da entidade.

| CARGO                               | NOME                         | D. NASC.   | CPF            | RG       | FILIAÇÃO   | TÍTULO         | PARTIDO | OBS |
|-------------------------------------|------------------------------|------------|----------------|----------|--|----------------|---------|-----|
| Presidente                          | Vicente Nicodemus dos Santos | 23/7/1964  | 526.586.356-72 | 6407483  | Antônio Wenceslau dos Santos e Conceição Vieira dos Santos   | 0224.7878.0272 | Não     |     |
| Diretor Administrativo e Financeiro | Romison Wagner Duarte        | 14/10/1981 | 053.922.486-32 | 10289418 | Benedito dos Santos Duarte e Lindomar Amorim Ferreira Duarte | 1391.0255.0281 | Não     |     |
| Diretor de Operações                | Hermínio Veríssimo Filho     | 19/8/1963  | 495.944.516-53 | 2726747  | Hermínio Veríssimo dos Santos e Raimunda Maria dos Santos    | 0343.5772.0264 | Não     |     |



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 17417/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.043879/2015-91.**

Assunto: **INDEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida ao **Centro Social Piedadense de Comunicação**, na localidade de **Piedade dos Gerais**, estado de **Minas Gerais**, por meio da Portaria nº 670, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28/11/2001, e do Decreto Legislativo nº 1068, publicado no DOU de 19/11/2004.

### ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 30/12/2016, à fl. 02 (1596586), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 19/11/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação encaminhada, as quais foram elencadas na (I) Nota Técnica nº 16006/2017/SEI-MCTIC 1046775), recebida em 04/08/2017, conforme Aviso de Recebimento (AR) 2137758; na (II) Nota Técnica nº 2621/2018/SEI-MCTIC 1625626), recebida em 05/03/2018, conforme AR 2839927; na (III) Nota Técnica nº 20435/2018/SEI-MCTIC 3348295), recebida em 25/09/2018, conforme AR 3490006; e, por fim, na (IV) Nota Técnica nº 2415/2019/SEI-MCTIC (3861094), que apesar de ter sido devolvida pelos Correios por motivo de "Não atendido 3ª vez", conforme AR 4063378, se tornou de conhecimento da Entidade após requisição de cópia do processo, consoante com o que foi dito pela interessada à fl. 01 da Petição 4069902.

4. Na última Nota foram solicitados os seguintes documentos:

4.1 Requerimento de renovação, conforme Anexo 5 da Portaria;

4.2 Certidão negativa criminal para fins eleitorais, de 2º grau, da Justiça Estadual de Minas Gerais, relativa ao Presidente, Vicente Nicodemus dos Santos.

5. Além disso, informou-se que:

[...] esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC). [grifos no original]

6. Em resposta, a Entidade encaminhou o documento evento SEI, no qual anexou o(s) seguinte(s) documento(s):

6.1 Requerimento de renovação, conforme Anexo 5 da Portaria;

6.2 Certidão negativa criminal para fins eleitorais, de 2º grau, da Justiça Estadual de Minas Gerais, relativa ao Presidente, Vicente Nicodemus dos Santos.



Todavia, da análise dos autos verificou-se o seguinte:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

7.1 O Requerimento de Renovação apresentado não está de acordo com o novo Anexo 5 da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, tendo em vista que a alínea "X" não prevê a não condenação dos dirigentes em qualquer crime de natureza penal, de modo que não corresponde ao modelo 3348297, encaminhado anexo à última Nota de exigência, conforme se observa a seguir:

#### Requerimento encaminhado pela Entidade

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

#### Modelo encaminhado à Entidade

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, **por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos** no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

7.2 Além disso, de acordo com o Despacho SEARC4179561, existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de renovação.

8. Observa-se que ainda constam pendências no processo e, de acordo com o art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

[...]

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está **limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido**, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. [grifo nosso]

9. Portanto, uma vez que já foi concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

#### CONCLUSÃO

10. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária sugere o **indeferimento** da renovação da outorga da Entidade.

11. Por fim, em atenção ao § 5º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, sugere-se que a Radiodifusora seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente um único **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 19/09/2019, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2019, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4650446** e o código CRC **E03C07D1**.

#### Minutas e Anexos

Despacho SEARC (4179561).

Anexo - Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (4179554).

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 4650446



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO** das atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 17417/2019/SEI-MCTIC, constante no processo nº 53900.043879/2015-91, de sorte a **indeferir** a renovação da outorga do Centro Social Piedadense de Comunicação, autorizada por meio da Portaria nº 670, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 01/10/2019, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4650553** e o código CRC **ADCA0E6B**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 4650553



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 34167/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS

Representante Legal da **Centro Social Piedadense de Comunicação** (CNPJ nº 03.203.146/0001-22)

Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita

35.526-000 / Piedade dos Gerais - MG

Assunto: **Indeferimento da renovação da outorga. Abertura de prazo recursal. Processo nº 53900.043879/2015-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária foi indeferida, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 17417/2019/SEI-MCTIC**, acompanhada do **Despacho SEARC 4650553**.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.
3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)
5. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).
6. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2019, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4650566** e o código CRC **7DEE2358**.

---

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 4650566

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



# AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM  
23/10/2019

## DESTINATÁRIO

VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS  
AVENIDA JOAO PAULO II, 67  
BAIRRO: SANTA RITA  
35526-000

PIEDADE DOS GERAIS MG

50513920479



B189169875BR

UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º   /  /     :  
2º   /  /     :  
3º   /  /     :

## DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PROC. 53900.043879/2015-91; OFÍCIO Nº 34167 /2 - DESPACHO ,1 - NOTA TÉCNICA Nº 17417 ,1 - ANATEL .

## MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCURADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Marco Aurélio R. ...  
Atendente Comercial  
Mat. 84244835

ASSINATURA

IR

EDSON MDA AIS JRBAND

NOME DO

DOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

MG 5546381



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680

DESPACHO

Processo nº: **53900.043879/2015-91**.

Assunto: **Exigência técnica**.

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Centro Social Piedadense de Comunicação, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Piedade dos Gerais / MG** constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Não foi possível de se confirmar se as coordenadas geográficas apresentadas no requerimento de renovação indicam a localização informada do sistema irradiante, pois, os sistemas internos utilizados por esse Ministério não identificaram o endereço **Avenida João Paulo II - Piedade dos Gerais / MG** Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Para atualizar os dados técnicos é necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 04 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Analista**, em 04/07/2020, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5655981** e o código CRC **48D84930**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI-MC nº 5655981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E**  
**COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC**  
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)**  
**2027-6535/6196**

**PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

### **I – Relatório**

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.I. Preliminarmente**

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

#### **II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo o se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica -  
 Vejamos a íntegra do ato:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/18967103

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

*"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014*

*LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"*

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regimento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

### **II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.**

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar mentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,



publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

*“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

*“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.*

*Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*(...)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

*“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.*

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

*“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

*§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*

*§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*

*§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*

*I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*

*II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.*



20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

*“Art. 131. (omissis)*

*(...)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*

*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*(...)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

- (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
- (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
- (5) último relatório do Conselho Comunitário;
- (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) bjetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/18967103

https://meps7/moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

### III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/18967103](https://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Assistente Jurídico da União  
 Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

**ANEXO**

**PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

|      | DOCUMENTOS  |     |                   |
|------|---|-----|-------------------|
|      |   | SIM | Fls. / nº do doc. |
| 1    | Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.   |     |                   |
| 1.1. | O requerimento é tempestivo?  |     |                   |
| 1.2  | Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?   |     |                   |
| 2    | Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.  |     |                   |
| 3    | Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.  |     |                   |
| 4    | Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.  |     |                   |
| 5    | Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.  |     |                   |
| 6    | Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. |     |                   |
| 7    | Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.   |     |                   |
| 8    | Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.  |     |                   |
| 9    | Relatório de apuração de infrações.   |     |                   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/18967103

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

|     |  |  |  |
|-----|--|--|--|
| 9.1 | Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?   |  |  |
| 9.2 | Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica. |  |  |

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -  
MCTIC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |
|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>03.203.146/0001-22</b><br>MATRIZ  | DATA DE ABERTURA<br><b>08/06/1999</b>                   |
| <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>   |   |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC</b>   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>VOZ PIEDADENSE FM</b>  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |
| LOGRADOURO<br><b>AV JOAO PAULO II</b>   | NÚMERO<br><b>67</b><br>COMPLEMENTO<br><b>*****</b>      |
| CEP<br><b>35.476-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SANTA RITA</b><br>UF<br><b>MG</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>RADIOVOZPIEDADENSE_2002@YAHOO.COM.BR</b>  |   |
| TELEFONE<br><b>(31) 3578-1156/ (31) 9872-2836</b>   |   |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>****</b>  |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>27/08/2005</b>         |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

01/04/2024, 09:23

vado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.  
do no dia **01/04/2024** às **09:23:33** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

about:blank

Página: 1/1

about:blank 5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO

**CNPJ:** 03.203.146/0001-22

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:24:57 do dia 01/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.203.146/0001-22  
**Razão Social:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO  
**Endereço:** AV JOAO PAULO II / SANTA RITA / BELO HORIZONTE / MG / 35526-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/03/2024 a 26/04/2024

**Certificação Número:** 2024032821103578323903

Informação obtida em 01/04/2024 11:22:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC**  
**CNPJ: 03.203.146/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:35 do dia 01/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2024.

Código de controle da certidão: **076B.2DD6.D30F.E1D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.203.146/0001-22  
Certidão n°: 21591068/2024  
Expedição: 01/04/2024, às 11:29:44  
Validade: 28/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.203.146/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Fiscal R\$ 1,00

| Código/Especificação  | Fonte | Anexo      |                    | Acréscimo  |                    |
|---|-------|------------|--------------------|------------|--------------------|
|   |       | Modalidade | Valor              | Modalidade | Valor              |
| 24.901<br>Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT                    |       |            | 250.133            |            | 250.133            |
| 19.572.0466.4169.0001<br>Fomento ao Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas para o Agronegócio | 100   | 3.3.90     | 250.133<br>250.133 | 3.3.50     | 250.133<br>250.133 |
| <b>TOTAL</b>  |       |            | 250.133            |            | 250.133            |

**PORTARIA Nº 654, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no § 3º do art. 6º do Decreto nº 3.818, de 15 de maio de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 3.840, de 11 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, o funcionamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, autarquia vinculada a esta Pasta, no horário das 8 horas às 17 horas e 30 de minutos, sem prejuízo da jornada de trabalho dos servidores.

Art. 2º A CNEN deverá adotar medidas compensatórias, para manter o controle da redução do consumo de energia, conforme determinação do governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade  | Localidade/UF          |
|----------------|-----------------|---|------------------------|
| 655            | 53690.001320/98 | Associação Cultural Melgassense   | Barão de Melgaço/MT    |
| 656            | 53670.000436/98 | Associação Comunitária de Barro Alto-GO   | Barro Alto/GO          |
| 657            | 53640.000030/00 | Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Teixeira e Centro de Teixeira de Freitas | Teixeira de Freitas/BA |
| 658            | 53830.000378/00 | Associação Comunitária do Carneio   | Ituverava/SP           |

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade                                    | Localidade/UF |
|----------------|-----------------|---|---------------|
| 659            | 53670.000630/98 | Associação Cultural Comunitária Ciência de Anápolis | Anápolis/GO   |
| 660            | 53820.000664/98 | Abrijo Luz do Amanhã                                | Itajaí/SC     |
| 661            | 53640.001175/98 | Associação Lar Comunitário                          | Poçoões/BA    |
| 662            | 53640.001397/98 | Associação Comunitária Alternativa                  | Itamaraju/BA  |

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade                      | Localidade/UF        |
|----------------|-----------------|---------------------------------------|----------------------|
| 663            | 53740.001056/98 | Associação Pe. Eino Beal              | Paranacity/PR        |
| 664            | 53640.000690/99 | Associação Assistencial Rio de Contas | Jequié/BA            |
| 665            | 53770.002669/98 | Rádio Comunitária Antena Jovem FM     | Trajano de Moraes/RJ |
| 666            | 53760.000713/98 | Fundação Antonino Silveira Reis       | Teresina/PI          |

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade   | Localidade/UF         |
|----------------|-----------------|--|-----------------------|
| 667            | 53660.000721/98 | Associação Unidos para Comunicação de Pinheiro   | Pinheiros/ES          |
| 668            | 53830.001731/98 | Fundação Educativa João Paulo II de Pirassununga   | Pirassununga/SP       |
| 669            | 53690.001239/98 | Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo e Social de Mirassol D'Oeste | Mirassol D'Oeste/MT   |
| 670            | 53710.000760/99 | Centro Social Piedadense de Comunicação  | Piedade dos Gerais/MG |

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade   | Localidade/UF            |
|----------------|-----------------|--|--------------------------|
| 671            | 53830.000649/99 | Associação Comunitária Alusão de Almeida   | Guareci/SP               |
| 672            | 53710.000649/99 | Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural | Santana de Cataguases/MG |
| 673            | 53740.001155/98 | Academia Cultural de Santa Helena - ACULT-STH/PR   | Santa Helena/PR          |

|     |                 |   |               |
|-----|-----------------|---|---------------|
| 674 | 53830.002936/98 | Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalom de Areiópolis | Areiópolis/SP |
|-----|-----------------|---|---------------|

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade   | Localidade/UF                   |
|----------------|-----------------|--|---------------------------------|
| 675            | 53830.001538/99 | Associação Comunitária de Igarapava                      | Igarapava/SP                    |
| 676            | 53830.002663/98 | Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant'Ana | Rosário/SP                      |
| 677            | 53710.001495/98 | Associação das Mulheres Mamonenses - AMM                 | Mamonas, comarca de Espinosa/MG |
| 678            | 53710.001290/98 | Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta   | Campagna/MG                     |

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade  | Localidade/UF            |
|----------------|-----------------|---|--------------------------|
| 679            | 53710.000761/98 | Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem | Santana da Vargem/MG     |
| 680            | 53790.001346/98 | Sociedade Carnavalesca 25 Horas   | Boa Vista das Missões/RS |
| 681            | 53830.002814/98 | Associação Beneficente e Cultural de Ilha Comprida                              | Ilha Comprida/SP         |
| 682            | 53650.000671/99 | Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru - ACOMCULT           | Paracuru/CE              |

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade                                     | Localidade/UF         |
|----------------|-----------------|--|-----------------------|
| 683            | 53650.002580/98 | Associação Palmeirana da Comunidade Sede ASPACS      | Palmácia/CE           |
| 684            | 53830.001802/98 | Associação Cultural Comunitária Joanopolense         | Joãoópolis/SP         |
| 685            | 53710.001592/98 | Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão   | Bom Jesus do Galho/MG |
| 686            | 53710.000440/99 | Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão | Entre Folhas/MG       |

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade  | Localidade/UF      |
|----------------|-----------------|---|--------------------|
| 687            | 53770.000599/99 | Associação Comunitária Cantagatense de Rádio Difusão  | Três Rios/RJ       |
| 688            | 53740.000481/99 | Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos | Siqueira Campos/PR |
| 689            | 53103.000836/98 | Associação Rádio Comunitária Rio Bonito   | Bonito/PE          |

**PIMENTA DA VEIGA  
SECRETARIA-EXECUTIVA****PORTARIA Nº 402, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 537106001209/98, resolve:



Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 19 Nov 2004 > Seção 1 > Página 4

## Página 4 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 19 de Novembro de 2004



Publicado por Diário Oficial da União

há 19 anos

[Reportar página](#)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.059, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VALE DO CARIRI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 1988, a concessão da Rádio Vale do Cariri Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.060, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BRASÍLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Brasília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

APROVA O ATO QUE OUTORGA PERMISSÃO À FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeré, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.056, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeré, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.062, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SAMAMBAIA - DF (NASCENTE FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Samambaia, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 894, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia - DF (Nascente FM) a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Samambaia, Distrito Federal, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.063, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA TRENTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 990, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Nova Trento a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.064, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ERERÊ - AME a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ererê, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.052, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores de Ererê - AME a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ererê, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.065, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADANIA

a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.767, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária da Cidadania a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.066, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.778, de 5 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Esperança a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.067, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DAS MISSÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 4 de fevereiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 1993, a permissão outorgada à Rádio Difusora das Missões Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.068, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza ao CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 670, de 14 de novembro de 2001, que autoriza ao Centro Social Piedadense de Comunicação a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.069, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.



Cadastre-se

### Para todas as pessoas


- Artigos
- Notícias
- Encontre uma pessoa advogada
- Consulta processual

### Para profissionais

- Jurisprudência
- Doutrina
- Diários Oficiais
- Peças Processuais
- Modelos
- Legislação
- Seja assinante
- API Jusbrasil

### Transparência

- Termos de Uso
- Política de Privacidade
- Proteção de Dados

 A sua principal fonte de informação jurídica. © 2022 Jusbrasil. Todos os direitos reservados.



5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0224 7878 0272**, CPF: **526.586.356-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **4jHDTdoZb5WyucgnEBO1dVDEiss=**  
Certidão emitida em **01/04/2024 18:36:20**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **FERNANDA MARQUES LEITE**, Título Eleitoral: **1609 5740 0213**, CPF: **081.828.066-23**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **I9GYq/K9u6CxncOTLSZhCC/t4uQ=**  
Certidão emitida em **01/04/2024 18:39:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ERICA FRANCIELE MOREIRA MACHADO**, Título Eleitoral: **1253 5528 0299**, CPF: **058.378.086-55**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **IXW8Iz3sBTHO6+zKbZQA++BePmM=**  
Certidão emitida em **01/04/2024 18:41:07**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                              |
|----------------------------|------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor           |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Vicente Nicodemus dos Santos |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      **Data:** 01/04/2024      **Hora:** 18:53:51



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 526.586.356-72 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      Data: 01/04/2024      Hora: 18:57:51



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                        |
|----------------------------|------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor     |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Fernanda Marques Leite |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      **Data:** 01/04/2024      **Hora:** 18:59:30



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 081.828.066-23 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      Data: 01/04/2024      Hora: 19:00:59



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor              |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Érica Franciele Moreira Machado |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      **Data:** 01/04/2024      **Hora:** 19:02:41





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 058.378.086-55 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      Data: 01/04/2024      Hora: 19:03:37

**CHECKLIST DOS DOCUMENTOS**

|  |   |   |                    |
|--|---|---|--------------------|
| <b>Processo nº:</b>  | 53900.043879/2015-91                    |   |                    |
| <b>Interessada:</b>  | Centro Social Piedadense de Comunicação | <b>CNPJ nº</b>  | 03.203.146/0001-22 |
| <b>Município/UF:</b>   | Piedade dos Gerais - MG                 |   |                    |
| <b>Período a ser renovado:</b>   | 19/11/2014 a 19/11/2024                 |   |                    |
| <b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b> | 05/10/2015                              | <b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b> | 30/12/2016         |

| Documentos  | SEI nº   | Observações   |
|---|--|---|
| <p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes<br/>                     Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a></p> | <p>4069902, pgs. 3 e 4<br/>                     4898180, pgs. 8 e 9</p> <p>Assinados por:</p> <p>Vicente Nicodemus dos Santos</p> <p>Romison Wagner Duarte</p> <p>Hermínio Veríssimo Filho</p> | <p>Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.</p> <p>Solicitar Requerimento assinado por todos os atuais dirigentes</p> <p>Requerimentos apresentados:<br/>                     1596586, pg. 2<br/>                     3434535, pg. 1<br/>                     3434536, pg. 1</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p> |

| Documentos   | SEI nº   | Observações   |
|--|--|---|
| <p>2. Ata de Eleição dos dirigentes<br/>                     Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a><br/>                     Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>                              | <p>6573744, pgs. 11 a 15</p> <p>- Ata de 15/01/2021</p> <p><b>Vicente Nicodemus dos Santos</b><br/>                     - Diretor presidente</p> <p><b>Fernanda Marques Leite</b><br/>                     - Diretor Administrativo e Financeiro</p> <p><b>Erica Franciele Moreira Machado</b><br/>                     - Diretor de operações</p> | <p>Mandato da diretoria: <b>15/01/2021 a 15/01/2025</b></p> <p>Atas anteriores:<br/>                     1596586, pgs. 13 a 17 - Ata de 24/01/2014<br/>                     2837877, pgs. 33 a 38 - Ata de 08/01/2018</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |
| <p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF<br/>                     Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a><br/>                     Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p> | <p>6573744:</p> <p>Pgs. 5 e 6 - Érica Franciele Moreira Machado</p> <p>Pgs. 7 e 8 - Fernanda Marques Leite</p> <p>Pg. 9 - Vicente Nicodemus dos Santos</p> <p>4069902, pg. 5 - Vicente Nicodemus dos Santos</p>  | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>   |

| Documentos  | SEI nº   | Observações   |
|---|--|---|
| <p>3. Estatuto social consolidado e registrado<br/>                     9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br/>                     382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p> | <p>2837877, pgs. 18 a 30</p> <p>- Estatuto de 15/03/2018</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

|   |   |  |
|---|---|--|
| 3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão<br>Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                         | Art. 2º   | X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.2. Ingresso gratuito<br>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>   | Art. 5º, § 1º   | X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.3. Voz e voto<br>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>  | Art. 5º, § 3º   | X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.4. Votar e ser votado<br>Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>  | Art. 8º, alínea "a"                                       | X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento<br>Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | Art. 12 - Art. 14   | X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições<br>Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>            | Art. 12 a 13  | X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução<br>Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                  | Art. 12 - mandato de quatro anos, permitida uma reeleição | X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Documentos  | SEI nº                | Observações                                      |
|---|-----------------------|--|
| 4. Relatório do Conselho Comunitário<br>Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 2837877, pgs. 46 a 53 | X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 4.1. <b>CNPJ das entidades</b><br>Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                        | Não apresentou        | <input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência. |

| Documentos  | SEI nº                            | Observações                                      |
|---|-----------------------------------|--|
| 5. <b>CNPJ</b><br>Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                | 11450606<br>Emitida em 01/04/2024 | X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 6. <b>Fistel</b><br>Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>               | 11450606<br>Válida até 01/05/2024 | X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 7. <b>FGTS</b><br>Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                  | 11450606<br>Válida até 26/04/2024 | X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 8. <b>Fazenda Federal</b><br>Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>      | 11450606<br>Válida até 28/09/2024 | X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 9. <b>Justiça do Trabalho</b><br>Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11450606<br>Válida até 28/09/2024 | X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Documentos  | SEI nº   | Observações   |
|---|----------|---|
| 10. Portaria de Autorização ( <b>SRD, DOU</b> )<br>Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11450744 | Portaria de Autorização nº 670, de 14/11/2001, publicada no DOU de 28/11/2001 |
| 11. Decreto Legislativo ( <b>SRD, DOU</b> )<br>Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>     | 11450772 | Decreto Legislativo nº 1068, de 18/11/2004, publicado no DOU de 19/11/2004    |

| Documentos  | SEI nº   | Observações                                      |
|---|--|--|
| 12. Relatório de apuração de infrações<br>Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>   | Será solicitado por ocasião do Deferimento do Pedido de Renovação de outorga | <input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência. |
| 13. <b>Vínculo Político-Partidário</b><br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11451678   | X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 14. <b>Vínculo Familiar</b><br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                 |  | X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 15. <b>Vínculo Religioso</b><br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                 |  | X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

|   |                                  |  |
|---|----------------------------------|--|
| 16. Vínculo Comercial<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> |                                  | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 17. Outro tipo de Vínculo<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>       | 11451705 - Informações<br>SIACCO | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| Não há.                |

| Conclusão  |
|--|
| A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga. |



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubarú, Advogado**, em 01/04/2024, às 23:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11447532** e o código CRC **279D7B50**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 11447532



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 5948/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.043879/2015-91.

INTERESSADA: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 390 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MCOM Nº 1, DE 2023.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pelo **Centro Social Piedadense de Comunicação** inscrito no CNPJ nº 03.203.146/0001-22, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais, para o período de 19/11/2014 a 19/11/2024.
2. Por meio do Despacho (4650553), de 01 de outubro de 2019, acolhendo as disposições da Nota Técnica nº 17417/2019/SEI-MCTIC (4650446), indeferiu-se o pedido de renovação de outorga, em virtude da extrapolação do número máximo de oportunidades para saneamento de irregularidades verificadas no pleito.
3. A notificação para apresentação do recurso administrativo foi realizada por meio do Ofício nº 34167/2019/SERAD/MCTIC (4650566), de 19 de setembro de 2019, recebido em 01/11/2019, conforme AR Postal acostado aos autos (4859656).
4. Posteriormente, em 25/11/2019, portanto **tempestivamente**, a Radiodifusora protocolou o correspondente recurso administrativo (4898180).

### ANÁLISE

5. No entanto, antes que este Órgão procedesse à análise do recurso administrativo, em 26 de novembro de 2020, publicou-se a [Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM](#) na qual se passou a conceder mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possuísse decisão definitiva do Ministério das Comunicações.
6. Atualmente, o assunto é tratado na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), segundo a qual:

Art. 390. As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido até 26/11/2020 com fundamento no art. 382, § 4º, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, caput)

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 1º)

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 2º)

7. Observe que o § 1º definiu "decisão definitiva" como "a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga". Nesse sentido, como no caso em tela não consta a mencionada portaria, é possível aplicar o **caput** do art. 390, concedendo-se, dessa forma, **uma última oportunidade** para saneamento das irregularidades constatadas no curso do processo.
8. Assim, após análise dos documentos acostados, verificou-se que ainda constam as seguintes pendências:
  - a) **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
  - b) **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)
9. Ressalta-se que, por se tratar de **última oportunidade** para saneamento, **caso as pendências não sejam corrigidas integralmente será sugerido o indeferimento da renovação**, com fundamento no § 2º do art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

10. Com base nessas informações, opina-se por tornar sem efeito o Despacho 4650553, que indeferiu a renovação, e pelo envio de Ofício de exigência à Radiodifusora, para que supra a(s) irregularidade(s) constatada(s).

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/05/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 13/05/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/05/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451707** e o código CRC **B3AC9FED**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### DESPACHO DE DECISÃO Nº 1036/2024

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, tendo em vista as atribuições que lhe confere o art. 13, inciso VI, do Anexo X da [Portaria MCom nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 5948/2024/SEI-MCOM (11451707), constante no processo nº 53900.043879/2015-91, de forma a **tornar sem efeito** o Despacho (4650553), de 1º de outubro de 2019, que indeferiu a renovação da outorga do Centro Social Piedadense de Comunicação.

DANIELA NAUFEL SCHETTINO

Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/05/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523317** e o código CRC **6CCE0F98**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11523317



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 11410/2024/MCOM

Brasília, data da assinatura.

Ao Senhor

**Vicente Nicodemus dos Santos**

Representante Legal do Centro Social Piedadense de Comunicação (CNPJ nº 03.203.146/0001-22)

Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro Santa Rita

35.526-000 / Piedade dos Gerais - MG

Assunto: **Processo nº 53900.043879/2015-91. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga, em conformidade com o art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023<sup>[1]</sup>.**

Senhor Representante Legal,

1. De acordo com o art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#)<sup>[2]</sup>, as entidades que, **até 26 de novembro de 2020**, tiveram o processo de renovação de outorga comunitária indeferido em razão de já terem sido formalizadas três notificações para saneamento de eventuais omissões ou irregularidades documentais, terão mais uma **única** oportunidade para regularizar a situação, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

2. Dessa forma, para ser possível prosseguir com o tratamento do assunto, é necessário que seja(m) apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), conforme *Checklist* (11447532):

2.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- O Requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes (com mandato válido) da pessoa jurídica.
- Obs.: o Requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato expirou em 15/01/2021. Deverá ser apresentado o requerimento da Diretoria em exercício atualmente.

2.2. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- Após análise do Relatório do Conselho Comunitário, observamos que constam pendências em relação às disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:
- Não foi encaminhado Relatório com assinatura de todos os conselheiros comunitários (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas **e seus respectivos CNPJs**, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
- **não informou nº de CNPJ das entidades representadas.**

Obs.: Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.043879/2015-91), condição para que o pleito seja analisado.**

6. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta notificação.

Caso haja necessidade de nova prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023.

[2] "Art. 390. As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido até 26/11/2020 com fundamento no art. 378, § 4º, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, caput)

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 1º)

§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 2º)"



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/05/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451795** e o código CRC **1C5DCDB2**.

#### Anexos

Checklist (11447532);

Nota Técnica 5948 (11451707);

Despacho de Decisão 1036 (11523317); e

Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11451795



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

**Data de Envio:**

27/05/2024 13:09:35

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para:**

radiovzpiedadense\_2002@yahoo.com.br

**Assunto:**

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Senhor

Vicente Nicodemus dos Santos

Representante Legal do Centro Social Piedadense de Comunicação (CNPJ nº 03.203.146/0001-22)

Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro Santa Rita

35.526-000 / Piedade dos Gerais - MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53900.043879/2015-91

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 11410/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.043879/2015-91

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

**Anexos:**

ANEXO XLIII.pdf

Oficio\_11451795.html

Checklist\_11447532.html

Nota\_Tecnica\_11451707.html

Despacho\_de\_Decisao\_11523317.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO**

**Rádio Voz Piedadense**

CNPJ: 03.203.146/0001-22

Av. João Paulo II, nº67- Bairro Santa Rita – Piedade dos Gerais- MG

Piedade dos Gerais 16 de fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.  
Dr. Maximiliano Salvadori Martinhão  
Secretário de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios – Bloco R  
Brasília – DF  
CEP 70.044-900

**ASSUNTO: ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHOS DIRETIVO E COMUNITÁRIO.**

Prezado Senhor,

Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC , CNPJ 03.203.146/0001-22, entidade sem fins econômicos, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais, por seu representante legal, comunica a realização da Assembleia Ordinária para eleição dos Conselhos Diretivo e Comunitário desta Entidade para o mandato de 2022 à 2026.

Em atendimento o que dispõe a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/1918/SEI-MCTIC, encaminha a Ata pertinente as alterações procedidas devidamente registrada na repartição competente para apreciação e encaminhamento para as providencias necessárias.

Respeitosamente,

**VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS**

RG: M-6.407.483 SSP/MG

CPF: 526.586.356-72

**PRESIDENTE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



## CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO

Rádio Voz Piedadense

CNPJ: 03.203.146/0001-22

Av. João Paulo II, nº67- Bairro Santa Rita – Piedade dos Gerais- MG

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto do Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC, ficam convocados por este EDITAL, todos associados e colaboradores para a reunião em Assembleia Ordinária que se realizará no dia 15 (QUINZE) de janeiro de dois mil e vinte e dois, “sábado” com início às 16h00min (dezesesseis horas), que em caráter excepcional devido a restrições da pandemia do covid-19, a realização será em área previamente preparada com limitação presencial admitida para o evento.

Ordem do dia:

- a) ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHOS EXECUTIVO E COMUNITÁRIO
- b) LOCAL DO EVENTO: Av. João Paulo II, nº 67, Bairro Santa Rita Piedade dos Gerais-MG.
- c) Inscrição: deverá dirigida a esta Associação conforme instrução abaixo:
  - Local de entrega: Av. João Paulo II, nº 67, Bairro Santa Rita Piedade dos Gerais-MG, horário 08,00/12,00 hs e 14,00/18,00 hs.
  - Conteúdo INSCRIÇÃO DE CHAPA até 12 de janeiro de 2022, em envelope lacrado nominal à RÁDIO VOZ-PIEDADENSE – EDITAL CONVOCAÇÃO JANEIRO/2022.

Piedade dos Gerais, 03 de janeiro de 2022.

*Vicente Nicodemus dos Santos*

VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS  
PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Fábio Júnior Ribeiro  
Escrevente Substituto



## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO-CESPIC ELEIÇÃO E POSSE CONSELHOS DIRETOR E COMUNITÁRIO

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, à Avenida João Paulo II nº 67, Bairro Santa Rita, município de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, por convocação, reuniram – se em Assembleia Geral Ordinária conforme disposição do Estatuto, os membros do Conselho Executivo e Conselho Comunitário, associados e colaboradores, acordados ao cumprimento das recomendações e protocolos sanitários exigíveis no momento, cujos nomes e assinaturas na lista de presença se encontram relacionados; teve por objetivo atender nos termos dos Artigos 11º (décimo primeiro), 12º (décimo segundo) e 15º (décimo quinto) do Estatuto a eleição e posse de novos membros para o exercício do mandato para o período 18/01/2022 a 18/01/2026 (dezoito de janeiro de dois mil e vinte e dois à dezoito de janeiro de dois mil e vinte e seis). O Presidente em exercício, Sr. Vicente Nicodemus dos Santos, para início da sessão convidou para compor a mesa os membros da Diretoria, Sra. Fernanda Marques Leite, Sra. Érica Franciele Moreira Machado e um representante do Conselho Comunitário Sra. Maria Marta Fische Cordeiro Amorim. Convidou também para secretariar a sessão a Sra. Odaléia do Carmo Ribeiro. Na sequência cumprimentou a todos com boas-vindas, agradecendo o esforço pelo comparecimento em virtude das restrições que ainda perduram, justificando da impossibilidade de realização deste evento por outros meios de comunicação em face do imediato cumprimento das disposições do Estatuto e consequente atualização das obrigações junto ao Poder Concedente do que consta da pauta divulgada no Edital. De início, em conferência, a Sra. Odaléia identificou dentre os presentes os Associados aptos a votar e serem votados, inscrição de chapas para o concurso à eleição e quórum para este fim, o que foi repassado ao Sr. Presidente. Dando sequência, o Sr. Vicente, iniciou com a prestação de contas, dos resultados dos trabalhos realizados na sua gestão. Acrescentou que ante as dificuldades do momento, dos poucos recursos auferidos foi capaz de sanear os compromissos contraídos. Em seguida deu prosseguimento às questões da pauta, destacou o não recebimento de registro de chapa para o pleito, exceto indicações de interessados na participação do





CARTÓRIO JOSÉ GUIMARÃES JOTA (PIEDADE DOS GERAIS - MG)

Autentico este documento, composto de 1 folha(s) por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, de que dou fé.

Piedade dos Geraís/MG, 01/02/2022.

SELO CONSULTA: FAC63666  
CÓDIGO SEGURANÇA: 4146089914013047



Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Fábio Junior Ribeiro - Escrevente Autorizado

Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

Nº DA ETIQUETA AAR675794



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



*Fábio*

Fábio Júnior Ribeiro  
Escrevente Substituto

Conselho Comunitário por entidades desta comunidade. Colocou em consulta sobre as possíveis medidas para decisão, obtendo por sugestão pela reeleição da atual diretoria em face dos trabalhos realizados em prol da comunidade, com eventual substituição parcial de membros, e na total impossibilidade, nova convocação por edital, considerando a importância dos benefícios trazidos por este Centro de Comunicação. Sob consulta, não houve objeções por parte dos membros integrantes, se dispondo contribuir a princípio para o mandato estabelecido. Isto posto, destinou cinco minutos para recebimento de quaisquer manifestações acerca da composição e sugestões complementares para apreciação e ou confirmação dos Conselhos assim dispostos:

**EXECUTIVO: Diretor Presidente** o Sr. Vicente Nicodemus dos Santos. **Diretor Administrativo e Financeiro** a Sra. Fernanda Marques Leite. **Diretor de Operações** a Sra. Érica Franciele Moreira Machado, **COMUNITÁRIO:** 1- Sra. Luci Julia Mendes indicada pela Associação Casa Sagrada Família, CNPJ nº 11.125.793/0001-91, Rua São Francisco de Assis nº 51, Vale da Imaculada Conceição, Piedade dos Gerais; 2- Sra. Maria Marta Fiche Cordeiro Amorim, indicada pela APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ nº 10.816.648/0001-94, Av. Presidente Juscelino Kubistcheck nº 50, Macaúbas, Piedade dos Gerais; 3 – Sra. Ednéia Aparecida de Andrade, indicada pela Igreja Batista Portas de Sião, CNPJ nº 28.903.525/0001-56, Rua Nosso Senhor do Bonfim nº 693, Mangabeiras, Piedade dos Gerais; 4- Srs. Carlos Alex de Almeida e Mário Parreiras de Moraes, indicados pela Paróquia Nossa Senhora da Piedade, CNPJ nº 17.505.2249/0174-70, Praça Padre Pedro Thysen nº 242, Piedade dos Gerais, vinculada a Mitra - Diocesana de Belo Horizonte; 5- Sra. Adriana Aparecida de Freitas, indicada pela Igreja Batista Manancial de Piedade dos Gerais, CNPJ: 43.892.369/0001-69, Rua Nosso Senhor do Bonfim nº 502, Piedade dos Gerais e 6- Sra. Graça Francisca de Jesus Vicente, indicada pelo Conselho Central de Bonfim da Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ 00.651.072/0001-07, Núcleo Piedade dos Gerais, sito à Praça Padre Pedro Thysen nº 260, Piedade dos Gerais. Esgotado o prazo sem quaisquer manifestações, o Sr. Presidente **pelas prerrogativas que lhes confere resolve pela reeleição dos membros constituídos**, aprovar e dar posse ao Conselho Comunitário assim dispostos: **Diretor Presidente** o Sr. Vicente Nicodemus dos Santos, RG M-6.407.483 SSP/MG, CPF nº 526.586.356-72, residente à Rua Dois nº 25, Bairro: Alto vale da Imaculada, nesta cidade de Piedade do Gerais. **Diretor Administrativo e Financeiro** a Sra. Fernanda Marques Leite, RG: MG-16.259.650

*[Handwritten signature]*



CARTÓRIO JOSÉ GUIMARÃES JOTA (PIEDADE DOS GERAIS - MG)



Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Piedade dos Gerais/MG, 01/02/2022.

*Fábio Júnior Ribeiro*

SELO CONSULTA: FAC63687  
CÓDIGO SEGURANÇA: 4937546802984467



Quantidade de atos praticados: 1  
Atos praticado(s) por: Fábio Júnior Ribeiro - Escrevente Autorizado



Emol: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13

consultar validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

Nº DA ETIQUETA  
AAR675795



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



SSP/MG, CPF 081.828.066-23, residente à Rua Belo Horizonte, nº 186, Bairro Centro, nesta cidade Piedade dos Gerais. **Diretor de Operações** a Sra. Érica Franciele Moreira Machado, RG: MG-11.721.568 SSP/MG, CPF 058.378.086-55, residente à Rua das Flores nº 118 A, Bairro Centro, nesta cidade Piedade dos Gerais; **Conselho Comunitário:** 1- Sra. Luci Julia Mendes, CPF Nº 322.925.546-15; 2- Sra. Maria Marta Fiche Cordeiro Amorim, CPF Nº 442.892.356-20; 3 – Sra. Ednéia Aparecida de Andrade, CPF Nº 993.237.456-34; 4- Carlos Alex de Almeida, CPF Nº 939.666.446-49 e Mário Parreiras de Moraes, CPF Nº 091.174.906-34; 5- Adriana Aparecida de Freitas CPF Nº 126.477.608-02; e 6- Sra. Graça Francisca de Jesus Vicente CPF Nº 892.399.116-34, todos residentes nesta cidade. Finalizando, pelo tempo de cinco minutos, franqueou a palavra aos participantes para quaisquer pronunciamentos de forma simples e objetiva pelas circunstâncias do momento; esgotado, sem quaisquer manifestações, o Sr. Vicente Nicodemus dos Santos convidou a Sra. Secretária para os procedimentos de praxe para os efeitos legais, inclusive averbação na repartição competente, e, não havendo outros assuntos a tratar agradeceu a todos pela colaboração dando por encerrada a Sessão; a mim Odaléia do Carmo coube ratificar os agradecimentos e, pela incumbência que foi determinada conferiu e lavrou a presente Ata que ora registra e dando-se conhecimento na íntegra aos presentes conforme lista de comparecimento anexa, concluída às dezessete horas e trinta minutos, do dia quinze de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois nesta cidade de Piedade dos Gerais, Vicente Nicodemus dos Santos, Presidente e Odaléia do Carmo Ribeiro, Secretária.

*Graça Francisca de Jesus Vicente*  
*Luanda Marques Brito*  
*Érica Franciele Moreira Machado*  
*Adriana Aparecida de Freitas*  
*Luci Julia Mendes*  
*Ednéia Aparecida de Andrade*  
*Carlos Alex de Almeida*  
*Mário Parreiras de Moraes*  
*Vicente Nicodemus dos Santos*

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**CARTÓRIO JOSÉ GUIMARÃES JOTA (PIEDADE DOS GERAIS - MG)**

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, de que dou fé.  
 Piedade dos Gerais/MG, 01/02/2022.

SELO CONSULTA: FAC63688  
 CÓDIGO SEGURANÇA: 3265596371744649  
 Quantidade de atos praticados: 1  
 Ato(s) praticado(s) por: Fabio Junior Ribeiro - Escrevente Autorizado

Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAR675796



5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



CARTÓRIO JOSÉ GUIMARÃES JOTA (PIEDADE DOS GERAIS - MG)

Autentico este documento, composto de 1 folha(s) por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, de que dou fé.

Piedade dos Geraís/MG, 01/02/2022.

SELO CONSULTA: FAC63666

CÓDIGO SEGURANÇA: 4146089914013047

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Fábio Junior Ribeiro - Escrevente Autorizado



Emol: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAR675794



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

**Lista de presença, da Eleição do Centro Social Piedadense de comunicação ( CESPIC) , realizada no dia 18 de janeiro 2021, na sede da CESPIC.**

| Nome                                   | Assinatura          |
|--|---------------------|
| Alayone Ribeiro Costa                  | <i>[Assinatura]</i> |
| Fernanda Oliveira Maia                 | <i>[Assinatura]</i> |
| Margarida Siqueira Machado             | <i>[Assinatura]</i> |
| Neneci Maria Rodrigues Ferraris        | <i>[Assinatura]</i> |
| Luana Marques Amorim                   | <i>[Assinatura]</i> |
| Leonarda Romiguio de Araujo Santana    | Leonarda R. Santana |
| Wendley Alexandre Moraes               | <i>[Assinatura]</i> |
| <i>[Assinatura]</i>                    | Daniela Reis        |
| Jose Roberto de Jesus Dum              | <i>[Assinatura]</i> |
| Simone Clayton Duarte                  | <i>[Assinatura]</i> |
| Marcimato Rodrigues de Santana         | <i>[Assinatura]</i> |
| José Maria Martins                     | <i>[Assinatura]</i> |
| Cláudia Carolina Gomes                 | <i>[Assinatura]</i> |
| Cláudia Maria de Almeida               | <i>[Assinatura]</i> |
| Elis Regina P. e Carlos                | <i>[Assinatura]</i> |
| maria maria Fiche Cardoso Queiroz      | <i>[Assinatura]</i> |
| Graciele Francisca de Jesus Vicente    | <i>[Assinatura]</i> |
| Maria Eva Cerisimo                     | <i>[Assinatura]</i> |
| Leonarda Marques Leite                 | <i>[Assinatura]</i> |
| Simone Marcia de Indonay Moraes        | <i>[Assinatura]</i> |
| Adriana Soares da Silva Freitas Santos | <i>[Assinatura]</i> |
| Thaiza de Souza Sobrinho Machado       | <i>[Assinatura]</i> |
| Thaiza Franca de Souza Machado         | <i>[Assinatura]</i> |
| Orlando P. Gomes                       | <i>[Assinatura]</i> |
| Mario Pereira de Moraes                | <i>[Assinatura]</i> |
| Edna Aparecida Andrade                 | <i>[Assinatura]</i> |
| Helvina Primo Figueira                 | <i>[Assinatura]</i> |
| Thaiza Maciel dos Santos               | <i>[Assinatura]</i> |
| Luiz Felipe Mendes                     | <i>[Assinatura]</i> |
|  |                     |
|  |                     |
|  |                     |
|  |                     |
|  |                     |
|  |                     |
|  |                     |
|  |                     |
|  |                     |
|  |                     |

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Fábio Júnior Ribeiro  
Escrevente Substituto

EM BRANCO



EM BRANCO

Fábio Júnior Ribeiro  
Escrevente Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

## REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE DOCUMENTOS EM CARTÓRIO

Ilmo. Senhor Oficial do Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos Comarca de Bonfim Minas Gerais

Eu VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS (Diretor Presidente da CESPIC) residente a situado á RUA DOIS Nº 25 – ALTO VALE DA IMACULADA - Município de Piedade dos Gerais, venho por meio deste solicitar ao Cartório Bolivar, da Comarca de Bonfim o registro dos documentos em anexo( ata de Posse assinada pelos membros da Diretoria da CESPIC, juntamente com Edital de convocação da Nova Diretoria)

Sem mais agradeço.



VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS  
RG: MG-6.407.483 SSP/MG  
CPF: 526.586.356-72  
PRESIDENTE

Piedade dos Gerais, 01 de fevereiro 2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

**REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BONFIM,  
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Rua Mariano de Souza, 31A, Centro, Bonfim / MG Fone: (31) 99839-1847

E-mail: [cartoriobolivarb@yahoo.com.br](mailto:cartoriobolivarb@yahoo.com.br)

CNPJ: 15-247-590/0001-29 Registradora: Claudiléia Patrícia Pires Sousa

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Recebemos de CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO - CESPIC

Serviço Solicitado- Edital de Convocação, Ata de Eleição/Averbação

02 Averbações: Emol: R\$266,64 Recompe: R\$16,00 TFJ: R\$96,10 ISSQN: R\$8,00 Total: R\$386,74 (6101)

02 Certificados: Emol: R\$38,26 Recompe: R\$2,30 TFJ: R\$14,32 ISSQN: R\$1,14 Total: R\$56,02 (6201)

04 Arquivamentos: Emol: R\$31,76 Recompe: R\$1,92 TFJ: R\$10,56 ISSQN: R\$0,96 Total: R\$45,20 (8101)

Total do Recibo: R\$487,96 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

**O Documento somente será entregue mediante a apresentação deste.**

Local e data: Bonfim, 14 de fevereiro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BONFIM ESTADO  
DE MINAS GERAIS

Apontado no protocolo às Fls. 80, Nº 6458  
Registrado no Livro A, Nº 1512, Fls. 05, AV-12  
O referido é verdade. Dou fé  
Bonfim, 14 de fevereiro de 2022.  
A Oficial Claudia  
Claudiléia Patrícia Pires Sousa

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE  
JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das  
Pessoas Jurídicas  
De Bonfim

SELO DE CONSULTA: DBW33058

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6476621442948961

Quantidade de atos praticados: 3

Ato(s) praticado(s) por: Claudiléia Patrícia Pires Sousa -

ISSQN: R\$ 4,81 Recome: R\$ 9,63

Emol: R\$ 170,02 TFJ: R\$ 57,85 TOTAL: R\$ 232,68

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

**ANEXO 7**  
**COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO**

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE      |  |       |                    |      |            |
|-------------------------------|--|-------|--------------------|------|------------|
| Razão Social:                 | CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO-CESPIC |       |                    |      |            |
| Nome Fantasia:                | VOZ PIEDADENSE FM                              | CNPJ: | 03.203.146/0001-22 |      |            |
| Endereço de Sede:             | AV. JOÃO PAULO II Nº 67                        |       |                    |      |            |
| Município:                    | PIEDADE DOS GERAIS                             | UF:   | MG                 | CEP: | 35.526-000 |
| Nome do representante legal:  | VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS                   |       |                    |      |            |
| Endereço eletrônico (e-mail): | <u>radiovozpiedadense_2002@yahoo.com.br</u>    |       |                    |      |            |

|                              |                         |     |    |      |            |
|------------------------------|-------------------------|-----|----|------|------------|
| Endereço de Correspondência: | AV. JOÃO PAULO II Nº 67 |     |    |      |            |
| Município:                   | PIEDADE DOS GERAIS      | UF: | MG | CEP: | 35.526-000 |

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, comunicar a realização das alterações assinaladas abaixo e consolidá-las mediante apresentação da documentação necessária.

|     | Alteração                          | Documentos  |
|-----|------------------------------------|---|
| (X) | Quadro diretivo                    | Ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.<br>Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes.<br>Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio. |
| ( ) | Estatuto Social                    | Cópia do estatuto social consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.  |
| (X) | Composição do Conselho Comunitário | Termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades.   |
| ( ) | Razão Social / Nome Fantasia       | Cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado do CNPJ atualizado.   |

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



| QUADRO DIRETIVO ANTERIOR        |                                   |                |
|---------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| NOMES                           | CARGOS                            | CPF            |
| VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS    | PRESIDENTE                        | 526.586.356-72 |
| FERNANDA MARQUES LEITE          | DIRETOR ADMINISTRAT. E FINANCEIRO | 053.922.483-32 |
| ÉRICA FRANCIÉLE MOREIRA MACHADO | DIRETOR DE OPERAÇÕES              | 495.944.516-53 |

| QUADRO DIRETIVO ATUAL           |                                   |                |
|---------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| NOMES                           | CARGOS                            | CPF            |
| VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS    | PRESIDENTE                        | 526.586.356-72 |
| FERNANDA MARQUES LEITE          | DIRETOR ADMINISTRAT. E FINANCEIRO | 081.828.066-23 |
| ÉRICA FRANCIÉLE MOREIRA MACHADO | DIRETOR DE OPERAÇÕES              | 058.378.086-55 |

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO)

| COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO |  |             |                |
|------------------------------------|--|-------------|----------------|
| NOME                               | ENTIDADE   | CARGO       | CPF            |
| LUCI JÚLIA MENDES                  | ASSOC CASA SAGRADA FAMILIA<br>CNPJ: 11.125.793/0001-91       | CONSELHEIRA | 322.925.546-15 |
| MARIA MARTA F. CORDEIRO AMORIM     | ASS DE PAIS A. DOS EXCEPCIONAIS<br>CNPJ: 10.816.648/0001-94  | CONSELHEIRA | 442.892.356-20 |
| EDNÉIA APAREC DE ANDRADE           | IGREJA BATISTA PORTAS DE SIÃO<br>CNPJ: 28.903.525/001-56     | CONSELHEIRA | 993.237.456-34 |
| CARLOS ALEX DE ALMEIDA             | M. DIOC. BH -PAR. N. SRª PIEDADE<br>CNPJ: 17.505.249/0174-70 | CONSELHEIRO | 939.666.446-49 |
| MÁRIO PARREIRAS DE MORAIS          | M. DIOC. BH -PAR. N. SRª PIEDADE<br>CNPJ: 17.505.249/0174-70 | CONSELHEIRO | 091.174.906-34 |
| ADRIANA APAR. DE FREITAS           | IGREJA BAT MAN DE P DOS GERAIS<br>CNPJ: 43.892.369/0001-69   | CONSELHEIRA | 126.477.608-02 |
| GRAÇA FRANCISCA DE JESUS VICENTE   | CONS C. BONFIM S.S.V. DE PAULO                               | CONSELHEIRA | 126.477.608-02 |

(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

|                    |   |                            |                       |
|--------------------|---|----------------------------|-----------------------|
| Nome do dirigente: | VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS            |                            |                       |
| Cargo:             | PRESIDENTE                              | TIT. ELEITOR: 022478780272 | ZONA: 047 SEÇÃO: 0041 |
| RG:                | MG-6.407.483                            | Órgão Emissor: SSP/MG      | CPF: 526.586.356-72   |
| Endereço:          | RUA DOIS Nº 25 – ALTO VALE DA IMACULADA |                            |                       |
| Município:         | PIEDADE DOS GERAIS                      | UF: MG                     | CEP: 35.526-000       |
| Assinatura:        | <i>Vicente Nicodemus dos Santos</i>     |                            |                       |

|                    |                                    |                            |                       |
|--------------------|------------------------------------|----------------------------|-----------------------|
| Nome do dirigente: | FERNANDA MARQUES LEITE             |                            |                       |
| Cargo:             | DIRETOR ADM E FINANCEIRO           | TIT. ELEITOR: 160957400213 | ZONA: 047 SEÇÃO: 0035 |
| RG:                | MG-16.259.650                      | Órgão Emissor: SSP/MG      | CPF: 081.828.066-23   |
| Endereço:          | RUA BELO HORIZONTE Nº 186 - CENTRO |                            |                       |
| Município:         | PIEDADE DOS GERAIS                 | UF: MG                     | CEP: 35.526-000       |
| Assinatura:        | <i>Fernanda Marques Leite</i>      |                            |                       |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

|                    |  |                            |           |                |            |
|--------------------|--|----------------------------|-----------|----------------|------------|
| Nome do dirigente: | ÉRICA FRANCIELE MOREIRA MACHADO        |                            |           |                |            |
| Cargo:             | DIRETOR DE OPERAÇÕES                   | TIT. ELEITOR: 125355280299 | ZONA: 047 | SEÇÃO: 0042    |            |
| RG:                | 11.721.568                             | Órgão Emissor: SSP/MG      | CPF:      | 058.378.086-55 |            |
| Endereço:          | RUA DAS FLORES Nº 118 A - CENTRO       |                            |           |                |            |
| Município:         | PIEDADE DOS GERAIS                     | UF:                        | MG        | CEP:           | 35.526-000 |
| Assinatura:        | <i>Érica Franciele Moreira Machado</i> |                            |           |                |            |

*Vicente Nicodemus dos Santos*

VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS

RG: MG-6.407.483 SSP/MG

CPF: 526.586.356-72

PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.407.407 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/02/2018

NOME VICENTE NICODENUS DOS SANTOS

FILIAÇÃO ANTONIO MENDES LAU DOS SANTOS CONCEICAO VIEIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE PIEDADE DOS GERAIS-MG DATA DE NASCIMENTO 23/7/1964

DOC.ORIGEM CAS. L7-19 FL-81 PIEDADE DOS GERAIS-MG

CPF 526584356-72

LEI N 7.116 DE 29/08/83

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR



Cartório José Guimarães Jota  
 Registro Civil e Tabelionato  
 Rua Nicenor Ferreira Gomes, 328  
 Centro Piedade dos Gerais MG Tel.: 31-35781116



**AUTENTICAÇÃO**

Conferido e achado conforme original apresentado.

Doc Fê Substitute - Maria das Graças de Moraes Cunha

Selo(s) CVD71308

Data / hora da utilização: 17/08/2018 09:59:47

Emp.: R\$ 4,53

REC.: R\$ 0,27

TFJ.: R\$ 1,49

Total: R\$ 6,29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Vicente Nicodemus dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL** IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
**ERICA FRANCIELE MOREIRA MACHADO**

|  |                                       |      |                    |                      |
|--|---------------------------------------|------|--------------------|----------------------|
| DATA DE NASCIMENTO<br><b>28/04/1983</b>        | Nº INSCRIÇÃO<br><b>1253 5528 0299</b> | D.V. | ZONA<br><b>047</b> | SEÇÃO<br><b>0042</b> |
| MUNICÍPIO / UF<br><b>PIEDADE DOS GERAIS/MG</b> | DATA DE EMISSÃO<br><b>15/01/2018</b>  |      |                    |                      |

JUIZ ELEITORAL

*[Assinatura]*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

**PI12489 9**

CIVIL

*[Assinatura]*  
**Erica Franciele Moreira Machado**

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 CNPJ 06.981.180/0001-16  
 Inscr. Estadual 062.322193-0097  
 Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
 Santo Agostinho - CEP 30.190-131  
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Co

Série: U1

02.144/R4

Emissão: 12/01/2021 Impressão: 12/01/2021 11:42:06 Tarifa Social de Energia

Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA Nº 46.000000762-37 - SEF-MG

IRENI MARQUES DE ASSIS

RUA BELO HORIZONTE 186 CS

CENTRO

PIEDADE DOS GERAIS - MG

CEP: 35476-000

MEDIDOR Nº: AME112168760

|                              |                  |               |                      |             |
|------------------------------|------------------|---------------|----------------------|-------------|
| <b>Nº DO CLIENTE:</b> 700414 |                  |               |                      |             |
| Nº da Instalação             | Subclasse        |               |                      |             |
| 3011328021                   | RESIDENCIAL      |               |                      |             |
| Residência Monofásica        |                  |               |                      |             |
| Modalidade Tarifária         |                  |               |                      |             |
| Tarifa Convencional          |                  |               |                      |             |
| Dados de Leitura             |                  |               |                      |             |
| Anterior                     | Atual            | Próxima       |                      |             |
| 10/12                        | 12/01            | 09/02         |                      |             |
| Informações Técnicas         |                  | Consumo kWh   |                      |             |
| Tipo de Medição              | Leitura Anterior | Leitura Atual | Constante de Medição | Consumo kWh |
| Energia Elétrica             | 7984             | 8102          | 1                    | 118         |

| Descrição  | VALORES FATURADOS  | Quantidade | Preço      | Valor (R\$) |
|--|--------------------|------------|------------|-------------|
| Energia Elétrica kWh                               |                    | 118        | 0,98620807 | 116,34      |
| Descrição  | ENCARGOS/COBRANÇAS | Valor R\$  |            |             |
| Contrib.Custeio Ilum. Pública                      |                    | 21,20      |            |             |
| TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)                    |                    |            |            |             |
| Energia Elétrica kWh                               |                    | 0,66273182 |            |             |
| ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar) |                    |            |            |             |
| BANDEIRA VERMELHA P2                               |                    |            |            | 6,97        |
| BANDEIRA AMARELA                                   |                    |            |            | 0,83        |

CPF: 510.242.766-00

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO E274.932B.9091.E5D1.B014.4E7C.EAA4.A665

| REFERENTE A            | VENCIMENTO  | VALOR A PAGAR                                   |                  |
|------------------------|-------------|---|------------------|
| JAN/2021               | 11/02/2021  | R\$ 137,54                                      |                  |
| Base de Cálculo (R\$): |             |   |                  |
| ICMS                   | 116,34      |   |                  |
| PASEP                  | 81,44       | 30,00   |                  |
| COFINS                 | 81,44       | 0,71  |                  |
|                        |             | 3,29  |                  |
|                        |             | Valor (R\$):                                    |                  |
|                        |             | R\$ 34,90                                       |                  |
|                        |             | R\$ 0,57  |                  |
|                        |             | R\$ 2,67  |                  |
| Histórico do Consumo   |             | REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES |                  |
| Mês/Ano                | Consumo kWh | Média kWh/dia                                   | Dias de Faturam. |
| DEZ/2020               | 85          | 2,93  | 29               |
| NOV/2020               | 120         | 3,63  | 33               |
| OUT/2020               | 112         | 3,86  | 29               |
| SET/2020               | 93          | 3,10  | 30               |
| AGO/2020               | 92          | 2,78  | 33               |
| JUL/2020               | 86          | 2,96  | 29               |
| JUN/2020               | 88          | 3,03  | 29               |
| MAI/2020               | 82          | 2,82  | 29               |
| ABR/2020               | 116         | 3,62  | 32               |
| MAR/2020               | 112         | 3,61  | 31               |
| FEV/2020               | 87          | 2,80  | 31               |
| JAN/2020               | 106         | 3,41  | 31               |

Informações Gerais

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2021 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, decantados os débitos do cliente em referência (contrato 5010824926), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2016 a 31/12/2020, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão.

DEZ/2020 Band. Verm. P2 - JAN/2021 Band. Amar.

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.757, de 18/08/2020.

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.  
 ACESSE AGORA [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TITULO ELEITORAL

FERNANDA MARQUES LEITE

DATA DE NASCIMENTO 03/08/1985 Nº INSCRIÇÃO 1609 5740 0213 DATA DE EMISSÃO 29/11/2007

PIEDADE DOS GERANIS/MG

JUIZ ELEITORAL Des. Nilo Schablier Ventura Presidente do TRE-MG

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-16.259.650 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/2006

NOME FERNANDA MARQUES LEITE

FILIAÇÃO HELIO FELICIANO LEITE IRENI MARQUES DE ASSIS BATISTA

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 5/8/1985

DOC ORIGEM BELO HORIZONTE-MG FL-290

CPF 081828066-23

PII-1221

IVETE MELO BRAUNA ASSINATURA DO DIRETOR

LEINº 7.116 DE 29/09/83

1. VTA

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>   |   |   |
|---|---|---|
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>11.125.793/0001-91</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>11/08/2009</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO CASA SAGRADA FAMILIA</b>  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO CASA SAGRADA FAMILIA</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>R SAO FRANCISCO DE ASSIS</b>   |   | NÚMERO<br><b>51</b>                             |
|   |   | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |
| CEP<br><b>35.526-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>VALE DA IMACULADA CONCEICAO</b>   | MUNICÍPIO<br><b>PIEDADE DOS GERAIS</b>          |
|   |   | UF<br><b>MG</b>                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>FRANCISCAMACIELCSF@HOTMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(31) 3578-1300</b>               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>11/08/2009</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><br>  |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/12/2021** às **17:14:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |  |  |
|---|--|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>10.816.648/0001-94</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>    | DATA DE ABERTURA<br><b>06/04/2009</b>      |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS</b>  |  |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                     |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |  |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |  |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |  |  |
| LOGRADOURO<br><b>AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTCHEK</b>   | NÚMERO<br><b>50</b>  | COMPLEMENTO<br>*****                       |
| CEP<br><b>35.476-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>MACAUBAS</b>                         | MUNICÍPIO<br><b>PIEDADE DOS GERAIS</b>     |
| UF<br><b>MG</b>   | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CSB.CONSULTORIA@TERRA.COM.BR</b> |  |
| TELEFONE<br><b>(31) 3576-1590/ (31) 3576-1881</b>   |  | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>06/04/2009</b>            |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |  |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                         |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/12/2021** às **17:19:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |   |                                       |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>28.903.525/0001-56</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>18/07/2017</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IGREJA BATISTA PORTAS DE SIAO EM PIEDADE DOS GERAIS</b>   |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>IGREJA BATISTA PORTAS DE SIAO EM PIEDADE DOS GERAIS</b>   |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>322-0 - Organização Religiosa</b>  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R NOSSO SENHOR DO BONFIM</b>  |   | NÚMERO<br><b>693</b>                              | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>35.476-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>MANGABEIRAS</b>                   | MUNICÍPIO<br><b>PIEDADE DOS GERAIS</b>            | UF<br><b>MG</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>WELLINGTON@CONTABILSHALOM.COM.BR</b>   |   | TELEFONE<br><b>(31) 8464-6647/ (31) 2564-0859</b> |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>18/07/2017</b>   |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><br>   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>         |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/12/2021** às **09:28:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |   |                                       |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>17.505.249/0174-70</b><br>FILIAL   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>09/05/1988</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE</b>  |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>PAROQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE</b>   |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>322-0 - Organização Religiosa</b>  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>PC PADRE PEDRO THYSEN</b>   |   | NÚMERO<br><b>242</b>                            | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>35.476-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>*****</b>                         | MUNICÍPIO<br><b>PIEDADE DOS GERAIS</b>          | UF<br><b>MG</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  |   | TELEFONE  |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>24/12/2004</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/12/2021** às **09:24:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |  |
|---|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>43.892.369/0001-69</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>15/10/2021</b>  |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IGREJA BATISTA MANANCIAL DE PIEDADE DOS GERAIS</b>   |   |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>IGREJA BATISTA MANANCIAL</b>   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b> |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |  |
| LOGRADOURO<br><b>R NOSSO SENHOR DO BONFIM</b>   | NÚMERO<br><b>502</b>  | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>            |
| CEP<br><b>35.476-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                            | MUNICÍPIO<br><b>PIEDADE DOS GERAIS</b> |
|   |   | UF<br><b>MG</b>                        |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>AVELAR.CUNHA@GMAIL.COM</b>  | TELEFONE<br><b>(31) 9845-2217</b>                           |  |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>15/10/2021</b>             |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                   |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2022** às **20:08:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>00.651.072/0001-07</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>16/06/1995</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CONSELHO CENTRAL DE BONFIM DA SOC. SAO VICENTE PAULO</b>   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS<br><b>Não informada</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R PADRE ANTONIO GUILHERME PIRES DA COSTA</b>   | NÚMERO<br><b>30</b>                                     | COMPLEMENTO<br>*****                  |
| CEP<br><b>35.480-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>BONFIM</b>            |
| UF<br><b>MG</b>   | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>SGCONT@YAHOO.COM.BR</b>       |                                       |
| TELEFONE<br><b>(31) 3576-1208</b>   |   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/01/2022** às **10:30:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DOS GERAIS  
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

| EXERCÍCIO | NÚMERO | EMISSÃO             | VALIDADE   |
|-----------|--------|---------------------|------------|
| 2022      | 649    | 17/01/2022 13:55:56 | 31/12/2022 |

**CONCEDIDO A**

|  |                            |
|--|----------------------------|
| <b>CNPJ:</b> 00.651.072/0001-07  | <b>INSC. MUNICIPAL:</b> 99 |
| <b>NOME:</b> CONSELHO CENTRAL DE BONFIM DA SOC. SAO VICENTE PAULO                            |                            |
| <b>NOME FANTASIA:</b> CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO                                    |                            |
| <b>ENDEREÇO:</b> PADRE PEDRO THYSEN, 260, SALAO, CENTRO, PIEDADE DOS GERAIS, MG, CEP:3547600 |                            |

**ATIVIDADES**

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

| HORÁRIO NORMAL | HORÁRIO ESPECIAL |
|----------------|------------------|
| -              | -                |

**RESTRICÇÕES**

QUALQUER RASURA INVALIDA O PRESENTE ALVARÁ.

**OBSERVAÇÕES**

OBSERVAR DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA OS DECRETOS QUE FOREM DIVULGADOS.

RESPONSÁVEL DO SETOR DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

  
Prefeito Municipal

URL de validação não configurado



58065230-8226540336932-0994680229a7

BOA NOITE  
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARUSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CNPJ               |
| <b>CNPJ:</b>             | 03.203.146/0001-22 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Data: 16/09/2024

Hora: 21:49:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                              |
|----------------------------|------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor           |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Vicente Nicodemus dos Santos |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      **Data:** 01/04/2024      **Hora:** 18:53:51



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 526.586.356-72 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      Data: 01/04/2024      Hora: 18:57:51



Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                        |
|----------------------------|------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor     |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Fernanda Marques Leite |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      **Data:** 01/04/2024      **Hora:** 18:59:30



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 081.828.066-23 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      Data: 01/04/2024      Hora: 19:00:59



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor              |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Érica Franciele Moreira Machado |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      **Data:** 01/04/2024      **Hora:** 19:02:41





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 058.378.086-55 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      Data: 01/04/2024      Hora: 19:03:37

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |  |
|---|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>03.203.146/0001-22</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>08/06/1999</b>  |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC</b>   |   |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>VOZ PIEDADENSE FM</b>  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                  |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |  |
| LOGRADOURO<br><b>R JOAO PAULO II</b>  | NÚMERO<br><b>67</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>            |
| CEP<br><b>35.476-000</b>  | BARRO/DISTRITO<br><b>SANTA RITA</b>                     | MUNICÍPIO<br><b>PIEDADE DOS GERAIS</b> |
|   |   | UF<br><b>MG</b>                        |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>RADIOVOZPIEDADENSE-2002@YAHOO.COM.BR</b>  | TELEFONE<br><b>(31) 8210-3219</b>                       |  |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>27/08/2005</b>         |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2024** às **16:12:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC**  
**CNPJ: 03.203.146/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:56 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2025.

Código de controle da certidão: **FB6B.E0C2.3490.B97D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO

**CNPJ:** 03.203.146/0001-22

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:14:51 do dia 25/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.203.146/0001-22  
**Razão Social:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO  
**Endereço:** AV JOAO PAULO II / SANTA RITA / BELO HORIZONTE / MG / 35526-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/09/2024 a 14/10/2024

**Certificação Número:** 2024091504422218206042

Informação obtida em 25/09/2024 16:14:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.203.146/0001-22

Certidão nº: 66159896/2024

Expedição: 25/09/2024, às 16:13:49

Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.203.146/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

**Data de Envio:**

21/08/2024 17:46:05

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
inez.franca@mcom.gov.br  
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto:**

Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.043879/2015-91

**Mensagem:**

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada ao Centro Social Piedadense de Comunicação, inscrita no CNPJ nº 03.203.146/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Piedade dos Gerais, no estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru  
(11) 99427-9667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

## Tereza Kioko Taira Okubaru

---

**De:** Inez Joffily França  
**Enviado em:** quinta-feira, 22 de agosto de 2024 08:26  
**Para:** COPEC  
**Cc:** Tereza Kioko Taira Okubaru  
**Assunto:** RE: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.043879/2015-91

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Centro Social Piedadense de Comunicação, inscrita no CNPJ nº 03.203.146/0001-22, consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.053195/2015-06, conforme PORTARIA Nº MCOM Nº 2827, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 534,32 (quinhentos e trinta e quatro reais e tinta e dois centavos), e lhe atribuir 04 (quatro) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 21 de agosto de 2024 17:46

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

**Assunto:** Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.043879/2015-91

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada ao Centro Social Piedadense de Comunicação, inscrita no CNPJ nº 03.203.146/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Piedade dos Gerais, no estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima





2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão

Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11) 99427-9667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pela TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do 'o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**", da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

|  |  |    |                    |  |
|--|--|----|--------------------|--|
| Qualificação da Entidade                                   |  |    |                    |  |
| Razão Social   |  |    |                    |  |
| Nome Fantasia  |  |    | CNPJ               |  |
| Endereço de Sede   |  |    |                    |  |
| Município  |  | UF | CEP                |  |
| Nome do Representante legal                                |  |    |                    |  |
| Endereço Eletrônico (e-mail)                               |  |    |                    |  |
|  |  |    |                    |  |
| Endereço de Correspondência                                |  |    |                    |  |
| Município  |  | UF | CEP                |  |
|  |  |    |                    |  |
| LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE |  |    |                    |  |
| Endereço:  |  |    |                    |  |
| Município  |  | UF | CEP                |  |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):     |  |    | Latitude: * (N/S)* |  |
|  |  |    | Longitude: ° W "   |  |
|  |  |    |                    |  |
|  |  |    |                    |  |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |  |                |               |     |  |
|--------------------|--|----------------|---------------|-----|--|
| Nome do Dirigente: |  |                |               |     |  |
| Cargo:             |  |                | Tít. Eleitor: |     |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |               | CPF |  |
| Endereço           |  |                |               |     |  |
| Município:         |  | UF:            |               | CEP |  |
| Assinatura:        |  |                |               |     |  |
|                    |  |                |               |     |  |
|                    |  |                |               |     |  |

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>





vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

## ANEXO I

### Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20 \_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20 \_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : [https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaampliadaaversao\\_padrao.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaampliadaaversao_padrao.pdf),

[2] **“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] **“TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I do art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;”** (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

**'ANEXO XLIII**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)**  
**(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)**

|  |  |                     |  |     |  |
|--|--|---------------------|--|-----|--|
| Qualificação da Entidade                               |  |                     |  |     |  |
| Razão Social   |  |                     |  |     |  |
| Nome Fantasia  |  | CNPJ                |  |     |  |
| Endereço de Sede                                       |  |                     |  |     |  |
| Município  |  | UF                  |  | CEP |  |
| Nome do Representante legal                            |  |                     |  |     |  |
| Endereço Eletrônico (e-mail)                           |  |                     |  |     |  |
|  |  |                     |  |     |  |
| Endereço de Correspondência                            |  |                     |  |     |  |
| Município  |  | UF                  |  | CEP |  |
|  |  |                     |  |     |  |
| LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE        |  |                     |  |     |  |
| Endereço:  |  |                     |  |     |  |
| Município  |  | UF                  |  | CEP |  |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): |  | Latitude: ° (N/S) ” |  |     |  |
|  |  | Longitude: ° W ”    |  |     |  |
|  |  |                     |  |     |  |
|  |  |                     |  |     |  |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |                |               |  |
|--------------------|----------------|---------------|--|
| Nome do Dirigente: |                |               |  |
| Cargo:             |                | Tít. Eleitor: |  |
| RG:                | Órgão Emissor: | CPF           |  |
| Endereço           |                |               |  |
| Município:         | UF:            | CEP           |  |
| Assinatura:        |                |               |  |
|                    |                |               |  |
|                    |                |               |  |

(...)

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

|  |  |  |                    |
|--|--|--|--------------------|
| Processo nº:   | 53900.043879/2015-91                             |  |                    |
| Interessada:   | Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC | CNPJ nº  | 03.203.146/0001-22 |
| Município/UF:  | Piedade dos Gerais - MG                          |  |                    |
| Período a ser renovado:  | 19/11/2014 a 19/11/2024                          |  |                    |
| Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> ): | 05/10/2015                                       | Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: | 30/12/2016         |

| Documentos  | SEI nº   | Observações   |
|---|----------|---|
| <p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes</p> <p>Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a></p> | 11702286 | <p>Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.</p> <p>Requerimentos apresentados:</p> <p>1596586, pg. 2</p> <p>3434535, pg. 1</p> <p>3434536, pg. 1</p> <p>4069902, pgs. 3 e 4</p> <p>4898180, pgs. 8 e 9</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |

| Documentos  | SEI nº  | Observações  |
|---|---|--|
| <p>2. Ata de Eleição dos dirigentes</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a></p> <p>Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p> | <p>11813113 , pgs. 3 a 13<br/>- Ata de 15/01/2022</p> <p><b>Vicente Nicodemus dos Santos</b><br/>- Diretor presidente</p> <p><b>Fernanda Marques Leite</b><br/>- Diretora Administrativo e Financeiro</p> <p><b>Érica Franciele Moreira Machado</b><br/>- Diretora de operações</p> | <p>Mandato da diretoria: <b>18/01/2022 a 18/01/2026</b> (conforme mencionado na ata)</p> <p>Atas anteriores:</p> <p>1596586, pgs. 13 a 17 - Ata de 24/01/2014</p> <p>2837877, pgs. 33 a 38 - Ata de 08/01/2018</p> <p>6573744, pgs. 11 a 15 - Ata de 15/01/2021 - substituição de dirigentes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

|  |   |   |
|--|---|---|
| <p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF</p> <p>Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a></p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p> | <p><b>Vicente Nicodemus dos Santos</b> - Diretor Presidente</p> <p>6573744, pg. 9)</p> <p>4069902, pg. 5</p> <p><b>Érica Franciele Moreira Machado</b> - Diretora de Ooperações</p> <p>(6573744, pgs. 5 e 6)</p> <p><b>Fernanda Marques Leite</b> - Diretora administrativo e financeiro</p> <p>(6573744, pgs. 7 e 8)</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |
|--|---|---|

| Documentos   | SEI nº  | Observações  |
|--|---|--|
| 3. Estatuto social consolidado e registrado<br>Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 2837877, pgs. 18 a 30<br><br>- Estatuto de 15/03/2018     | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão<br>Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                    | Art. 2º   | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.2. Ingresso gratuito<br>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>  | Art. 5º, § 1º   | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.3. Voz e voto<br>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>   | Art. 5º, § 3º   | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.4. Votar e ser votado<br>Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>   | Art. 8º, alínea "a"                                       | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento<br>Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>            | Art. 12 - Art. 14   | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições<br>Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                       | Art. 12 a 13  | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução<br>Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                             | Art. 12 - mandato de quatro anos, permitida uma reeleição | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Documentos  | SEI nº                 | Observações  |
|---|------------------------|--|
| 4. Relatório do Conselho Comunitário<br>Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11702286, pgs. 6 a 9   | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a><br>Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>               | 11702286, pgs. 10 a 19 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Documentos   | SEI nº                            | Observações  |
|--|-----------------------------------|--|
| 5. <a href="#">CNPJ</a><br>Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                | 11813778<br>Emitida em 21/08/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 6. <a href="#">Fistel</a><br>Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>               | 11813778<br>Válida até 20/09/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 7. <a href="#">FGTS</a><br>Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                  | 11813778<br>Válida até 06/09/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 8. <a href="#">Fazenda Federal</a><br>Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>      | 11813778<br>Válida até 17/02/2025 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a><br>Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11813778<br>Válida até 17/02/2025 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

| Documentos   | SEI nº   | Observações   |
|--|----------|---|
| 10. Portaria de Autorização (SRD, DOU)<br>Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11450744 | Portaria de Autorização nº 670, de 14/11/2001, publicada no DOU de 28/11/2001 |
| 11. Decreto Legislativo (SRD, DOU)<br>Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>     | 11450772 | Decreto Legislativo nº 1068, de 18/11/2004, publicado no DOU de 19/11/2004    |

| Documentos   | SEI nº  | Observações   |
|--|---|---|
| 12. Relatório de apuração de infrações<br>Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>  | 11816237  | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. |
| 13. Vínculo Político-Partidário<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11451678 -<br>Informações partidárias   | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.            |
| 14. Vínculo Familiar<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                 | <b>Vicente Nicodemus dos Santos</b><br>- Diretor presidente<br><br><b>Fernanda Marques Leite</b><br>- Diretora Administrativo e Financeiro<br><br><b>Erica Franciele Moreira Machado</b><br>- Diretora de operações | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.            |
| 15. Vínculo Religioso<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                 | 11702286, item V  | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.            |
| 16. Vínculo Comercial<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                      | 11702286, item V  | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.            |
| 17. Outro tipo de Vínculo<br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                            | 11451705 -<br>Informações SIACCO  | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.            |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| Não há.                |

| Conclusão  |
|--|
| A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga. |



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubarú, Advogado**, em 26/09/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11811924** e o código CRC **AC34D4CF**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 16070/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.043879/2015-91.

INTERESSADA: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO - CESPIC.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pelo **Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC** inscrita no CNPJ nº 03.203.146/0001-22, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Piedade dos Gerais**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 19/11/2014 a 19/11/2024.
2. Os autos foram instaurados, em 27/08/2015, de ofício, conforme Nota Técnica nº 19424/2015/SEI-MC (0688167), encaminhada pelo Ofício nº 28039/2015/SEI-MC (0688170), na qual se informou que a outorga para o serviço estaria válida até 19/11/2014 e que não havia sido localizado pedido de renovação.
3. A entidade recebeu a notificação em 05/10/2015, conforme Aviso de Recebimento (0780285). Não havendo manifestação da entidade, foi emitida a Nota Técnica nº 4326/2016/SEI-MC (0995894), opinando pela não renovação da outorga e pela notificação da entidade, a fim de se garantir os princípios do contraditório e da ampla defesa.
4. A decisão foi encaminhada pelo Ofício nº 6324/2016/SEI-MC (0995900), recebido em 16/03/2016, conforme Aviso de Recebimento (1042653).
5. Não havendo manifestação da entidade, foi emitida a Nota Técnica nº 15623/2016/SEI-MCTIC (1209218), sugerindo-se a não renovação da outorga e o encaminhamento dos autos ao então Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica, para que fosse declarada e extinção da autorização.
6. Conforme Parecer jurídico nº 1022/2016/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica opinou pela declaração de extinção da outorga (1420040).
7. Entretanto, em 30/12/2016, a entidade protocolou pedido de Renovação (1596586).
8. No caso, a radiodifusora beneficiou-se do art. 6º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."
9. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Nota Técnica nº 16006/2017/SEI-MCTIC (1046775), encaminhada por meio do Ofício nº 31623/SEI-MCTIC (2047109), recebido em 04/08/2017, conforme Aviso de Recebimento (2137758);
  - b) Nota Técnica nº 2621/2018/SEI-MCTIC (1625626), encaminhada por meio do Ofício nº 4041/2018/SEI-MCTIC (2625761), recebido em 05/03/2018, conforme Aviso de Recebimento (2839927);
  - c) Nota Técnica nº 20435/2018/SEI-MCTIC (1348295), encaminhada por meio do Ofício nº 36013/2018/SEI-MCTIC (3348304), recebido em 25/09/2018 conforme Aviso de Recebimento (3490006);
  - d) Nota Técnica nº 2415/2019/SEI-MCTIC (13861094), encaminhada pelo Ofício nº 5016/2019/SEI-MCTIC (13861097), devolvido pelos Correios, em 19/03/2019 (4063378). Apesar disso, a entidade protocolou resposta em 17/04/2019, após requisição de cópia do processo (4069902);
  - e) Nota Técnica nº 17417/2019/SEI-MCTIC (4650446) e Despacho de Indeferimento (4650553), de indeferimento da renovação da outorga por descumprimento de exigência, encaminhados pelo Ofício nº 34167/2019/SEI-MCTIC (4650566), recebido em 01/11/2019, conforme Aviso de Recebimento (4859656); e
  - f) Nota Técnica nº 5948/2024/SEI-MCOM (11451707) e Despacho de Decisão 1036 (11523317), de revisão do indeferimento, em razão do art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), encaminhados pelo Ofício nº 11410/2024/MCOM (11451795), recebido em 27/05/2024, conforme



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

10. Por fim, conforme *Checklist* (11811924), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
11. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

## ANÁLISE

12. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

13. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

14. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida ao Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC, por meio da Portaria nº 670, de 14 de novembro de 2001, publicada no DOU de 28/11/2001 (11450744), e do Decreto Legislativo nº 1068, de 18 de novembro de 2004, publicado no DOU de 19/11/2004 (11450772). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Como informado no parágrafo 7º desta Nota Técnica, a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação, em 30/12/2016, ou seja, fora do prazo legalmente previsto. No entanto, **o pedido será conhecido** em razão do art. 6º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

16. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 19/11/2014, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

17. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.



18. Conforme *Checklist* (11811924), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11702286, pgs. 2/3);
- b) Estatuto social (2837877, pgs. 18 a 30), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11813113, pgs. 3 e ss.), com mandato válido até 18/01/2026;
- d) Comproventes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (6573744, pgs. 5 a 9); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (11702286, pgs. 6 a 19), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

19. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11702286, pgs. 2/3), as Certidões da Pessoa Jurídica (11813778), as Certidões de Informações Partidárias (11451678) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11813756), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

20. O relatório de apurações de infrações (11816237), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

21. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11873373), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação de autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

22. Portanto, entende-se que é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11873373).

23. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

24. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



[nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

25. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

26. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/09/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 26/09/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/09/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11873358** e o código CRC **16D98408**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11873358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.043879/2015-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a autorização outorgada ao Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC, inscrita no CNPJ nº 03.203.146/0001-22, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/09/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/09/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11875840** e o código CRC **4F6A45FE**.



# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.043879/2015-91, instruído com a Nota Técnica nº 16070/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a outorga do Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC (CNPJ nº 03.203.146/0001-22) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/09/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/09/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11875841** e o código CRC **1D009570**.



Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11875841

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: 53900.043879/2015-91

Interessado: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO - CESPIC.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 16070 (11873358), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11875840) e Exposição de Motivos (11875841) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11925338** e o código CRC **F1E6FEB5**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (11875840)

Minuta de Exposição de Motivos (11875841)

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11925338



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14976, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.043879/2015-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a autorização outorgada ao Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC, inscrita no CNPJ nº 3.203.146/0001-22, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/11/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945892** e o código CRC **B874F8EF**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11945892



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.043879/2015-91, instruído com a Nota Técnica nº 16070/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.976, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a outorga do Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC (CNPJ nº 03.203.146/0001-22), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/11/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945903** e o código CRC **1C6B7858**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11945903



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56194/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14976/2024 (11945892) e a Exposição de Motivos nº 765/2024 (11945903)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16070/2024 (11873358), encaminho a Portaria nº 14976/2024 (11945892) e a Exposição de Motivos nº 765/2024 (11945903), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945919** e o código CRC **96F4AA38**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11945919

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 06/11/2024 15:55:05  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10680153  
**Data prevista de publicação:** 07/11/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

| Sequencial             | Arquivo(s)                 | MD5                              | Tamanho (cm)  | Valor               |
|------------------------|----------------------------|----------------------------------|---------------|---------------------|
| 22119735               | PORTARIA MCOM NA 14942.rtf | dbb2461549dc9c9d0af6887e2dd70bea | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22119736               | PORTARIA MCOM NA 14999.rtf | 2d3d0e1885b442f3465ddde64117eee2 | 10,00         | R\$ 389,20          |
| 22119737               | PORTARIA MCOM NA 14943.rtf | f2ddcd9dfa78370f8cff5714d0beb733 | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22119738               | PORTARIA MCOM NA 14976.rtf | e110cb2a6fa285f1aa38052bd4e0af49 | 7,00          | R\$ 272,44          |
| 22119739               | PORTARIA MCOM NA 14985.rtf | 2f8b3f80cc01f621b875b043e66324f4 | 31,00         | R\$ 1.206,52        |
| 22119740               | PORTARIA MCOM NA 14987.rtf | a432ed3454359317ca3a6fc8a7c02974 | 5,00          | R\$ 194,60          |
| 22119741               | PORTARIA MCOM NA 14989.rtf | 1265ed771d71018adb4278207d63031  | 38,00         | R\$ 1.478,96        |
| 22119742               | PORTARIA MCOM NA 14990.rtf | 08b00233587b02d6919c0327ba24caa4 | 38,00         | R\$ 1.478,96        |
| 22119743               | PORTARIA MCOM NA 14991.rtf | b26c2e22723f32e6b6eea1c4f9bfac16 | 35,00         | R\$ 1.362,20        |
| 22119744               | PORTARIA MCOM NA 14992.rtf | ff02d7b81996dbf46ccdd387827c9c1b | 35,00         | R\$ 1.362,20        |
| <b>TOTAL DO OFICIO</b> |                            |                                  | <b>215,00</b> | <b>R\$ 8.367,80</b> |

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=10680153>
<https://www.infoneg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.976, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.043879/2015-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a autorização outorgada ao Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC, inscrita no CNPJ nº 03.203.146/0001-22, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOM DIA  
Adauto Soares de Brito Neto  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

| Identificação do Pedido RADCOM |                    |                          |                    |
|--------------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------|
| <b>UF:</b>                     | MG                 | <b>Distrito:</b>         | Piedade dos Gerais |
| <b>Município:</b>              | Piedade dos Gerais | <b>Sub Distrito:</b>     |                    |
| <b>Canal:</b>                  | 200                | <b>Local Especifico:</b> |                    |
| <b>Fase:</b>                   | 3                  |                          |                    |

### Dados da Entidade

|                       |  |                |                    |
|-----------------------|--|----------------|--------------------|
| <b>Entidade:</b>      | CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO    | <b>CNPJ:</b>   | 03.203.146/0001-22 |
| <b>Nome Fantasia:</b> | VOZ PIEDADENSE FM                          | <b>Bairro:</b> | SANTA RITA         |
| <b>Logradouro:</b>    | AVENIDA JOAO PAULO II, 67 - SANTA RITA     | <b>Número:</b> | .                  |
| <b>Telefone:</b>      | Não Informado                              | <b>Fax:</b>    | Não Informado      |
| <b>Situação:</b>      | Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada) |                |                    |

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

|                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| <b>CNPJ:</b>            | 03203146000122                          | <input type="button" value="Pesquisar"/> |
| <b>Razão Social:</b>    | CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO |  |
| <b>Tipo de Usuário:</b> | Integral                                |  |

#### Endereço Sede

|                       |                    |                     |  |                     |            |
|-----------------------|--------------------|---------------------|--|---------------------|------------|
| <b>País:</b>          | Brasil             |                     |  |                     |            |
| <b>Número do CEP:</b> | 35526000           | <b>Logradouro:</b>  | AVENIDA JOAO PAULO II, 67 - SANTA RITA |                     |            |
| <b>Número:</b>        | .                  | <b>Complemento:</b> |  | <b>Bairro:</b>      | SANTA RITA |
| <b>Município:</b>     | Piedade dos Gerais | <b>Distrito:</b>    | Piedade dos Gerais                     | <b>SubDistrito:</b> |            |
| <b>Telefone:</b>      |                    | <b>Fax:</b>         |  | <b>Estado:</b>      | MG         |

#### Endereço de Correspondência

|                       |                      |                     |  |                     |                      |
|-----------------------|----------------------|---------------------|--|---------------------|----------------------|
| <b>País:</b>          | Brasil               |                     |  |                     |                      |
| <b>Número do CEP:</b> | 35526000             | <b>Logradouro:</b>  | AVENIDA JOAO PAULO II, 67 - SANTA RITA |                     |                      |
| <b>Número:</b>        | .                    | <b>Complemento:</b> |  | <b>Bairro:</b>      | SANTA RITA           |
| <b>Município:</b>     | Piedade dos Gerais   | <b>Distrito:</b>    |  | <b>SubDistrito:</b> |                      |
| <b>Telefone:</b>      | <input type="text"/> | <b>Fax:</b>         | <input type="text"/>                   | <b>E-mail:</b>      | <input type="text"/> |

### Dados da Outorga

|   |                      |                                |                      |
|---|----------------------|--------------------------------|----------------------|
| <b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b> | 19/11/2004           | <b>Data Limite Instalação:</b> | <input type="text"/> |
| <b>Número do Processo:</b>                | 537100007601999      | <b>Fistel:</b>                 | 50011682957          |
| <b>Caixa:</b>                             | <input type="text"/> | <b>Sequência:</b>              | <input type="text"/> |

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento   | Órgão | Data Ato   | Data DOU   | Razão                                       | Natureza |
|-----------|----------|--------|---------------------|-------|------------|------------|---|----------|
|           |          | 670    | Portaria            | MC    | 14/11/2001 | 28/11/2001 | Autoriza Executar Serviço                   | Jur.     |
|           |          | 27048  | ATO                 | SCM   | 09/07/2002 | 11/07/2002 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
|           |          | 1068   | Decreto Legislativo | CN    | 18/11/2004 | 19/11/2004 | Deliber. do C. Nacional                     | Jur.     |
|           |          | 49330  | ATO                 | SCM   | 24/02/2005 | 28/02/2005 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
|           |          | 2827   | Portaria            | MC    | 02/07/2021 | 08/07/2021 | Multa                                       | Jur.     |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>  
nups://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

07/11/2024

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

|   |       |          |    |            |            |           |      |
|---|-------|----------|----|------------|------------|-----------|------|
|   | 14976 | Portaria | MC | 22/10/2024 | 07/11/2024 | Renovação | Jur. |
| + Característica da Estação Instalada                 |       |          |    |            |            |           |      |
| + Dados do Licenciamento                              |       |          |    |            |            |           |      |
| <a href="#">Tela Inicial</a> <a href="#">Imprimir</a> |       |          |    |            |            |           |      |

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>  
<nups://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

07/11/2024



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56737/2024/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11945903)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (11925338), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 765/2024 (11945903), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/11/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11980780** e o código CRC **7F3AEEAA**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11980780

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

EM nº 00829/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.043879/2015-91, instruído com a Nota Técnica nº 16070/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.976, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a outorga do Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC (CNPJ nº 03.203.146/0001-22), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36538/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.043879/2015-91.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 11/11/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11985982** e o código CRC **4AA42C2A**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11985982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 19424/2015/SEI-MC**

Processo de Renovação nº: **53900.043879/2015-91**.

Processo de Outorga nº: 53710.000760/1999.

Assunto: **Solicitação de Esclarecimentos quanto a Não Apresentação do Pedido de Renovação de Outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da **CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Piedade dos Gerais**, estado de **Minas Gerais**.

**ANÁLISE**

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade supracitada para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em **19/11/2014**, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme subitem 20.2 da Norma nº 1/2011. Ocorre que, até esta data, não constatamos em nosso banco de dados requerimento da entidade no sentido de renovar sua outorga.

**CONCLUSÃO**

3. Diante do exposto, solicitamos que a entidade confirme se ainda tem interesse em permanecer executando o serviço. Caso tenha interesse, deverão ser encaminhados, juntamente com o pedido de renovação, os documentos elencados no subitem 20.3 da Norma nº 01/2011.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 27/08/2015, às 13:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0688167** e o código CRC **64F1F1A0**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 28039/2015/SEI-MC

Brasília, 27 de agosto de 2015

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal do **CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO**.  
Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita  
35.526-000 - Piedade dos Gerais - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043879/2015-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19424/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que solicita **esclarecimentos** sobre a não apresentação do pedido de renovação de outorga dessa entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0688170** e o código CRC **F21B3903**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> / pg. 2

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SCE/CGRC  
Of. nº 28039/2015/SEI-MC, 27 de agosto de 2015  
53900.043879/2015-91  
Centro Social Piedadense de Comunicação.  
Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita  
35.526-000 Piedade dos Gerais - MG

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

05/10/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*Priscilla Aparecida da Silva*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

MG. 502.58983

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE LA GÉNÉRAL

*Marcelo R. Barros*  
Atendente Comercial  
Mat. 9124936



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JO 39754965 2 BR

CORREIOS BRÉSIL

AVIS CN07

DATA DE POSICIONAMENTO / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE DESTAQUE / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA

|     |     |     |
|-----|-----|-----|
|     |     |     |
| : h | : h | : h |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/campanha/leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Aviso Manifesta Recebimento do CNP 20039/2015 (0780209)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 4

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 4326/2016/SEI-MC**

Processo de Renovação nº: **53900.043879/2015-91**

Processo de Outorga nº: **53710.000760/1999**

Assunto: **Não Renovação de Outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do **Centro Social Piedadense de Comunicação**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Piedade dos Gerais / MG**.

**ANÁLISE**

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em **19/11/2014**, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado até o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Diante do silêncio da entidade, este Ministério encaminhou a Nota Técnica nº 19424/2015 (por meio do ofício nº 28039/2015, de 27/08/2015, AR Postal em 05/10/2015), questionando acerca de seu interesse em permanecer executando o serviço. A entidade, entretanto, manteve-se inerte.

**CONCLUSÃO**

3. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela **não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que a requerente seja instada a se manifestar, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Divisão**, em 01/03/2016, às 14:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/03/2016, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0995894** e o código CRC **9E5AFA46**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4086-9323-0994680229a7>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 6324/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

**REPRESENTANTE LEGAL**

Centro Social Piedadense de Comunicação  
Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita  
35.526-000 - Piedade dos Gerais - MG  
CNPJ nº 03.203.146/0001-22

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043879/2015-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4326/2016/SEI-MC**, desta Secretaria, que solicita **esclarecimentos** sobre a não apresentação do pedido de renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/03/2016, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0995900** e o código CRC **00C8180D**.

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> / pg. 6

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SCE/CGRC

ENDEREÇO / ADDRESS

Of. nº 6324/2016/SEI-MC, 04/03/2016

53900.043879/2015-91

CEP / CODE POSTAL

REPRESENTANTE LEGAL

CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO

AVENIDA JOÃO PAULO II, Nº 67 - BAIRRO: SANTA RITA

35.526-000

PIEDADE DOS GERAIS - MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

x Luciano Cardoso Tomaz

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

16/03/16

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / NÚMERO DE IDENTIFICATION EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

Marco Aurelio R. Barros

Atendente Comercial

Mat. 61244836

AUTENTICADO ELETRONICAMENTE, APÓS CONFERÊNCIA COM O EMITENTE  
PARA DEVOÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JO 45709318 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA NUNICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

|   |   |   |
|---|---|---|
|   |   |   |
| : | : | : |
| h | h | h |

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
 70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> / pg. 8

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a

**NOTA TÉCNICA Nº 15623/2016/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53900.043879/2015-91**  
Assunto: **Não renovação de outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da **CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **PIEADADE DOS GERAIS / MG**, por meio da Portaria nº 670, publicada no DOU de 28/11/2001, e Decreto Legislativo nº 1068, publicado no DOU de 19/11/2004.

**ANÁLISE**

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 19/11/2014, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado até o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Ocorre que até a presente data a entidade não apresentou qualquer requerimento no sentido de renovar sua outorga, restando comprovada a sua falta de interesse em permanecer executando o serviço.

3. Cumpre-nos salientar que entidade teve a oportunidade de exercer o seu direito de contraditório e ampla defesa, conferida pela **NOTA TÉCNICA Nº 4326/2016/SEI-MC**, encaminhada por meio do ofício nº 6342, AR Postal em 16/03/2016, quedando-se inerte.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela **não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 29/06/2016, às 14:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 08/07/2016, às 10:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 26/07/2016, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.





Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 03/08/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1209218** e o código CRC **9B3A5080**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000760/1999 e nº 53900.043879/2015-91, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à **CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO**, por meio da Portaria nº 670, publicada no Diário Oficial da União em 28 de NOVEMBRO de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **PIEADADE DOS GERAIS / MG**, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Nº da Portaria 15625 (1209218)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 10





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E**  
**COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)**  
**2027-6535/6196**

**PARECER n. 01022/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.043879/2015-91**

**INTERESSADOS: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO E OUTROS**

**ASSUNTOS: NÃO RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

- I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.
- II – Inércia da entidade, que não se pronunciou no prazo legal para pleitear a renovação.
- III – Pela extinção da outorga, haja vista o não cumprimento dos preceitos normativos pela interessada, já concedidos o contraditório e a ampla defesa.
- IV – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico Substituto,

**I – DO RELATÓRIO**

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 15623/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1209218), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de renovação da outorga para o Centro Social Piedadense de Comunicação, para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de radiodifusão comunitária - RadCom por meio da Portaria nº 670, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2001, tendo sido o referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1068, publicado no Diário Oficial da União de 19/11/2004, segundo a Nota Técnica nº 15623/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1209218).

3. Ultrapassado o prazo para que a entidade manifestasse interesse em renovar sua outorga, em observância ao contraditório e à ampla defesa, a Secretaria remeteu o Ofício nº 6324/2016/SEI-MC (doc. nº 0995900), encaminhando a Nota Técnica nº 4326/2016/SEI-MC (doc. nº 0995894), a fim de solicitar esclarecimentos acerca da não apresentação de pedido de renovação de outorga.

4. A entidade foi regularmente notificada por meio do referido ofício, recebido em 16 de março de 2016, conforme demonstra o Aviso de Recebimento acostado aos autos (doc. nº 1042653). Entretanto, até a presente data, não houve manifestação por parte do Centro Social Piedadense de Comunicação.

5. Dessa forma, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica elaborou a referida Nota Técnica nº 15623/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1209218) sugerindo a extinção da outorga e submetendo os autos para decisão do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva desta Consultoria Jurídica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/12175935

https://sapiens.agu.gov.br/documento/12175935 PARECER JURÍDICO 1022/2016 (1420640) SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 11

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

6. É o sucinto relatório.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

7. Segundo a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.

8. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, estipula o seguinte:

Art. 36 A autorização para execução do RadCom **poderá ser renovada** por um outro período de três anos<sup>[1]</sup>, **desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações**<sup>[2]</sup>. (grifo nosso)

9. A outorga concedida à entidade foi deferida pelo ato do Ministério consubstanciado na Portaria nº 670 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1068, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2004, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal<sup>[3]</sup>. Logo, o prazo de validade de 10 (dez) anos concedido à entidade para executar o serviço de RadCom expirou em 19 de novembro de 2014.

10. Com efeito, verifica-se que a entidade deveria ter apresentado o pedido de renovação até 19 de outubro de 2014. Porém, conforme relatado na primeira parte desta peça, constatou-se a inércia da entidade, que deixou transcorrer o prazo necessário para pleitear a renovação.

11. Dessa forma, tendo em vista a ausência de requerimento de renovação por parte da entidade, pode-se concluir pela extinção da outorga, visto que restaram cumpridos seus efeitos.

12. Por derradeiro, cumpre salientar que, caso a entidade não tenha interrompido o serviço, há que se concluir que a execução após o dia 19/11/2014 deverá ser considerada ilegal, nos termos do art. 21, IV, da Lei nº 9.612, de 1998<sup>[4]</sup>, e do art. 40, XXI, do Decreto nº 2.615, de 1998<sup>[5]</sup>, estando sujeita às penalidades da lei.

13. Nesse sentido, recomenda-se seja promovida fiscalização no local a fim de se apurar a possível ocorrência de execução clandestina do serviço.

14. Impende consignar a regularidade da minuta de portaria anexada à Nota Técnica nº 15623/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1209218), sendo necessário apenas incluir a data a partir da qual deverá ser declarada extinta a outorga, alterando-se a redação para constar da seguinte forma: “(...) Art. 1º Declarar **que encontra-se extinta desde o dia 20.11.2014 a** autorização outorgada ao Centro Social Piedadense de Comunicação, por meio da Portaria nº 670, publicada no Diário Oficial da União em 28 de NOVEMBRO de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **PIEDADE DOS GERAIS / MG**, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.”.

## III – CONCLUSÃO

15. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, considerando a inexistência de pedido de renovação por parte do Centro Social Piedadense de Comunicação, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, em consonância com a sugestão da secretaria, opina que seja declarada a extinção da outorga, com a consequente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/12175935

https://intoleg.br/legisla/assinatura/camara/legis/5806523b-82e6-4036-9328-0994680229a7

Processo Jurídico 1022/2016 (142664) SEI-53906-043879/2015-91 / pg. 12

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2016.

**Alyne Gonzaga de Souza**  
Advogada da União  
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos

#### Notas

- <sup>1</sup> - *O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.*
- <sup>2</sup> - *Atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.*
- <sup>3</sup> - *Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.(...)§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
- <sup>4</sup> - *Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:(...)IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;*
- <sup>5</sup> - *Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:(...)XXI - não obediência ao tempo de funcionamento da estação comunicado ao Ministério das Comunicações;*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900043879201591 e da chave de acesso adcce73f

---

Documento assinado eletronicamente por ALYNE GONZAGA DE SOUZA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12175935 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALYNE GONZAGA DE SOUZA. Data e Hora: 07-10-2016 15:03. Número de Série: 13190960. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/12175935](http://sapiens.agu.gov.br/documento/12175935)

<https://intoleg.br/legislacao/assinatura/camara-leg-5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Processo Judicial 1022/2016 (1420640) - SEI 53900:043879/2015-91 / pg. 13



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES

**DESPACHO n. 02375/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.043879/2015-91**

**INTERESSADOS: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO E OUTROS**

**ASSUNTOS: NÃO RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

1. Aprovo o **PARECER n. 1022/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União Dra. Alyne Gonzaga de Souza.
2. Restitua-se à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900043879201591 e da chave de acesso adcce73f

Documento assinado eletronicamente por VICTOR XIMENES NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12192371 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR XIMENES NOGUEIRA. Data e Hora: 07-10-2016 15:33. Número de Série: 8989594703127723889. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/12192371](http://sapiens.agu.gov.br/documento/12192371)

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/12192371>

Parecer Jurídico 1022/2016 (1426646)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 14

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO  
**CNPJ:** 03.203.146/0001-22

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:01:19 do dia 14/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Imprimir

Voltar

**Ministério das Comunicações**  
Secretaria de Serviço de Radiodifusão  
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão  
**ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM**

**Identificação do Processo**

Número: 53900.043879/2015 Localidade / UF: PIEDADE DOS GERAIS/MG  
Entidade: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC  
Aviso: 10 Publicação: 09/04/2001 Prazo: 30 Canal: 200

**Processo**

|                      |            |
|----------------------|------------|
| 1. A Entidade é uma: | Associação |
|----------------------|------------|

**2. Conclusão Geral (Parecer Legal)**

Processo nº 53900.043879/2015-91  
Localidade: Piedade dos Gerais/MG  
Entidade: Centro Social Piedadense de Comunicação

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 02 (1596586)
  - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 30/12/2016
  - 1.2) Tempestividade: ( ) Sim (X) Não.
- 2) Estatuto Social: fl. 08-12 ? Partes do Estatuto se encontram ilegíveis ? Não está registrado.
  - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art. 1º
  - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: AUSENTE
  - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: AUSENTE
  - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: Art. 4º, 4.1
  - 2.5) Órgão administrativo e cargos: AUSENTE
  - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 8 a 10 ? não menciona as atribuições de todos os cargos.
  - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: AUSENTE
  - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: AUSENTE
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 13  
Data: 24/01/2014 (Mandato de 04 anos)  
  
Presidente: Mário Parreiras de Moraes  
Vice-Presidente: Mário Eustáquio Gomes  
1º Tesoureiro: Cleuza Cardoso de Andrade Tomáz  
2º Tesoureiro: Aparecida Augusta de Moura Pereira  
1ª Secretária: Ana Maria Martins - AUSENTE  
2ª Secretária: Neuza José Benta Silva - AUSENTE
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fl. 18-21
- 5) CNPJ: fl. 04
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 01 (2043536)
- 7) Declaração de conformidade: fl. 25 ? Encaminhar nos moldes do art. 131, VI

Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: AUSENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**RADCOM**

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Checklist (2046187) SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 16

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

9) Endereço: OK

10) Portaria:

11) Decreto:

12) Composição do Conselho Comunitário: AUSENTE

**\*\*\*PENDÊNCIAS:**

Estatuto Social: Não mencionou o ingresso gratuito dos associados, bem como o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas; Não instituiu os cargos que compõem a diretoria; Não elencou as atribuições de todos os cargos; Não estipulou o tempo de mandato dos membros da diretoria; Não fez menção ao conselho comunitário. Além disso, o estatuto está incompleto, tendo em vista a ausência dos arts. 6º e 7º e, em parte, encontra-se ilegível.

Ata de Eleição: Não apresentou documentos que comprovam a nacionalidade/maioridade das Sras. Ana Maria Martins e Neuza José Benta Silva.

- Não encaminhou o relatório do Conselho Comunitário e não mencionou sua composição.

Vínculo:

**\*\*\*CONCLUSÕES:**

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

---

Luciana Pimentel Chaves



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 16006/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.043879/2015-91.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O **Centro Social Piedadense de Comunicação**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Piedade dos Gerais**, estado de **Minas Gerais**, apresentou requerimento de renovação da autorização (1596586), em 30/12/2016, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 19/11/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

### ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

|  | <b>Dispositivo</b> | <b>Descrição</b> | <b>Análise</b> |
|--|--------------------|------------------|----------------|
|--|--------------------|------------------|----------------|

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7





|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
|  | <p>Art. 131,<br/>inciso II, c/c<br/>art. 40</p> | <p>Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.</p> | <p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:</p> <p>a. O estatuto está em desacordo com o art. 40, II da Portaria, uma vez que não está previsto o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.</p> <p>b. Não estipulou o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida, no máximo, uma recondução, conforme art. 40, V, "b" da Portaria.</p> <p>c. O estatuto social não especifica a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, V da Portaria.</p> <p>d. Não mencionou o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas, conforme art. 40, III da Portaria.</p> <p>e. O estatuto não especifica os cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como suas respectivas atribuições, conforme art. 40, V, "a" da Portaria.</p> <p>Além disso, a entidade apresentou parte do Estatuto, tendo em vista a ausência dos arts. 6 e 7.</p> <p>Pelo exposto, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p><b>Observação 1:</b> a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p><b>Observação 2:</b> as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.</p> |
|--|---|--|--|

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



publicada  
no DOU de  
21/9/2015.

|                       |  |   |
|-----------------------|--|---|
| Art. 131,<br>inciso V | Último relatório do Conselho<br>Comunitário. | <p>A entidade não encaminhou a composição do Conselho Comunitário, formado por representantes de entidades legalmente constituídas, conforme previsão do art. 114 da Portaria.</p> <p>Além disso, não apresentou o relatório sobre a programação da emissora, conforme o disposto no art. 116 da Portaria.</p> <p>Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve regularizar o Conselho Comunitário e encaminhar relatório sobre a grade de programação - assinado por todos os conselheiros - e no qual estejam relacionadas as entidades representadas por cada um deles.</p> <p><b>Observação 1:</b> poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p><b>Observação 2:</b> os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p><b>Observação 3:</b> o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u></p> |
| Art. 42               | CPF de todos os dirigentes.                  | A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF das Sras. Ana Maria Martins e Neuza José Benta Silva.   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-40b6-9323-0994680229a7>

Nócia Técnica 16006 (20/06/75)

SEP 53300.043879/2015-91 / pg. 20

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

|   |   |  |  |
|---|---|--|--|
| <p>Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</p> | <p>Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV</p> | <p>Comprovante de maioria/nacionalidade.</p> | <p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioria e a nacionalidade do(s) seguinte(s) Diretor(es):</p> <p>1 – Ana Maria Martins</p> <p>2 – Neuza José Benta Silva</p> <p><b>Observação:</b> serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p><b>Não</b> serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p> |
| <p>Portaria nº 4334, de 2015</p>                | <p>Art. 131, inciso IV</p>  |  |  |

3. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá conter as seguintes disposições:

I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;

III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV – garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;

V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

4. A composição do Conselho Comunitário deve obedecer as disposições dos artigos 113 e seguintes da Portaria 4334/2015:

Art. 113. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente constituídas.

§ 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§ 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de



programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§ 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Art. 115. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

I – fiscalizar a programação da emissora;

II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;

III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;

IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;

V – receber reclamações, denúncias e elogios; e

VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

## CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 17/07/2017, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/07/2017, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2046775** e o código CRC **4D10D618**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-40b6-9323-0994680229a7> / pg. 22

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 2046775



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-40b6-9323-0994680229a7>

Nóda Técnica 16006 (2046775)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 23

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 31623/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**MÁRIO PARREIRAS DE MORAIS**

Representante Legal do Centro Social Piedadense de Comunicação

Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita

35.526-000 / Piedade dos Gerais – MG

CNPJ nº 03.203.146/0001-22

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043879/2015-91.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16006/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/07/2017, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2047109** e o código CRC **8AF073A7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31623/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043879/2015-91 - Nº SEI: 2047109



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Ofício 31623/2017/105

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 24

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**SERAD/CGRC**

Ofício nº 31623/2017/SEI-MCTIC, 19/07/2017.  
53900.043879/2015-91

**MÁRIO PARREIRAS DE MORAIS**

Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita  
35.526-000 Piedade dos Gerais – MG

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*Mário Antônio Romo*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

*Y.M.G. 2202.638*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENTE

**Marco Aurélio R. Barros**  
Atendente Comercial

Mat. 84244836



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS. CN07

AR

( CÔDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO )

JR 43566045 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

31 JUL 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BRASÍLIA - BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

|     |     |     |
|-----|-----|-----|
| / / | / / | / / |
| :   | h   | :   |
| :   | h   | :   |
| :   | h   | :   |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

Serviço Público Federal  
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações  
 Secretaria de Radiodifusão  
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste  
 70.044-900 Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Instituto de Objetos Cr. N.º 31620/2017 (2197756) SLF33306.045879/2015-91 / pg. 26

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7





## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 37730/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**MÁRIO PARREIRAS DE MORAIS**

Representante Legal do Centro Social Piedadense de Comunicação

Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita

35.526-000 / Piedade dos Gerais – MG

CNPJ nº 03.203.146/0001-22

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 53900.043879/2015-91.**

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas na Nota Técnica nº 16006/2017/SEI-MCTIC (2166747), informa-se o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste Ofício, nos termos do art. 41 da Portaria nº 4334, de 2015.
2. Ressalte-se que na comunicação da resposta deverá constar o número do respectivo Processo, bem como deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 30/08/2017, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Ofício 37730 (21/2577)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 27

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2172377** e o código CRC **492C0F14**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37730/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043879/2015-91 - Nº SEI: 2172377

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> / pg. 28

AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 37730/2017/SEI-MCTIC, 30/08/2017  
53900.043879/2015-91

MÁRIO PARREIRAS DE MORAIS

CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO  
Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita.  
35.526-000 Piedade dos Gerais / MG

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATIONCAMIÃO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*Y Buaré Aires R. de Santana*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

*Y MG-10-338-205*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

*Marco Admilio R. Barros*

Atendente Comercial

Mat. 84244836

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

752



FC0463 / 16

114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7 / pg. 29

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

( CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO )

AVIS CNOZ

JR. 32766426 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

01 SET 2017  
Ministério da Comunicações

|     |     |     |
|-----|-----|-----|
| / / | / / | / / |
| :   | h   | :   |
| :   | h   | :   |
| :   | h   | :   |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

Serviço Público Federal  
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações  
 Secretaria de Radiodifusão  
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste  
 70.044-900 Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO  
**CNPJ:** 03.203.146/0001-22

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:44 do dia 01/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**Ministério das Comunicações**  
Secretaria de Serviço de Radiodifusão  
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão  
**ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM**

### Identificação do Processo

Número: 53900.043879/2015 Localidade / UF: PIEDADE DOS GERAIS/MG  
Entidade: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC  
Aviso: 10 Publicação: 09/04/2001 Prazo: 30 Canal: 200

### Processo

|                      |            |
|----------------------|------------|
| 1. A Entidade é uma: | Associação |
|----------------------|------------|

### 2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº 53900.043879/2015-91  
Localidade: Piedade dos Gerais/MG  
Entidade: Centro Social Piedadense de Comunicação

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 02 (1596586)
  - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 30/12/2016
  - 1.2) Tempestividade: ( ) Sim (X) Não.
- 2) Estatuto Social: fls. 21 a 35 (2320448) ? registrado
  - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art. 2
  - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: Art. 5, §único
  - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: AUSENTE
  - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: Art. 8, a
  - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12
  - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13
  - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (4 anos)
  - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 13 (1596586) - Vencida  
Data: 24/01/2014 (Mandato de 04 anos)  
  
Diretor Presidente:  
Diretor Administrativo e Financeiro:  
Diretor de Operações:
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fl. 18-21 (1596586) ? Encaminhar comprovantes dos novos dirigentes
- 5) CNPJ: fl. 04 (1596586)
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 01 (2625538)
- 7) Declaração de conformidade: fl. 25 (1596586)
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 36 (2320448) ? não encaminhou a grade de programação.



Reço: OK

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**RADCOM**

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> / pg. 32

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

\*\*\*PENDÊNCIAS:

Estatuto Social: Não está expressamente previsto o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas.  
Ata de Eleição: A ata de eleição está vencida desde 24/01/2018. A nova ata deverá eleger os mesmos cargos previstos no Estatuto Social.

- Encaminhar os comprovantes de nacionalidade/maioridade dos novos dirigentes.

- O Relatório do Conselho Comunitário está em desacordo com o disposto no art. 116 da Portaria, tendo em vista a ausência da grade de programação.

\*\*\*CONCLUSÕES:

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

---

Luciana Pimentel Chaves



**NOTA TÉCNICA Nº 2621/2018/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53900.043879/2015-91**.

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 2 (dois).**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O **Centro Social Piedadense de Comunicação**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Piedade dos Gerais**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 16006/2017/SEI-MCTIC.

**ANÁLISE**

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

|  | <b>Dispositivo</b> | <b>Descrição</b> | <b>Análise</b> |
|--|--------------------|------------------|----------------|
|--|--------------------|------------------|----------------|





|   |   |  |  |
|---|---|--|--|
| <p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.</p> | <p>Art. 131, inciso II, c/c art. 40</p> | <p>Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.</p> | <p>Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado:</p> <p>a. Não está <b>expressamente</b> previsto o direito de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, III da Portaria.</p> <p>Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.</p> <p><b>Observação 1:</b> a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p><b>Observação 2:</b> o estatuto social deverá estar registrado no <b>Livro A</b> do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p> |
|   | <p>Art. 131, inciso III</p>             | <p>Ata de eleição.</p>                                       | <p>A Ata de eleição da diretoria encaminhada está <u>vencida desde 24/01/2018</u>. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício.</p> <p>Vale lembrar que os cargos eleitos deverão coincidir com os cargos previstos no artigo 12 do Estatuto Social.</p> <p><b>Observação:</b> o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>   |

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



|   |   |  |  |
|---|---|--|--|
|   | <p>Art. 131, inciso V</p>   | <p>Último relatório do Conselho Comunitário.</p> | <p>O relatório encaminhado não contém a descrição e a avaliação acerca da grade de programação, conforme previsão do art. 116 da Portaria.</p> <p>Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve regularizar o Conselho Comunitário e <u>encaminhar novo relatório sobre a grade de programação.</u></p> <p><b>Observação 1:</b> poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p><b>Observação 2:</b> os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p> <p><b>Observação 3:</b> o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u></p> |
|   | <p>Art. 42</p>  | <p>CPF de todos os dirigentes.</p>               | <p>A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.</p>   |
| <p>Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</p> | <p>Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV</p> | <p>Comprovante de</p>                            | <p>A Entidade deverá enviar documento que demonstre que <b>todos</b> os Diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos.</p>  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

|                           |                     |                           |  |
|---------------------------|---------------------|---------------------------|--|
| Portaria nº 4334, de 2015 | Art. 131, inciso IV | maioridade/nacionalidade. | <p><b>Observação:</b> serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento.</p> <p><b>Não</b> serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).</p> |
|---------------------------|---------------------|---------------------------|--|

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/9/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável. Ou seja, verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido.**

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

3.4. Por fim, havendo a eleição de novos dirigentes, devem ser encaminhados:

I. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Ressalta-se que **não** serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF); e

II. CPF de todos os dirigentes.

4. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o

art. 11, II da Portaria nº 4334, de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.
6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.
7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).
8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 02/02/2018, às 14:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/02/2018, às 12:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2625626** e o código CRC **2502C907**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 2625626



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Nota Técnica 2021 (2625626)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 38

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 4041/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do Centro Social Piedadense de Comunicação (CNPJ nº 03.203.146/0001-22)

Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita

35.526-000 / Piedade dos Gerais - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043879/2015-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2621/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicito que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 14/02/2018, às 12:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2625761** e o código CRC **21E6E6ED**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4041/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043879/2015-91 - Nº SEI: 2625761



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Ofício 4041 (2023/01)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 39

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

AR

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 4041/2018/SEI-MCTIC, 14/02/2018

53900.043879/2015-91

CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO

Avenida João Paulo II, nº 67 - Santa Rita

35.526-000 Piedade dos Gerais / MG

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75210222-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7  
SEI 53900.043879/2015-91  
B.R. (2836927)  
recebimento (AR) OF. 4041/CGRC/SEI-MCTIC/BR. (2836927)



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JG 08752265 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

23 FEV 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Serviço Público Federal

Ministério da Comunicações

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.  
Secretaria de Radiodifusão

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.  
70.044-900 Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7  
SEI 33600.043879/2018  
Recebimento (AR) OF. 7041 JG0652265/BR. (2036927)

|   |   |  |                                       |
|---|---|--|---------------------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>03.203.146/0001-22</b><br><b>MATRIZ</b>   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |  | DATA DE ABERTURA<br><b>08/06/1999</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC</b>   |   |  |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>VOZ PIEDADENSE FM</b>  |   |  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |  |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV JOAO PAULO II</b>   | NÚMERO<br><b>67</b>                                     | COMPLEMENTO  |                                       |
| CEP<br><b>35.526-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SANTA RITA</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>PIEDADE DOS GERAIS</b>   | UF<br><b>MG</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>RADIOVOZPIEDADENSE_2002@YAHOO.COM.BR</b>  |   | TELEFONE<br><b>(31) 3578-1156 / (31) 9872-2836</b>                                   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>27/08/2005</b>                                      |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/09/2018** às **14:57:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

https://infoteg-autenticadadeassimilativa.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7 / pg. 42

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7





## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO

**CNPJ:** 03.203.146/0001-22

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:24:30 do dia 10/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anet/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03203146000122](https://anatel.sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03203146000122)

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03203146000122>

Certidão emitida via Internet Anatel (0347950)

SEI 55306.043879/2015-91 / pg. 43

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Imprimir

Voltar

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03203146000122>

Certidão obtida via Internet Anatel (0347950) - SER 55306.043879/2015-91 / pg. 44

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03203146/0001-22  
**Razão Social:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO  
**Endereço:** AV JOAO PAULO II / SANTA RITA / BELO HORIZONTE / MG / 35526-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2018 a 02/10/2018

**Certificação Número:** 2018090316391391424026

Informação obtida em 10/09/2018, às 15:25:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp

https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?certificacao=5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Certificado obtido via Internet - FGTS (5547336)

3E153506-043879/2015-91 / pg. 45

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC**  
**CNPJ: 03.203.146/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:29:44 do dia 18/05/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/11/2018.

Código de controle da certidão: **359C.1ED1.C7BD.1C04**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia.asp?Origem=1&Tipo=1&NI=03203146000122&Se...](http://receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia.asp?Origem=1&Tipo=1&NI=03203146000122&Se...) 1/1

Certidão emitida via Internet Dívida Ativa da União (5547543) - SEI 93300.043879/2015-91 / pg. 46

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.203.146/0001-22

Certidão nº: 158039818/2018

Expedição: 10/09/2018, às 15:25:52

Validade: 08/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.203.146/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnnd@tst.jus.br](mailto:cnnd@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão emitida via Internet - Débitos Trabalhistas (3347597) SLP 33900.043879/2015-91 / pg. 47

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Processo nº 53900.043879/2015-91  
Localidade: Piedade dos Gerais/MG  
Entidade: Centro Social Piedadense de Comunicação  
CNPJ 03.203.146/0001-22

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 02 (1596586).
  - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 30/12/2016.
  - 1.2) Tempestividade: (x) Sim – Abrangida pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).
  - 1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: **solicitar**.
- 2) Declaração de conformidade: fl. 25 (1596586);
- 3) Estatuto Social: fls. 18 a 31 (2837877) – registrado.
  - 3.1) Adequação à Portaria:
    - a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art. 2;
    - b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: Art. 5, §1º;
    - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 5, §3º;
    - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: Art. 8, a;
    - e) Órgão administrativo e cargos: art. 12;
    - f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;
    - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (4 anos);
    - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.
  - 3.2) Adequação ao Código Civil:
    - a) Denominação: art. 1;
    - b) Fins: art. 2;
    - c) Sede: art. 1;
    - d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5; 8, f; 9;
    - e) Direitos dos associados: art. 8;
    - f) Deveres dos associados: art. 8;
    - g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9, §1º;
    - h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;
    - i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;
    - j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 18; 19;
    - k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 11;
    - l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, §1º;
    - m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;
    - n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11;
    - o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 19.
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 33 a 38 (2837877) – registrada.  
Mandato de 08/1/2018 a 08/1/2022.  
  
Diretor Presidente: Vicente Nicodemus dos Santos.  
Diretor Administrativo e Financeiro: Romison Wagner Duarte.  
Diretor de Operações: Hermínio Veríssimo Filho.
- 5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 41 a 45 (2837877);
- 6) CNPJ: Evento 3347523 – Ativa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

OneCristi RadCom (3546285)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 48

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

- 7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 3347530 – Positiva c/ Efeito de Negativa.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 46 a 53 (2837877);
- 9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3347538 – Regular.
- 10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3347545 – Negativa.
- 11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3347557 – Negativa.
- 12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se a impossibilidade de emissão da certidão criminal p/ fins eleitorais relativa ao Presidente, Sr. Vicente Nicodemus dos Santos.

**\*\*\*PENDÊNCIAS:**

**10/9/2018** – Após análise dos autos a entidade foi notificada, pela segunda vez, a cumprir pendências, conforme comunicado por meio da Nota Técnica nº 2621/2018/SEI-MCTIC. A referida nota foi recebida em 05/03/2018, conforme Aviso de Recebimento Postal (AR), evento 2839927. Em resposta, a Radiodifusora protocolizou os documentos, os quais foram anexados aos autos por meio do Processo digitalizado nº 01250.019292/2018-11.

Assim, após análise dos documentos apresentados, e tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, que concede à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o previsto no art. 130, §3º e §4º, será concedida a terceira e última oportunidade para o cumprimento das pendências a seguir:

- Encaminhar novo Requerimento de acordo com o anexo 5 da Portaria;
- Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se a impossibilidade de emissão da certidão criminal p/ fins eleitorais, relativa ao Presidente, Sr. Vicente Nicodemus dos Santos.

Vínculo: Após análise da documentação encaminhada e de pesquisa, constatou-se a inexistência de vínculos.

**\*\*\*CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica, pela última vez, para solução das pendências indicadas.

**DADOS DOS DIRIGENTES:**

| CARGO                               | NOME                         | D. NASC.   | CPF            | RG       | FILIAÇÃO   | TÍTULO         | PARTIDO | OBS   |
|-------------------------------------|------------------------------|------------|----------------|----------|--|----------------|---------|---|
| Presidente                          | Vicente Nicodemus dos Santos | 23/7/1964  | 526.586.356-72 | 6407483  | Antônio Wenceslau dos Santos e Conceição Vieira dos Santos | 0224.7878.0272 | Não     | Certidão Estadual criminal p/ fins eleitorais |
| Diretor Administrativo e Financeiro | Romison Wagner Duarte        | 14/10/1981 | 053.922.486-32 | 10289418 | Benedito dos Santos Duarte e Lindomar Amorim Ferreira      | 1391.0255.0281 | Não     |   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

OneClick! RadCom (3548289)

SEI 55300.045879/2015-91 / pg. 49

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

|                      |                          |           |                |         |   |                |     |  |
|----------------------|--------------------------|-----------|----------------|---------|---|----------------|-----|--|
|                      |                          |           |                |         | Duarte  |                |     |  |
| Diretor de Operações | Hermínio Veríssimo Filho | 19/8/1963 | 495.944.516-53 | 2726747 | Hermínio Veríssimo dos Santos e Raimunda Maria dos Santos | 0343.5772.0264 | Não |  |

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



**NOTA TÉCNICA Nº 20435/2018/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53900.043879/2015-91**.

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O **Centro Social Piedadense de Comunicação**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Piedade dos Gerais**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 2621/2018/SEI-MCTIC (2625626).

**ANÁLISE**

2. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o disposto no art. 130, §3º e §4º.

3. Diante do exposto, considerando que a radiodifusora já foi notificada por duas vezes, esta será a última oportunidade para o cumprimento das pendências dispostas a seguir:

| O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de <b>indeferimento</b> . |                          |                            |   |
|--|--------------------------|----------------------------|---|
|  | <b>Dispositivo</b>       | <b>Descrição</b>           | <b>Análise</b>  |
| Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.                                       | Art. 130, § 1º, inciso I | Requerimento de renovação. | O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por <b>todos</b> os dirigentes. |

4. Consultou-se o sítio da Justiça Estadual de Minas Gerais e não foi possível emitir a certidão negativa criminal para fins eleitorais da 2ª instância, relativa ao **Presidente, Sr. Vicente Nicodemus dos Santos**.

5. Dessa forma, caso a Entidade opte em manter o diretor deve comprovar adequadamente o cumprimento da pena e extinção da punibilidade, o que somente poderá ser feito por documento oficial pelo Poder Judiciário.



6. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

7. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

## CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

9. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

10. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

11. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 10/09/2018, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/09/2018, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3348295** e o código CRC **B7C6B112**.



e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4086-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE               |  |  |  |       |  |      |  |
|--|--|--|--|-------|--|------|--|
| Razão Social:                          |  |  |  |       |  |      |  |
| Nome Fantasia:                         |  |  |  | CNPJ: |  |      |  |
| Endereço de Sede:                      |  |  |  |       |  |      |  |
| Município:                             |  |  |  | UF:   |  | CEP: |  |
| Nome do representante legal:           |  |  |  |       |  |      |  |
| Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ): |  |  |  |       |  |      |  |

|                              |  |  |  |     |  |      |  |
|------------------------------|--|--|--|-----|--|------|--|
| Endereço de Correspondência: |  |  |  |     |  |      |  |
| Município:                   |  |  |  | UF: |  | CEP: |  |

| LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE           |            |         |   |     |  |      |  |
|---|------------|---------|---|-----|--|------|--|
| Endereço:   |            |         |   |     |  |      |  |
| Município:  |            |         |   | UF: |  | CEP: |  |
| Coordenadas do Sistema Irradiante<br>(Padrão GPS-WGS 84): | Latitude:  | ° (N/S) | ‘ | “   |  |      |  |
|   | Longitude: | ° W     | ‘ | “   |  |      |  |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |  |                |  |               |      |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|------|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |      |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |      |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |      |
| Endereço:          |  |                |  |               |      |
| Município:         |  |                |  | UF:           | CEP: |
| Assinatura:        |  |                |  |               |      |

|                    |  |                |  |               |      |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|------|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |      |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |      |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |      |
| Endereço:          |  |                |  |               |      |
| Município:         |  |                |  | UF:           | CEP: |
| Assinatura:        |  |                |  |               |      |

|                    |  |                |  |               |      |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|------|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |      |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |      |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |      |
| Endereço:          |  |                |  |               |      |
| Município:         |  |                |  | UF:           | CEP: |
| Assinatura:        |  |                |  |               |      |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

|             |  |          |  |      |  |
|-------------|--|----------|--|------|--|
|             |  | Emissor: |  |      |  |
| Endereço:   |  |          |  |      |  |
| Município:  |  | UF:      |  | CEP: |  |
| Assinatura: |  |          |  |      |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

|                    |  |                |  |               |  |
|--------------------|--|----------------|--|---------------|--|
| Nome do dirigente: |  |                |  |               |  |
| Cargo:             |  |                |  | Tit. Eleitor: |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |  | CPF:          |  |
| Endereço:          |  |                |  |               |  |
| Município:         |  | UF:            |  | CEP:          |  |
| Assinatura:        |  |                |  |               |  |

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> / pg. 57

Annexo (3346237)

SEI 33500.043679/2015-91

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 36013/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS

Representante Legal do Centro Social Piedadense de Comunicação (CNPJ nº 03.203.146/0001-22)

Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita

35.526-000 / Piedade dos Gerais – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043879/2015-91.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20435/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html).
6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do e correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Ofício 36013 (3546504)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 58

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/09/2018, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3348304** e o código CRC **E09244D0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36013/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043879/2015-91 - Nº SEI: 3348304

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> / pg. 59

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 36013/2018/SEI-MCTIC, 13/09/2018  
53900.043879/2015-91

VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS

Centro Social Piedadense de Comunicação  
Avenida João Paulo II, nº 67 - Santa Rita  
35.526-000 Piedade dos Gerais / MG

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

25 SET 2018

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Marco Aurélio B. Barros  
Atendente Comercial  
Mat. 84244835

75240202.0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 08348244 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 SET 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

|   |   |   |
|---|---|---|
|   |   |   |
| : | h | : |
| : | h | : |
| : | h | : |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal  
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.  
 Secretaria de Radiodifusão  
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.  
 70.044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL  
BRÉSIL

|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7  
 o de Recebimento (AR) UF-3613 (3490006) SEP 53900:043879/2015-91 / p

BOA TARDE  
LUIS FELIPE SOUZA DA SILVASistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »»» RADCOM »»» Consultas »»» **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

## Identificação do Pedido RADCOM

**UF:** MG  
**Município:** Piedade dos Gerais  
**Canal:** 200  
**Fase:** 3

**Distrito:** Piedade dos Gerais  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**

## Dados da Entidade

**Entidade:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO  
**Nome Fantasia:** VOZ PIEDADENSE FM  
**Logradouro:** AVENIDA JOAO PAULO II, 67 - SANTA RITA  
**Telefone:** Não Informado  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

**CNPJ:** 03.203.146/0001-22  
**Bairro:** SANTA RITA  
**Número:** .  
**Fax:** Não Informado

## Dados da Outorga

## Dados da Entidade

CNPJ: 

Pesquisar

**Razão Social:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO  
**Tipo de Usuário:** Integral

## Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 35526000  
**Número:** .  
**Município:** Piedade dos Gerais  
**Telefone:**

**Logradouro:** AVENIDA JOAO PAULO II, 67 - SANTA RITA  
**Complemento:**  
**Distrito:** Piedade dos Gerais

**Bairro:** SANTA RITA  
**SubDistrito:**  
**Fax:**

**Estado:** MG

## Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 35526000  
**Número:** .  
**Município:** Piedade dos Gerais  
**Telefone:**

**Logradouro:** AVENIDA JOAO PAULO II, 67 - SANTA RITA  
**Complemento:**  
**Distrito:**

**Bairro:** SANTA RITA  
**SubDistrito:**

**Estado:** MG

**Fax:**   **E-mail:**

## Dados da Outorga

**Data Publicação Contrato/Convênio:**  **Data Limite Instalação:**

**Número do Processo:**  **Fistel:**

**Caixa:**  **Sequência:**

## Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

| Protocolo            | Doc. SEI             | Nº Ato                             | Tipo do documento   | Órgão | Data Ato                                | Data DOU                                | Razão                                       | Natureza |
|----------------------|----------------------|------------------------------------|---------------------|-------|---|---|---|----------|
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text" value="670"/>   | Portaria            | MC    | <input type="text" value="14/11/2001"/> | <input type="text" value="28/11/2001"/> | Autoriza Executar Serviço                   | Jur.     |
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text" value="27048"/> | ATO                 | SCM   | <input type="text" value="09/07/2002"/> | <input type="text" value="11/07/2002"/> | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text" value="1068"/>  | Decreto Legislativo | CN    | <input type="text" value="18/11/2004"/> | <input type="text" value="19/11/2004"/> | Deliber. do C. Nacional                     | Jur.     |
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text" value="49330"/> | ATO                 | SCM   | <input type="text" value="24/02/2005"/> | <input type="text" value="28/02/2005"/> | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |

## Característica da Estação Instalada



OS  
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Estação Transmissora

## Endereço

País: Brasil

Cep: 35526000

Número: .

Município: Piedade dos Gerais

Logradouro: AVENIDA JOAO PAULO II, 67

Complemento:

Bairro: SANTA RITA

UF: MG

Distrito:

SubDistrito:

## Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: Longitude: Raio: 

## Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: Longitude: Distância ao Centro  
do Município:  KmAzimute:  (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

## Informações da Estação

Cota Base Torre:  mRaio da Área de  
Serviço:  km Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 35526000

Número: .

Município: Piedade dos Gerais

Logradouro: AVENIDA JOAO PAULO II, 67

Complemento:

Bairro: SANTA RITA

UF: MG

Distrito:

SubDistrito:

## » Estação Principal

 Antena PrincipalFabricante: Modelo: Ganho:  dBdPolarização: Orient. NV:  grausBeam-Tilt:  grausPreenchimento de  
nulos:  (%)HCI:  metros

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 23

 Transmissor PrincipalCódigo  
Equipamento:   Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)Potência:  W

Fabricante: ENERGIA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Modelo: 

Validade: 07/12/2002

Potência  
Equipamento: 25-1 WOBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#) Linha TransmissãoFabricante: Modelo: Impedância:  ohmsComprimento:  mAtenuação:  dB/100m

## » Potência Efetiva Irradiada

 Irradiada

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

E<sub>F</sub>):  W Ex.: 1234,5678

» Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria:  .  /  Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF:  53500 .  003077 /  2002 Ex.:

Observação:

⚠ Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CNPJ/CPF (03.203.146/0001-22)

Situação: **Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)**

Canal: 200

Município/UF: PIEDADE DOS GERAIS/MG

Indicativo: ZYL587

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

X

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

|   |   |  |                                       |
|---|---|--|---------------------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>03.203.146/0001-22</b><br><b>MATRIZ</b>   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |  | DATA DE ABERTURA<br><b>08/06/1999</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC</b>   |   |  |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>VOZ PIEDADENSE FM</b>  |   |  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |  |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV JOAO PAULO II</b>   | NÚMERO<br><b>67</b>                                     | COMPLEMENTO  |                                       |
| CEP<br><b>35.526-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SANTA RITA</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>PIEDADE DOS GERAIS</b>   | UF<br><b>MG</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>RADIOVOZPIEDADENSE_2002@YAHOO.COM.BR</b>  |   | TELEFONE<br><b>(31) 3578-1156 / (31) 9872-2836</b>                                   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>27/08/2005</b>                                      |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/02/2019** às **14:36:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

<https://infoteg-autenticidade-assimilativa.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> / pg. 65

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7











## DESPACHO

Processo nº: **53900.043879/2015-91**.

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Centro Social Piedadense de Comunicação**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Piedade dos Gerais / MG**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Não conferem com as coordenadas geográficas do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (3860445).

II. Para atualização/alteração de características técnicas deve ser encaminhado Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva**, **Analista**, em 18/02/2019, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3860463** e o código CRC **B62A35D0**.

### Minutas e Anexos

Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD ( 3860445)

CNPJ (3860448)

Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (ANEXO 6 ) ( 3860457)

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 3860463



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Processo nº 53900.043879/2015-91  
Localidade: Piedade dos Gerais/MG  
Entidade: Centro Social Piedadense de Comunicação  
CNPJ 03.203.146/0001-22

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 02 (1596586).
  - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 30/12/2016.
  - 1.2) Tempestividade: (x) Sim – Abrangida pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).
  - 1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: **solicitar**.
- 2) Declaração de conformidade: fl. 25 (1596586);
- 3) Estatuto Social: fls. 18 a 31 (2837877) – registrado.
  - 3.1) Adequação à Portaria:
    - a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art. 2;
    - b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: Art. 5, §1º;
    - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 5, §3º;
    - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: Art. 8, a;
    - e) Órgão administrativo e cargos: art. 12;
    - f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;
    - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (4 anos);
    - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.
  - 3.2) Adequação ao Código Civil:
    - a) Denominação: art. 1;
    - b) Fins: art. 2;
    - c) Sede: art. 1;
    - d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5; 8, f; 9;
    - e) Direitos dos associados: art. 8;
    - f) Deveres dos associados: art. 8;
    - g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9, §1º;
    - h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;
    - i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;
    - j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 18; 19;
    - k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 11;
    - l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, §1º;
    - m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;
    - n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11;
    - o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 19.
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 33 a 38 (2837877) – registrada.  
Mandato de 08/1/2018 a 08/1/2022.  
  
Diretor Presidente: Vicente Nicodemus dos Santos.  
Diretor Administrativo e Financeiro: Romison Wagner Duarte.  
Diretor de Operações: Hermínio Veríssimo Filho.
- 5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 41 a 45 (2837877);
- 6) CNPJ: Evento 3347523 – Ativa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

OneClick! RadCom (366/085)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 71

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

- 7) Certidão Negativa da Anatel: Evento 3347530 – Positiva c/ Efeito de Negativa.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 46 a 53 (2837877);
- 9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3347538 – Regular.
- 10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB 3347545 – Negativa.
- 11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3347557 – Negativa.
- 12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se a impossibilidade de emissão da certidão criminal p/ fins eleitorais relativa ao Presidente, Sr. Vicente Nicodemus dos Santos.

**\*\*\*PENDÊNCIAS:**

10/9/2018 – Após análise dos autos a entidade foi notificada, pela segunda vez, a cumprir pendências, conforme comunicado por meio da Nota Técnica nº 2621/2018/SEI-MCTIC. A referida nota foi recebida em 05/03/2018, conforme Aviso de Recebimento Postal (AR), evento 2839927. Em resposta, a Radiodifusora protocolizou os documentos, os quais foram anexados aos autos por meio do Processo digitalizado nº 01250.019292/2018-11.

Assim, após análise dos documentos apresentados, e tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, que concede à interessada o máximo de três oportunidades para o cumprimento de exigências, conforme o previsto no art. 130, §3º e §4º, será concedida a terceira e última oportunidade para o cumprimento das pendências a seguir:

- a) Encaminhar novo Requerimento de acordo com o anexo 5 da Portaria;
- b) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se a impossibilidade de emissão da certidão criminal p/ fins eleitorais, relativa ao Presidente, Sr. Vicente Nicodemus dos Santos.

Vínculo: Após análise da documentação encaminhada e de pesquisa, constatou-se a inexistência de vínculos.

**18/02/2019** – Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, será concedido à interessada o máximo de três oportunidades para a correção dos documentos, conforme o previsto no art. 130, §3º e §4º. No entanto, considerando os novos documentos exigidos em razão da alteração da Portaria, a entidade será oportunizada, pela última vez, a complementar as exigências dispostas a seguir:

- a) As coordenadas constantes no Requerimento apresentado não conferem com as coordenadas do sistema irradiante aprovadas por este Órgão e cadastradas no SRD. Portanto, a entidade deverá encaminhar novo Requerimento, corrigido e devidamente assinado por todos os dirigentes.



- b) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se a impossibilidade de emissão da certidão criminal p/ fins eleitorais, relativa ao Presidente, Sr. Vicente Nicodemus dos Santos. Ressalta-se que a certidão expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral não cumpre exigência.

**\*\*\*CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica, pela última vez, para solução das pendências indicadas.

| CARGO                               | NOME                         | D. NASC.   | CPF            | RG       | FILIAÇÃO   | TÍTULO         | PARTIDO | OBS   |
|-------------------------------------|------------------------------|------------|----------------|----------|--|----------------|---------|---|
| Presidente                          | Vicente Nicodemus dos Santos | 23/7/1964  | 526.586.356-72 | 6407483  | Antônio Wenceslau dos Santos e Conceição Vieira dos Santos   | 0224.7878.0272 | Não     | Certidão Estadual criminal p/ fins eleitorais |
| Diretor Administrativo e Financeiro | Romison Wagner Duarte        | 14/10/1981 | 053.922.486-32 | 10289418 | Benedito dos Santos Duarte e Lindomar Amorim Ferreira Duarte | 1391.0255.0281 | Não     |   |
| Diretor de Operações                | Hermínio Veríssimo Filho     | 19/8/1963  | 495.944.516-53 | 2726747  | Hermínio Veríssimo dos Santos e Raimunda Maria dos Santos    | 0343.5772.0264 | Não     |   |

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Checklist RadCom (366/005)

SEI 55360.045879/2015-91 / pg. 73

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 2415/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.043879/2015-91**.

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. COMPLEMENTAÇÃO À EXIGÊNCIA. ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O **Centro Social Piedadense de Comunicação**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Piedade dos Gerais**, estado de **Minas Gerais**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 20435/2018/SEI-MCTIC (3348295).

### ANÁLISE

2. Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada, por três vezes, a cumprir pendências. Muito embora a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, conceda à interessada o máximo de três oportunidades para a correção dos documentos, conforme o disposto no art. 130, §3º e 4º, será concedida a última oportunidade para a complementação de exigências, tendo em vista os novos documentos requeridos em razão da alteração da Portaria.

3. Diante do exposto, a entidade deverá apresentar a documentação transcrita a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

|  | Dispositivo | Descrição | Análise |
|--|-------------|-----------|---------|
|--|-------------|-----------|---------|

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|--|--|--|--|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



|  |                                 |                                   |   |
|--|---------------------------------|-----------------------------------|---|
| <p>Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018</p> | <p>Art. 130, § 1º, inciso I</p> | <p>Requerimento de renovação.</p> | <p>O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do Anexo 5 da Portaria, conforme modelo Evento SEI 3348297, e deve ser assinado por <b>todos</b> os dirigentes.</p> <p>Além disso, as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de renovação não conferem com as coordenadas do sistema irradiante aprovadas por este Órgão e cadastradas no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme o disposto no despacho evento SEI 3860463.</p> <p>Assim, além de novo Requerimento, deve-se encaminhar Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no artigo 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC.</p> |
|--|---------------------------------|-----------------------------------|---|

4. Consultou-se o sítio da Justiça Estadual de Minas Gerais e não foi possível emitir a certidão negativa criminal para fins eleitorais de 2º grau, relativa ao **Presidente, Vicente Nicodemus dos Santos**. Ressalta-se que a certidão expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral não cumpre exigência.

5. Portanto, com base no art. 7º-A, inciso I, c/c art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, para completa instrução processual, caso a Entidade opte em manter o(s) diretor(es), deve encaminhar a(s) respectiva(s) certidão(ões) negativa(s), de forma a comprovar, se for o caso, a homonímia, ou certificar o cumprimento da pena e extinção da punibilidade. Ressalta-se que, neste último caso, documento oficial emitido pelo Poder Judiciário será aceito para fins de comprovação. Por outro lado, caso haja mudança na diretoria, devem ser encaminhados: I) Ata de eleição do(s) novo(s) dirigente(s) registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, II) comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF do(s) novo(s) dirigente(s) e III) novo requerimento de renovação (conforme Anexo 5 da Portaria) assinado por **todos** os dirigentes. E mais, destaca-se que esta será a **única** exigência para que a Radiodifusora regularize a situação, nos termos do já mencionado art. 7º-A, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

6. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela



dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

## CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

9. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

10. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

11. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 18/02/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Analista**, em 18/02/2019, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/02/2019, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3861094** e o código CRC **4387B313**.

### Minutas e Anexos

Anexo 3348297.

Anexo 3860457.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 3861094



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> / pg. 76

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 5016/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS

Representante Legal do Centro Social Piedadense de Comunicação (CNPJ nº 03.203.146/0001-22)

Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita

35.526-000 / Piedade dos Gerais - MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.043879/2015-91.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2415/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)
6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do e correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinaturacamara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> / pg. 77

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 28/02/2019, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3861097** e o código CRC **EB03E9A6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5016/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.043879/2015-91 - Nº SEI: 3861097

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> / pg. 78

Ofício 5016 (3861097)

SEI 53900.043879/2015-91



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Correios  
R\$ 15,25  
11.03.19 - 08:44  
CARTA  
AGF VIA POSTAL/BSB

SERAD/CGRC  
Ofício nº 5016/2019/SEI-MCTIC, 28/02/2019  
Nº Do Processo: 53900.043879/2015-91  
**VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS**  
Centro Social Piedadense de Comunicação  
Avenida João Paulo II, nº 67 - Santa Rita.  
CEP: ~~35-526-000~~ Piedade dos Gerais / MG

35 476 - 000

**AO REMETENTE**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**AO REMETENTE**

Mudou-se       Desconhecido  
 Recusado       Não Procurado  
 Endereço insuficiente  
 Não existe o nº indicado  
 Rua desconhecida para bairro indicado  
 Rua desconhecida para nº indicado  
 Não atendido 3ª vez - PR

ECT/MG-AC PIEDADE DOS GERAIS  
 19 03 19  
 Data      Responsável



Correios **REGISTRADO URGENTE** registered priority PESO (kg) *0,060*

Recebedor \_\_\_\_\_ **AR MP**

Assinatura \_\_\_\_\_ Doc. \_\_\_\_\_

JU 17987083 4 BR



5806523b-82e6-4036-9323-05994680229a7

**AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

**11 MAR 2019**

**JU 17987083 4 BR**

|  |          |          |
|--|----------|----------|
| TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAÇÃO |          |          |
| 13/03/19                                       | 18/03/19 | 19/03/19 |
| 13:00  | 14:13    | 14:00    |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

CHAMERCO PARA DEVOLUÇÃO

RETORNE

ENTREGA PARA DEVOLUÇÃO / ENDEREÇO

CIDADE / LOCALIDADE

BRASIL

BRASIL

Serviço Público Federal  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Secretaria de Radiodifusão  
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
Espianada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste  
70.044-900 Brasília - DF

**REMETENTE:**

**ENDEREÇO:**

Serviço Público Federal  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Secretaria de Radiodifusão  
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC  
Espianada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste  
70.044-900 Brasília - DF



Autenticação eletrônica, após conferência com original.

[https://infoteleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/5806523b-Aviso-de-Recebimento-\(AR\)-OFI-5016-DEVOLVIDO-\(4063378\)](https://infoteleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/5806523b-Aviso-de-Recebimento-(AR)-OFI-5016-DEVOLVIDO-(4063378))

Aviso de Recebimento (AR) OFI 5016 DEVOLVIDO (4063378)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 80

5806523b-82e6-4036-9323-09994680229a7



BOM DIA  
**LUIS FELIPE SOUZA DA SILVA**  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | tela | menu | ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

**UF:** MG  
**Município:** Piedade dos Gerais  
**Canal:** 200  
**Fase:** 3

**Distrito:** Piedade dos Gerais  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**

### Dados da Entidade

**Entidade:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO  
**Nome Fantasia:** VOZ PIEDADENSE FM  
**Logradouro:** AVENIDA JOAO PAULO II, 67 - SANTA RITA  
**Telefone:** Não Informado  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

**CNPJ:** 03.203.146/0001-22  
**Bairro:** SANTA RITA  
**Número:** .  
**Fax:** Não Informado

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

**CNPJ:**  ◀

**Razão Social:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO  
**Tipo de Usuário:** Integral

#### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 35526000  
**Número:** .  
**Município:** Piedade dos Gerais  
**Telefone:**

**Logradouro:** AVENIDA JOAO PAULO II, 67 - SANTA RITA  
**Complemento:**  
**Distrito:** Piedade dos Gerais  
**Fax:**

**Bairro:** SANTA RITA  
**SubDistrito:**  
**Estado:** MG

#### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 35526000  
**Número:** .  
**Município:** Piedade dos Gerais  
**Telefone:**

**Logradouro:** AVENIDA JOAO PAULO II, 67 - SANTA RITA  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Fax:**

**Bairro:** SANTA RITA  
**SubDistrito:**  
**Estado:** MG

**E-mail:**

#### Dados da Outorga

**Data Publicação Contrato/Convênio:**   
**Número do Processo:**  ◀  
**Caixa:**

**Data Limite Instalação:**   
**Fistel:**   
**Sequência:**

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

| Protocolo            | Doc. SEI                           | Nº Ato               | Tipo do documento   | Órgão | Data Ato                                | Data DOU                                | Razão                                       | Natureza |
|----------------------|------------------------------------|----------------------|---------------------|-------|---|---|---|----------|
| <input type="text"/> | <input type="text" value="670"/>   | <input type="text"/> | Portaria            | MC    | <input type="text" value="14/11/2001"/> | <input type="text" value="28/11/2001"/> | Autoriza Executar Serviço                   | Jur.     |
| <input type="text"/> | <input type="text" value="27048"/> | <input type="text"/> | ATO                 | SCM   | <input type="text" value="09/07/2002"/> | <input type="text" value="11/07/2002"/> | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
| <input type="text"/> | <input type="text" value="1068"/>  | <input type="text"/> | Decreto Legislativo | CN    | <input type="text" value="18/11/2004"/> | <input type="text" value="19/11/2004"/> | Deliber. do C. Nacional                     | Jur.     |
| <input type="text"/> | <input type="text" value="49330"/> | <input type="text"/> | ATO                 | SCM   | <input type="text" value="24/02/2005"/> | <input type="text" value="28/02/2005"/> | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |

### Característica da Estação Instalada

[» Endereços](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7/53900.043879/2015-91/pg\_81

http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

13/05/2019

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Estação Transmissora

## Endereço

País: Brasil  
 Cep: 35526000  
 Número: .  
 Município: Piedade dos Gerais

Logradouro: AVENIDA JOAO PAULO II, 67  
 Complemento:  
 Distrito: SubDistrito:  
 Bairro: SANTA RITA  
 UF: MG

## Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:  Longitude:  Raio:

## Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:  Longitude:

Distância ao Centro do Município:  Km

Azimute:  (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

## Informações da Estação

Cota Base Torre:  m

Raio da Área de Serviço:  km

 Estúdio Principal

País: Brasil  
 Cep: 35526000  
 Número: .  
 Município: Piedade dos Gerais

Logradouro: AVENIDA JOAO PAULO II, 67  
 Complemento:  
 Distrito: SubDistrito:  
 Bairro: SANTA RITA  
 UF: MG

## » Estação Principal

 Antena Principal

Fabricante:  ▼

Modelo:  ◀ Ganho:  dBd

Polarização:  ▼ ◀ Orient. NV:  graus

Beam-Tilt:  graus Preenchimento de nulos:  (%)

HCI:  ◀ metros

Descrição:  ▲▼

Máximo: 200 Digitados: 23

 Transmissor Principal

Código Equipamento:   Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência:  W ◀

Fabricante: ENERGIA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Modelo:  ▼

Validade: 07/12/2002

Potência Equipamento: 25-1 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

 Linha Transmissão

Fabricante:  ▼

Modelo:

Comprimento:  m

Impedância:  ohms

Atenuação:  dB/100m

## » Potência Efetiva Irrradiada

 Potência Irrradiada

$ERP_{MAX}(P_T \times G \times E_f)$ :  W Ex.: 1234,5678

## » Número do Processo e Observações Gerais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadadesignatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>




Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria:  .  /  Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF:  53500 .  003077 /  2002 Ex.:

Observação:

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CNPJ/CPF (03.203.146/0001-22)  
 Município/UF: PIEDADE DOS GERAIS/MG  
 Indicativo: ZYL587

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)  
 Canal: 200

| Dia Início                           | Dia Fim                             | Hora Início                        | Hora Fim                           | X                                   |
|--------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| <input type="text" value="Domingo"/> | <input type="text" value="Sábado"/> | <input type="text" value="05:00"/> | <input type="text" value="24:00"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

## DESPACHO

Processo nº: **53900.043879/2015-91**.

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Centro Social Piedadense de Comunicação**, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Piedade dos Gerais / MG**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço **Rua Boa Esperança** e não **Avenida João Paulo**, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Não conferem com as coordenadas geográficas do sistema irradiante aprovado por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (4179554).

III. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva**, **Engenheiro**, em 27/05/2019, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4179561** e o código CRC **ACB02EBB**.

### Minutas e Anexos

Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (4179554)



Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 4179561

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

CHECKLIST

Processo nº 53900.043879/2015-91.

Entidade: Centro Social Piedadense de Comunicação.

CNPJ nº 03.203.146/0001-22.

Localidade: Piedade dos Gerais / MG.

**OBSERVAÇÃO:** Este documento se refere à análise prévia dos documentos.

1. Certidões atualizadas:

| DOCUMENTO | REGULAR |     |
|-----------|---------|-----|
|           | SIM     | NÃO |
| CNPJ      | X       |     |
| CNDA      | X       |     |
| CRF       | X       |     |
| RFB/DAU   | X       |     |
| CNDT      | X       |     |

2. Pesquisa de vínculo:

| CARGO                               | NOME                         | CPF            | VÍNCULO POLÍTICO |     | VÍNCULO RELIGIOSO |     | VÍNCULO FAMILIAR |     | VÍNCULO COMERCIAL |     |
|-------------------------------------|------------------------------|----------------|------------------|-----|-------------------|-----|------------------|-----|-------------------|-----|
|                                     |                              |                | SIM              | NÃO | SIM               | NÃO | SIM              | NÃO | SIM               | NÃO |
| Presidente                          | Vicente Nicodemus dos Santos | 526.586.356-72 |                  | X   |                   | X   |                  | X   |                   | X   |
| Diretor Administrativo e Financeiro | Romison Wagner Duarte        | 053.922.486-32 |                  | X   |                   | X   |                  | X   |                   | X   |
| Diretor de Operações                | Hermínio Veríssimo Filho     | 495.944.516-53 |                  | X   |                   | X   |                  | X   |                   | X   |

3. Pesquisa de regularidade no Tribunal Regional Federal (TRF), respectiva Seção e Subseção Judiciária, e no Tribunal de Justiça (TJ) do domicílio dos dirigentes:

| CARGO                               | NOME                         | TRF                               |     | TJ  |     |
|-------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|-----|-----|-----|
|                                     |                              | PROCESSOS EM ANDAMENTO/CONCLUÍDOS |     |     |     |
|                                     |                              | SIM                               | NÃO | SIM | NÃO |
| Presidente                          | Vicente Nicodemus dos Santos |                                   | X   |     | X   |
| Diretor Administrativo e Financeiro | Romison Wagner Duarte        |                                   | X   |     | X   |
| Diretor de Operações                | Hermínio Veríssimo Filho     |                                   | X   |     | X   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

\*Legenda:

|                |  |
|----------------|--|
| <b>CNPJ</b>    | Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas   |
| <b>CNDA</b>    | Certidão Negativa de Débitos da Anatel   |
| <b>CRF</b>     | Certificado de Regularidade do FGTS  |
| <b>RFB/DAU</b> | Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União |
| <b>CNDT</b>    | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  |



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 19/09/2019, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4648579** e o código CRC **0ED39B6E**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 4648579



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Processo nº 53900.043879/2015-91  
Localidade: Piedade dos Gerais/MG  
Entidade: Centro Social Piedadense de Comunicação  
CNPJ 03.203.146/0001-22

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 02 (1596586).
  - 1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 30/12/2016.
  - 1.2) Tempestividade: (x) Sim – Abrangida pela Lei nº 13.424/2017 (art. 6-B, §6º).
  - 1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 03 (4069902) - **divergências técnicas/item X.**
- 2) Declaração de conformidade: fl. 25 (1596586);
- 3) Estatuto Social: fls. 18 a 31 (2837877) – registrado.
  - 3.1) Adequação à Portaria:
    - a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: Art. 2;
    - b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: Art. 5, §1º;
    - c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 5, §3º;
    - d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: Art. 8, a;
    - e) Órgão administrativo e cargos: art. 12;
    - f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;
    - g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12 (4 anos);
    - h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.
  - 3.2) Adequação ao Código Civil:
    - a) Denominação: art. 1;
    - b) Fins: art. 2;
    - c) Sede: art. 1;
    - d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5; 8, f; 9;
    - e) Direitos dos associados: art. 8;
    - f) Deveres dos associados: art. 8;
    - g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9, §1º;
    - h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;
    - i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11;
    - j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 18; 19;
    - k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 11;
    - l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, §1º;
    - m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;
    - n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11;
    - o) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: art. 19.
- 4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 33 a 38 (2837877) – registrada.  
Mandato de 08/1/2018 a 08/1/2022.  
  
Diretor Presidente: Vicente Nicodemus dos Santos.  
Diretor Administrativo e Financeiro: Romison Wagner Duarte.  
Diretor de Operações: Hermínio Veríssimo Filho.
- 5) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 41 a 45 (2837877);
- 6) CNPJ: Evento 3347523 – Ativa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

OneClick! RadCom (4650435)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 87

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

- 7) Certidão Negativa da Anatel: Regular – *Vide Checklist SEARC 4648579.*
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 46 a 53 (2837877);
- 9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS Regular – *Vide Checklist SEARC 4648579.*
- 10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB Regular – *Vide Checklist SEARC 4648579.*
- 11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT Regular – *Vide Checklist SEARC 4648579.*
- 12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, verificou-se a impossibilidade de emissão da certidão criminal p/ fins eleitorais relativa ao Presidente, Sr. Vicente Nicodemus dos Santos.
- Certidões anexas às fls. 09/17, 4069902. Verificou-se que não se trata das condenações previstas no art. 7º-A, inciso I da Portaria nº 4334/2015.**

**\*\*\*PENDÊNCIAS:**

**19/09/2019** – Após análise dos autos verificou-se que a entidade foi notificada a cumprir pendências, nos termos da Nota Técnica nº 2415/2019/SEI-MCTIC. Ressalta-se que na referida Nota foi informado que seria a **última** notificação que este Ministério faria à entidade.

Em resposta, a Radiodifusora apresentou os documentos solicitados, no entanto, não regularizou as pendências, tendo em vista que no Requerimento encaminhado verificou-se que a declaração “X” não corresponde à do Anexo 5. Além disso, foram observadas divergências técnicas, nos termos do Despacho SEARC 4179561.

Assim, considerando o art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, segundo o qual “A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, será sugerido o indeferimento da renovação da outorga da entidade.

**\*\*\*CONCLUSÃO:**

Será elaborada Nota Técnica sugerindo o Indeferimento da renovação da outorga da entidade.

| CARGO                               | NOME                         | D. NASC.   | CPF            | RG       | FILIAÇÃO   | TÍTULO         | PARTIDO | OBS |
|-------------------------------------|------------------------------|------------|----------------|----------|--|----------------|---------|-----|
| Presidente                          | Vicente Nicodemus dos Santos | 23/7/1964  | 526.586.356-72 | 6407483  | Antônio Wenceslau dos Santos e Conceição Vieira dos Santos   | 0224.7878.0272 | Não     |     |
| Diretor Administrativo e Financeiro | Romison Wagner Duarte        | 14/10/1981 | 053.922.486-32 | 10289418 | Benedito dos Santos Duarte e Lindomar Amorim Ferreira Duarte | 1391.0255.0281 | Não     |     |
| Diretor de Operações                | Hermínio Veríssimo Filho     | 19/8/1963  | 495.944.516-53 | 2726747  | Hermínio Veríssimo dos Santos e Raimunda Maria dos Santos    | 0343.5772.0264 | Não     |     |



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 17417/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.043879/2015-91**.

Assunto: **INDEFERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA. ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida ao **Centro Social Piedadense de Comunicação**, na localidade de **Piedade dos Gerais**, estado de **Minas Gerais**, por meio da Portaria nº 670, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28/11/2001, e do Decreto Legislativo nº 1068, publicado no DOU de 19/11/2004.

### ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 30/12/2016, à fl. 02 (1596586), e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 19/11/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação encaminhada, as quais foram elencadas na (I) Nota Técnica nº 16006/2017/SEI-MCTIC (2046775), recebida em 04/08/2017, conforme Aviso de Recebimento (AR) 2137758; na (II) Nota Técnica nº 2621/2018/SEI-MCTIC (2625626), recebida em 05/03/2018, conforme AR 2839927; na (III) Nota Técnica nº 20435/2018/SEI-MCTIC (3348295), recebida em 25/09/2018, conforme AR 3490006; e, por fim, na (IV) Nota Técnica nº 2415/2019/SEI-MCTIC (3861094), que apesar de ter sido devolvida pelos Correios por motivo de "Não atendido 3ª vez", conforme AR 4063378, se tornou de conhecimento da Entidade após requisição de cópia do processo, consoante com o que foi dito pela interessada à fl. 01 da Petição 4069902.

4. Na última Nota foram solicitados os seguintes documentos:

4.1 Requerimento de renovação, conforme Anexo 5 da Portaria;

4.2 Certidão negativa criminal para fins eleitorais, de 2º grau, da Justiça Estadual de Minas Gerais, relativa ao Presidente, Vicente Nicodemus dos Santos.

Além disso, informou-se que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4086-9323-0994680229a7>

[...] esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC). [grifos no original]

6. Em resposta, a Entidade encaminhou o documento evento SEI, no qual anexou o(s) seguinte(s) documento(s):

6.1 Requerimento de renovação, conforme Anexo 5 da Portaria;

6.2 Certidão negativa criminal para fins eleitorais, de 2º grau, da Justiça Estadual de Minas Gerais, relativa ao Presidente, Vicente Nicodemus dos Santos.

7. Todavia, da análise dos autos verificou-se o seguinte:

7.1 O Requerimento de Renovação apresentado não está de acordo com o novo Anexo 5 da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, tendo em vista que a alínea "X" não prevê a não condenação dos dirigentes em qualquer crime de natureza penal, de modo que não corresponde ao modelo 3348297, encaminhado anexo à última Nota de exigência, conforme se observa a seguir:

#### **Requerimento encaminhado pela Entidade**

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

#### **Modelo encaminhado à Entidade**

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, **por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos** no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

7.2 Além disso, de acordo com o Despacho SEARC 4179561, existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de renovação.

8. Observa-se que ainda constam pendências no processo e, de acordo com o art. 130, §§ 3º e 4º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

[...]





§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está **limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido**, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. [grifo nosso]

9. Portanto, uma vez que já foi concedido o número máximo de oportunidades para regularização das pendências, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual “A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”, e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, segundo o qual “A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”, será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

## CONCLUSÃO

10. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária sugere o **indeferimento** da renovação da outorga da Entidade.

11. Por fim, em atenção ao § 5º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações, sugere-se que a Radiodifusora seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente um único **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 19/09/2019, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2019, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4650446** e o código CRC **E03C07D1**.

### Minutas e Anexos

Despacho SEARC (4179561).

Anexo - Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (4179554).

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 4650446



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4086-9323-0994680229a7>

Nota Técnica 17417 (4650446)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 91

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

## DESPACHO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 17417/2019/SEI-MCTIC, constante no processo nº 53900.043879/2015-91, de sorte a **indeferir** a renovação da outorga do Centro Social Piedadense de Comunicação, autorizada por meio da Portaria nº 670, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 01/10/2019, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4650553** e o código CRC **ADCA0E6B**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 4650553



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 34167/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 19 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS

Representante Legal da **Centro Social Piedadense de Comunicação** (CNPJ nº 03.203.146/0001-22)

Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro: Santa Rita

35.526-000 / Piedade dos Gerais - MG

Assunto: **Indeferimento da renovação da outorga. Abertura de prazo recursal. Processo nº 53900.043879/2015-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária foi indeferida, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 17417/2019/SEI-MCTIC**, acompanhada do **Despacho SEARC 4650553**.

2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/texto geral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/texto geral/processo_eletronico.html)

5. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e alquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Ofício 34167/2019 (4650553)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 93

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

6. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2019, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4650566** e o código CRC **7DEE2358**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 4650566



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Código 54167 (4650566)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 94

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



# AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM  
23/10/2019

## DESTINATÁRIO

VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS  
AVENIDA JOAO PAULO II, 67  
BAIRRO: SANTA RITA  
35526-000

PIEDADE DOS GERAIS MG

50513920479



BI89169875BR

UNIDADE DE POSTAGEM  
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º   /  /     :    
2º   /  /     :    
3º   /  /     :  

### DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PROC. 53900.043879/2015-91; OFÍCIO Nº 34167 2 - DESPACHO ,1 - NOTA TÉCNICA Nº 17417 ,1 - ANATEL

### MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCURADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS

### RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Marco Aurélio R. ...  
Atendente Comercial  
Mat. 84244835

ASSINATURA

IR

EDSON MDA AIS JRBAND

NOME DO

DOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

MG 5546381



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5806523b-82e6-4036-9323-0994680

## DESPACHO

Processo nº: **53900.043879/2015-91**.

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Centro Social Piedadense de Comunicação, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Piedade dos Gerais / MG**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Não foi possível de se confirmar se as coordenadas geográficas apresentadas no requerimento de renovação indicam a localização informada do sistema irradiante, pois, os sistemas internos utilizados por esse Ministério não identificaram o endereço **Avenida João Paulo II - Piedade dos Gerais / MG**. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GG° MM' SS'' com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS'') da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Para atualizar os dados técnicos é necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 04 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Analista**, em 04/07/2020, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5655981** e o código CRC **48D84930**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI-MC nº 5655981

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E**  
**COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC**  
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)**  
**2027-6535/6196**

**PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

### **I – Relatório**

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.I. Preliminarmente**

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

#### **II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo o se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica -  
 Vejamos a íntegra do ato:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/18967103

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 98



*"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014*

*LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"*

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regimento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

### **II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.**

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar mentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,



publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

*“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

*“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.*

*Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*(...)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

*“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.*

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

*“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

*§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*

*§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*

*§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*

*I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*

*II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.*



20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

*“Art. 131. (omissis)*

*(...)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*

*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*(...)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

- (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
- (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
- (5) último relatório do Conselho Comunitário;
- (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) bjetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/18967103

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 101



adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

### III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/18967103

5806523b-82e6-4036-9a23-0994680229a7

30/12/2016/CONJUR-INT/0/CGU/AGU (5681736)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 102

Assistente Jurídico da União  
 Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

**ANEXO**

**PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

|      | DOCUMENTOS  |     |                   |
|------|---|-----|-------------------|
|      |   | SIM | Fls. / n° do doc. |
| 1    | Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria n° 4334/2015.   |     |                   |
| 1.1. | O requerimento é tempestivo?  |     |                   |
| 1.2  | Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?   |     |                   |
| 2    | Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.  |     |                   |
| 3    | Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.  |     |                   |
| 4    | Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.  |     |                   |
| 5    | Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria n° 4334/2015.  |     |                   |
| 6    | Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. |     |                   |
| 7    | Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.   |     |                   |
| 8    | Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.  |     |                   |
| 9    | Relatório de apuração de infrações.   |     |                   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/18967103

5806523b-82e6-4036-9a23-0994680229a7

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 103

5806523b-82e6-4036-9a23-0994680229a7

|     |  |  |  |
|-----|--|--|--|
| 9.1 | Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?   |  |  |
| 9.2 | Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica. |  |  |

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/18967103](http://sapiens.agu.gov.br/documento/18967103)

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 104



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -  
MCTIC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/19055384](http://agu.gov.br/documento/19055384)

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 105



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |
|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>03.203.146/0001-22</b><br>MATRIZ  | DATA DE ABERTURA<br><b>08/06/1999</b>             |
| <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>   |   |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC</b>   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>VOZ PIEDADENSE FM</b>  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                            |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |
| LOGRADOURO<br><b>AV JOAO PAULO II</b>   | NÚMERO<br><b>67</b>                               |
| CEP<br><b>35.476-000</b>  | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                       |
| BAIRRO/DISTRITO<br><b>SANTA RITA</b>  | MUNICÍPIO<br><b>PIEDADE DOS GERAIS</b>            |
| UF<br><b>MG</b>   |   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>RADIOVOZPIEDADENSE_2002@YAHOO.COM.BR</b>  | TELEFONE<br><b>(31) 3578-1156/ (31) 9872-2836</b> |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>****</b>  |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>27/08/2005</b>   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>         |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfptleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

CNPJ e Certidos atualizadas da entidade (1145060)

SEI 3390.043879/2015-91 / pg. 106



01/04/2024, 09:23

about:blank

validado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.  
do no dia **01/04/2024** às **09:23:33** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

CPF e Certidões atualizadas da entidade (1145000)

SEI 5390.043879/2015-91 / pg. 107

Página: 1/1

about:blank 5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/5896523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> CNPJ e Certidos atualizadas da entidade (11450606) SLP 53500.043879/2015-91 / pg. 108

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO

**CNPJ:** 03.203.146/0001-22

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:24:57 do dia 01/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5896523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.203.146/0001-22  
**Razão Social:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO  
**Endereço:** AV JOAO PAULO II / SANTA RITA / BELO HORIZONTE / MG / 35526-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/03/2024 a 26/04/2024

**Certificação Número:** 2024032821103578323903

Informação obtida em 01/04/2024 11:22:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC**  
**CNPJ: 03.203.146/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:35 do dia 01/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2024.

Código de controle da certidão: **076B.2DD6.D30F.E1D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (1145000)

SEI 5390.043879/2015-91 / pg. 111

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.203.146/0001-22  
Certidão nº: 21591068/2024  
Expedição: 01/04/2024, às 11:29:44  
Validade: 28/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.203.146/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (11450006) - SLP 3390.043879/2015-91 / pg. 112

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Fiscal R\$ 1,00

| Código/Especificação  | Fonte | Anexo      |                    | Acréscimo  |                    |
|---|-------|------------|--------------------|------------|--------------------|
|   |       | Modalidade | Valor              | Modalidade | Valor              |
| 24.901<br>Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT                    |       |            | 250.133            |            | 250.133            |
| 19.572.0466.4169.0001<br>Fomento ao Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas para o Agronegócio | 100   | 3.3.90     | 250.133<br>250.133 | 3.3.50     | 250.133<br>250.133 |
| <b>TOTAL</b>  |       |            | 250.133            |            | 250.133            |

**PORTARIA Nº 654, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no § 3º do art. 6º do Decreto nº 3.818, de 15 de maio de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 3.840, de 11 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, o funcionamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, autarquia vinculada a esta Pasta, no horário das 8 horas às 17 horas e 30 de minutos, sem prejuízo da jornada de trabalho dos servidores.

Art. 2º A CNEN deverá adotar medidas compensatórias, para manter o controle da redução do consumo de energia, conforme determinação do governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade  | Localidade/UF          |
|----------------|-----------------|---|------------------------|
| 655            | 53690.001320/98 | Associação Cultural Melgassense   | Barão de Melgaco/MT    |
| 656            | 53670.000436/98 | Associação Comunitária de Barro Alto-GO   | Barro Alto/GO          |
| 657            | 53640.000030/00 | Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Teixeira e Centro de Teixeira de Freitas | Teixeira de Freitas/BA |
| 658            | 53830.000378/00 | Associação Comunitária do Carneio   | Ituverava/SP           |

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade                                    | Localidade/UF |
|----------------|-----------------|---|---------------|
| 659            | 53670.000630/98 | Associação Cultural Comunitária Ciência de Anápolis | Anápolis/GO   |
| 660            | 53820.000664/98 | Abrijo Luz do Amanhã                                | Itajaí/SC     |
| 661            | 53640.001175/98 | Associação Lar Comunitário                          | Poçoões/BA    |
| 662            | 53640.001397/98 | Associação Comunitária Alternativa                  | Itamaraju/BA  |

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade                      | Localidade/UF        |
|----------------|-----------------|---------------------------------------|----------------------|
| 663            | 53740.001056/98 | Associação Pe. Eino Beal              | Paranacity/PR        |
| 664            | 53640.000690/99 | Associação Assistencial Rio de Contas | Jequié/BA            |
| 665            | 53770.002669/98 | Rádio Comunitária Antena Jovem FM     | Trajano de Moraes/RJ |
| 666            | 53760.000713/98 | Fundação Antonino Silveira Reis       | Teresina/PI          |

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade   | Localidade/UF         |
|----------------|-----------------|--|-----------------------|
| 667            | 53660.000721/98 | Associação Unidos para Comunicação de Pinheiro   | Pinheiros/ES          |
| 668            | 53830.001731/98 | Fundação Educativa João Paulo II de Pirassununga   | Pirassununga/SP       |
| 669            | 53690.001239/98 | Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo e Social de Mirassol D'Oeste | Mirassol D'Oeste/MT   |
| 670            | 53710.000760/99 | Centro Social Piedadense de Comunicação  | Piedade dos Gerais/MG |

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade   | Localidade/UF            |
|----------------|-----------------|--|--------------------------|
| 671            | 53830.000649/99 | Associação Comunitária Aluísio de Almeida  | Guareí/SP                |
| 672            | 53710.000649/99 | Associação Comunitária de Radiodifusão e Jornalismo de Santana de Cataguases para o Desenvolvimento Artístico e Cultural | Santana de Cataguases/MG |
| 673            | 53740.001155/98 | Academia Cultural de Santa Helena - ACULT-STH/PR   | Santa Helena/PR          |

|     |                 |   |               |
|-----|-----------------|---|---------------|
| 674 | 53830.002936/98 | Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária Shalom de Areiópolis | Areiópolis/SP |
|-----|-----------------|---|---------------|

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade   | Localidade/UF                   |
|----------------|-----------------|--|---------------------------------|
| 675            | 53830.001538/99 | Associação Comunitária de Igarapava                      | Igarapava/SP                    |
| 676            | 53830.002663/98 | Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Sant'Ana | Rosário/SP                      |
| 677            | 53710.001495/98 | Associação das Mulheres Mamonenses - AMM                 | Mamonas, comarca de Espinosa/MG |
| 678            | 53710.001290/98 | Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta   | Campagna/MG                     |

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade  | Localidade/UF            |
|----------------|-----------------|---|--------------------------|
| 679            | 53710.000761/98 | Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem | Santana da Vargem/MG     |
| 680            | 53790.001346/98 | Sociedade Carnavalesca 25 Horas   | Boa Vista das Missões/RS |
| 681            | 53830.002814/98 | Associação Beneficente e Cultural de Ilha Comprida                              | Ilha Comprida/SP         |
| 682            | 53650.000671/99 | Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru - ACOMCULT           | Paracuru/CE              |

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade                                     | Localidade/UF         |
|----------------|-----------------|--|-----------------------|
| 683            | 53650.002580/98 | Associação Palmeirana da Comunidade Sede ASPACS      | Palmácia/CE           |
| 684            | 53830.001802/98 | Associação Cultural Comunitária Joanopolense         | Joãoópolis/SP         |
| 685            | 53710.001592/98 | Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão   | Bom Jesus do Galho/MG |
| 686            | 53710.000440/99 | Associação Comunitária Entrefolhense de Radiodifusão | Entre Folhas/MG       |

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade  | Localidade/UF      |
|----------------|-----------------|---|--------------------|
| 687            | 53770.000599/99 | Associação Comunitária Cantagalense de Rádio Difusão  | Três Rios/RJ       |
| 688            | 53740.000481/99 | Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de Siqueira Campos | Siqueira Campos/PR |
| 689            | 53103.000836/98 | Associação Rádio Comunitária Rio Bonito   | Bonito/PE          |

**PIMENTA DA VEIGA  
SECRETARIA-EXECUTIVA****PORTARIA Nº 402, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 158, de 8 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 537106001209/98, resolve:



## Página 4 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 19 de Novembro de 2004



Publicado por Diário Oficial da União

há 19 anos

[Reportar página](#)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.059, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VALE DO CARIRI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 1988, a concessão da Rádio Vale do Cariri Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.060, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BRASÍLIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Brasília Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9823-0994680229a7>

Decreto 1060 - Legislativo (11450772)

SEI 53300.043879/2015-91 / pg. 114

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



APROVA O ATO QUE OUTORGA PERMISSÃO À FH COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeré, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.056, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à FH Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quixeré, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.062, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SAMAMBAIA - DF (NASCENTE FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Samambaia, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 894, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia - DF (Nascente FM) a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Samambaia, Distrito Federal, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.063, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA TRENTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 990, de 12 de junho de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Nova Trento a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9823-0994680229a7/Decreto-1062-Legislativo-11450772-SEI-53300-043879/2015-91 / pg. 115

Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.064, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ERERÊ - AME a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ererê, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.052, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores de Ererê - AME a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ererê, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.065, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADANIA

a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.767, de 2 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária da Cidadania a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.066, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.778, de 5 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Esperança a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9823-0994680229a7

Decreto 1066 - Legislativo (11450772)

SEI 53300.043879/2015-91 / pg. 116

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.067, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DAS MISSÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 4 de fevereiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de maio de 1993, a permissão outorgada à Rádio Difusora das Missões Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.068, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza ao CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 670, de 14 de novembro de 2001, que autoriza ao Centro Social Piedadense de Comunicação a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2004

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO****Nº 1.069, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE CÁCERES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Inchraeil



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9823-0994680229a7

Decreto 1068 - Legislativo (11450772)

SEI 53300.043879/2015-91 / pg. 117

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

 VISUALIZAR PDF

← / 88 IR PRÓXIMA PÁGINA →

Cadastre-se

### Para todas as pessoas


- Artigos
- Notícias
- Encontre uma pessoa advogada
- Consulta processual

### Para profissionais

- Jurisprudência
- Doutrina
- Diários Oficiais
- Peças Processuais
- Modelos
- Legislação
- Seja assinante
- API Jusbrasil

### Transparência

- Termos de Uso
- Política de Privacidade
- Proteção de Dados

 A sua principal fonte de informação jurídica. © 2022 Jusbrasil. Todos os direitos reservados.



5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Decreto 1000 - Legislativo (11450772)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 118



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0224 7878 0272**, CPF: **526.586.356-72**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **4jHDTdoZb5WyucgnEBO1dVDEiss=**  
Certidão emitida em **01/04/2024 18:36:20**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Certidão - TSE - Informações partidárias (11431678)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 119



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **FERNANDA MARQUES LEITE**, Título Eleitoral: **1609 5740 0213**, CPF: **081.828.066-23**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **I9GYq/K9u6CxncOTLSZhCC/t4uQ=**  
Certidão emitida em **01/04/2024 18:39:16**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Certidão TSE - Informações partidárias (11431678)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 120



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ERICA FRANCIELE MOREIRA MACHADO**, Título Eleitoral: **1253 5528 0299**, CPF: **058.378.086-55**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **IXW8Iz3sBTH06+zKbZQA++BePmM=**  
Certidão emitida em **01/04/2024 18:41:07**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Certidão - TSE - Informações partidárias (11431678)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 121



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                              |
|----------------------------|------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor           |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Vicente Nicodemus dos Santos |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      **Data:** 01/04/2024      **Hora:** 18:53:51





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 526.586.356-72 |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      **Data:** 01/04/2024      **Hora:** 18:57:51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                        |
|----------------------------|------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor     |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Fernanda Marques Leite |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      **Data:** 01/04/2024      **Hora:** 18:59:30



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 081.828.066-23 |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      **Data:** 01/04/2024      **Hora:** 19:00:59



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor              |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Érica Franciele Moreira Machado |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      **Data:** 01/04/2024      **Hora:** 19:02:41



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 058.378.086-55 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      Data: 01/04/2024      Hora: 19:03:37

## CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

|  |   |   |                    |
|--|---|---|--------------------|
| <b>Processo nº:</b>  | 53900.043879/2015-91                    |   |                    |
| <b>Interessada:</b>  | Centro Social Piedadense de Comunicação | <b>CNPJ nº</b>  | 03.203.146/0001-22 |
| <b>Município/UF:</b>   | Piedade dos Gerais - MG                 |   |                    |
| <b>Período a ser renovado:</b>   | 19/11/2014 a 19/11/2024                 |   |                    |
| <b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b> | 05/10/2015                              | <b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b> | 30/12/2016         |

| Documentos  | SEI nº   | Observações   |
|---|--|---|
| <p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes<br/>                     Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a></p> | <p>4069902, pgs. 3 e 4<br/>                     4898180, pgs. 8 e 9</p> <p>Assinados por:</p> <p>Vicente Nicodemus dos Santos</p> <p>Romison Wagner Duarte</p> <p>Hermínio Veríssimo Filho</p> | <p>Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.</p> <p><b>Solicitar Requerimento assinado por todos os atuais dirigentes</b></p> <p>Requerimentos apresentados:<br/>                     1596586, pg. 2<br/>                     3434535, pg. 1<br/>                     3434536, pg. 1</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. <b>X</b> Pendência.</p> |

| Documentos  | SEI nº   | Observações   |
|---|--|---|
| <p>2. Ata de Eleição dos dirigentes<br/>                     Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a><br/>                     Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p> | <p>6573744, pgs. 11 a 15</p> <p>- Ata de 15/01/2021</p> <p><b>Vicente Nicodemus dos Santos</b><br/>                     - Diretor presidente</p> <p><b>Fernanda Marques Leite</b><br/>                     - Diretor Administrativo e Financeiro</p> <p><b>Erica Franciele Moreira Machado</b><br/>                     - Diretor de operações</p> | <p>Mandato da diretoria:<br/> <b>15/01/2021 a 15/01/2025</b></p> <p>Atas anteriores:<br/>                     1596586, pgs. 13 a 17 - Ata de 24/01/2014<br/>                     2837877, pgs. 33 a 38 - Ata de 08/01/2018</p> <p><b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> / pg. 128

|   |   |   |
|---|---|---|
| <p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF</p> <p>Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a><br/>Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p> | <p>6573744:</p> <p>Pgs. 5 e 6 - Érica Franciele Moreira Machado</p> <p>Pgs. 7 e 8 - Fernanda Marques Leite</p> <p>Pg. 9 - Vicente Nicodemus dos Santos</p> <p>4069902, pg. 5 - Vicente Nicodemus dos Santos</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |
|---|---|---|

| Documentos   | SEI nº   | Observações   |
|--|--|---|
| <p>3. Estatuto social consolidado e registrado</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br/>Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p> | <p>2837877, pgs. 18 a 30</p> <p>- Estatuto de 15/03/2018</p>     | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |
| <p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão</p> <p>Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>                                     | <p>Art. 2º</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |
| <p>3.2. Ingresso gratuito</p> <p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>   | <p>Art. 5º, § 1º</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |
| <p>3.3. Voz e voto</p> <p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>  | <p>Art. 5º, § 3º</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |
| <p>3.4. Votar e ser votado</p> <p>Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>  | <p>Art. 8º, alínea "a"</p>                                       | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |
| <p>3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento</p> <p>Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>             | <p>Art. 12 - Art. 14</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |
| <p>3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições</p> <p>Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>                        | <p>Art. 12 a 13</p>  | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |
| <p>3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução</p> <p>Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>                              | <p>Art. 12 - mandato de quatro anos, permitida uma reeleição</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |

| Documentos   | SEI nº                       | Observações   |
|--|------------------------------|---|
| <p>4. Relatório do Conselho Comunitário</p> <p>Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p> | <p>2837877, pgs. 46 a 53</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |
| <p>4.1. CNPJ das entidades</p> <p>Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>                               | <p>Não apresentou</p>        | <p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p> |



|   |                                   |  |
|---|-----------------------------------|--|
| 5. <b>CNPJ</b><br>Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                | 11450606<br>Emitida em 01/04/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 6. <b>Fistel</b><br>Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>               | 11450606<br>Válida até 01/05/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 7. <b>FGTS</b><br>Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                  | 11450606<br>Válida até 26/04/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 8. <b>Fazenda Federal</b><br>Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>      | 11450606<br>Válida até 28/09/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 9. <b>Justiça do Trabalho</b><br>Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11450606<br>Válida até 28/09/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Documentos  | SEI nº   | Observações   |
|---|----------|---|
| 10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> )<br>Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11450744 | Portaria de Autorização nº 670, de 14/11/2001, publicada no DOU de 28/11/2001 |
| 11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> )<br>Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>     | 11450772 | Decreto Legislativo nº 1068, de 18/11/2004, publicado no DOU de 19/11/2004    |

| Documentos  | SEI nº   | Observações  |
|---|--|--|
| 12. Relatório de apuração de infrações<br>Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>   | Será solicitado por ocasião do Deferimento do Pedido de Renovação de outorga | <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. |
| 13. <b>Vínculo Político-Partidário</b><br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11451678   | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 14. <b>Vínculo Familiar</b><br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                                 |  | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 15. <b>Vínculo Religioso</b><br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                 |  | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 16. <b>Vínculo Comercial</b><br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                      |  | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 17. <b>Outro tipo de Vínculo</b><br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                            | 11451705 -<br>Informações SIACCO   | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| Não há.                |

| Conclusão  |
|--|
| A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga. |







Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 01/04/2024, às 23:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11447532** e o código CRC **279D7B50**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 11447532

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> / pg. 131

Checklist 11447532

SEI 53900.043879/2015-91



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 5948/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53900.043879/2015-91.**

**INTERESSADA: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO.**

**ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 390 DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MCOM Nº 1, DE 2023.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pelo **Centro Social Piedadense de Comunicação**, inscrito no CNPJ nº 03.203.146/0001-22, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais, para o período de 19/11/2014 a 19/11/2024.
2. Por meio do Despacho (4650553), de 01 de outubro de 2019, acolhendo as disposições da Nota Técnica nº 17417/2019/SEI-MCTIC (4650446), indeferiu-se o pedido de renovação de outorga, em virtude da extrapolação do número máximo de oportunidades para saneamento de irregularidades verificadas no pleito.
3. A notificação para apresentação do recurso administrativo foi realizada por meio do Ofício nº 34167/2019/SERAD/MCTIC (4650566), de 19 de setembro de 2019, recebido em 01/11/2019, conforme AR Postal acostado aos autos (4859656).
4. Posteriormente, em 25/11/2019, portanto **tempestivamente**, a Radiodifusora protocolou o correspondente recurso administrativo (4898180).

**ANÁLISE**

5. No entanto, antes que este Órgão procedesse à análise do recurso administrativo, em 26 de novembro de 2020, publicou-se a [Portaria nº 1.460/2020/SEI-MCOM](#), na qual se passou a conceder mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possuísse decisão definitiva do Ministério das Comunicações.
6. Atualmente, o assunto é tratado na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), segundo a qual:

Art. 390. As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido até 26/11/2020 com fundamento no art. 382, § 4º, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, caput)

§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 1º)



§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 2º)

7. Observe que o § 1º definiu "decisão definitiva" como "a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga". Nesse sentido, como no caso em tela não consta a mencionada portaria, é possível aplicar o **caput** do art. 390, concedendo-se, dessa forma, **uma última oportunidade** para saneamento das irregularidades constatadas no curso do processo.

8. Assim, após análise dos documentos acostados, verificou-se que ainda constam as seguintes pendências:

a) **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

b) **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)

9. Ressalta-se que, por se tratar de **última oportunidade** para saneamento, **caso as pendências não sejam corrigidas integralmente será sugerido o indeferimento da renovação**, com fundamento no § 2º do art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

## CONCLUSÃO

10. Com base nessas informações, opina-se por tornar sem efeito o Despacho 4650553, que indeferiu a renovação, e pelo envio de Ofício de exigência à Radiodifusora, para que supra a(s) irregularidade(s) constatada(s).

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/05/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 13/05/2024, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/05/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451707** e o código CRC **B3AC9FED**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11451707



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Nota Técnica 5548 (11451707)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 133

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**DESPACHO DE DECISÃO Nº 1036/2024**

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso VI, do Anexo X da [Portaria MCom nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 5948/2024/SEI-MCOM (11451707), constante no processo nº 53900.043879/2015-91, de forma a **tornar sem efeito** o Despacho (4650553), de 1º de outubro de 2019, que indeferiu a renovação da outorga do Centro Social Piedadense de Comunicação.

DANIELA NAUFEL SCHETTINO

Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/05/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11523317** e o código CRC **6CCE0F98**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11523317

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b82e6-4036-9323-0994680229a7>

Despacho de Decisão 1036 (11523317)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 134



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 11410/2024/MCOM

Brasília, data da assinatura.

Ao Senhor

**Vicente Nicodemus dos Santos**

Representante Legal do Centro Social Piedadense de Comunicação (CNPJ nº 03.203.146/0001-22)

Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro Santa Rita

35.526-000 / Piedade dos Gerais - MG

Assunto: **Processo nº 53900.043879/2015-91. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga, em conformidade com o art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023<sup>[1]</sup>.**

Senhor Representante Legal,

1. De acordo com o art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#)<sup>[2]</sup>, as entidades que, **até 26 de novembro de 2020**, tiveram o processo de renovação de outorga comunitária indeferido em razão de já terem sido formalizadas três notificações para saneamento de eventuais omissões ou irregularidades documentais, terão mais uma **única** oportunidade para regularizar a situação, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

2. Dessa forma, para ser possível prosseguir com o tratamento do assunto, é necessário que seja(m) apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), conforme *Checklist* (11447532):

2.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- O Requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes (com mandato válido) da pessoa jurídica.
- Obs.: o Requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato expirou em 15/01/2021. Deverá ser apresentado o requerimento da Diretoria em exercício atualmente.

2.2. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- Após análise do Relatório do Conselho Comunitário, observamos que constam pendências em relação às disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:
- Não foi encaminhado Relatório com assinatura de todos os conselheiros comunitários (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas **e seus respectivos CNPJs**, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Ofício 11410 (11431755)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 135

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

- **não informou nº de CNPJ das entidades representadas.**

Obs.: Não há necessidade de registro do Relatório nem de envio de cópia autenticada.

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.043879/2015-91), condição para que o pleito seja analisado.**

6. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de nova prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023.

[2] "Art. 390. As entidades executantes do serviço de radiodifusão comunitária que tiveram seu processo de renovação de outorga indeferido até 26/11/2020 com fundamento no art. 378, § 4º, terão mais uma oportunidade para suprir as omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada, desde que o respectivo processo não possua decisão definitiva do Ministério das Comunicações. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, caput)  
§ 1º A decisão definitiva de que trata o caput será considerada como a publicação, pelo Ministro de Estado das Comunicações, da portaria de extinção da outorga em questão. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 1º)  
§ 2º As entidades que se enquadrarem nos termos do caput serão notificadas e deverão apresentar a documentação solicitada no prazo de trinta dias, contado da data de notificação, sob pena de manutenção da decisão de indeferimento anteriormente proferida. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.460/2020, art. 9º, § 2º)"



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/05/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451795** e o código CRC **1C5DCDB2**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Código 11451795

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 136

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

**Anexos**

*Checklist* (11447532);

Nota Técnica 5948 (11451707);

Despacho de Decisão 1036 (11523317); e

Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).

---

**Referência:** Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11451795

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

**Data de Envio:**

27/05/2024 13:09:35

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
radiovozpiedadeense\_2002@yahoo.com.br

**Assunto:**  
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Ao Senhor

Vicente Nicodemus dos Santos

Representante Legal do Centro Social Piedadense de Comunicação (CNPJ nº 03.203.146/0001-22)

Avenida João Paulo II, nº 67 - Bairro Santa Rita

35.526-000 / Piedade dos Gerais - MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53900.043879/2015-91

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 11410/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.043879/2015-91

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



amente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5806523b82e6-4086-9323-0994680229a7>



**Anexos:**

ANEXO XLIII.pdf

Oficio\_11451795.html

Checklist\_11447532.html

Nota\_Tecnica\_11451707.html

Despacho\_de\_Decisao\_11523317.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



**CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO**

**Rádio Voz Piedadense**

CNPJ: 03.203.146/0001-22

Av. João Paulo II, nº67- Bairro Santa Rita – Piedade dos Gerais- MG

Piedade dos Gerais 16 de fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.  
Dr. Maximiliano Salvadori Martinhão  
Secretário de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios – Bloco R  
Brasília – DF  
CEP 70.044-900

**ASSUNTO: ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHOS DIRETIVO E COMUNITÁRIO.**

Prezado Senhor,

Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC , CNPJ 03.203.146/0001-22, entidade sem fins econômicos, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais, por seu representante legal, comunica a realização da Assembleia Ordinária para eleição dos Conselhos Diretivo e Comunitário desta Entidade para o mandato de 2022 à 2026.

Em atendimento o que dispõe a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/1918/SEI-MCTIC, encaminha a Ata pertinente as alterações procedidas devidamente registrada na repartição competente para apreciação e encaminhamento para as providencias necessárias.

Respeitosamente,

**VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS**

RG: M-6.407.483 SSP/MG

CPF: 526.586.356-72

**PRESIDENTE**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 140

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



## CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO

Rádio Voz Piedadense

CNPJ: 03.203.146/0001-22

Av. João Paulo II, nº67- Bairro Santa Rita – Piedade dos Gerais- MG

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto do Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC, ficam convocados por este EDITAL, todos associados e colaboradores para a reunião em Assembleia Ordinária que se realizará no dia 15 (QUINZE) de janeiro de dois mil e vinte e dois, "sábado" com início às 16h00min (dezesesseis horas), que em caráter excepcional devido a restrições da pandemia do covid-19, a realização será em área previamente preparada com limitação presencial admitida para o evento.

Ordem do dia:

- a) ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHOS EXECUTIVO E COMUNITÁRIO
- b) LOCAL DO EVENTO: Av. João Paulo II, nº 67, Bairro Santa Rita Piedade dos Gerais-MG.
- c) Inscrição: deverá dirigida a esta Associação conforme instrução abaixo:
  - Local de entrega: Av. João Paulo II, nº 67, Bairro Santa Rita Piedade dos Gerais-MG, horário 08,00/12,00 hs e 14,00/18,00 hs.
  - Conteúdo INSCRIÇÃO DE CHAPA até 12 de janeiro de 2022, em envelope lacrado nominal à RÁDIO VOZ-PIEDADENSE – EDITAL CONVOCAÇÃO JANEIRO/2022.

Piedade dos Gerais, 03 de janeiro de 2022.

*Vicente Nicodemus dos Santos*

VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS  
PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 141

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Fábio Júnior Ribeiro  
Escrevente Substituto



## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO-CESPIC ELEIÇÃO E POSSE CONSELHOS DIRETOR E COMUNITÁRIO

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, à Avenida João Paulo II nº 67, Bairro Santa Rita, município de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, por convocação, reuniram – se em Assembleia Geral Ordinária conforme disposição do Estatuto, os membros do Conselho Executivo e Conselho Comunitário, associados e colaboradores, acordados ao cumprimento das recomendações e protocolos sanitários exigíveis no momento, cujos nomes e assinaturas na lista de presença se encontram relacionados; teve por objetivo atender nos termos dos Artigos 11º (décimo primeiro), 12º (décimo segundo) e 15º (décimo quinto) do Estatuto a eleição e posse de novos membros para o exercício do mandato para o período 18/01/2022 a 18/01/2026 (dezoito de janeiro de dois mil e vinte e dois à dezoito de janeiro de dois mil e vinte e seis). O Presidente em exercício, Sr. Vicente Nicodemus dos Santos, para início da sessão convidou para compor a mesa os membros da Diretoria, Sra. Fernanda Marques Leite, Sra. Érica Franciele Moreira Machado e um representante do Conselho Comunitário Sra. Maria Marta Fische Cordeiro Amorim. Convidou também para secretariar a sessão a Sra. Odaléia do Carmo Ribeiro. Na sequência cumprimentou a todos com boas-vindas, agradecendo o esforço pelo comparecimento em virtude das restrições que ainda perduram, justificando da impossibilidade de realização deste evento por outros meios de comunicação em face do imediato cumprimento das disposições do Estatuto e consequente atualização das obrigações junto ao Poder Concedente do que consta da pauta divulgada no Edital. De início, em conferência, a Sra. Odaléia identificou dentre os presentes os Associados aptos a votar e serem votados, inscrição de chapas para o concurso à eleição e quórum para este fim, o que foi repassado ao Sr. Presidente. Dando sequência, o Sr. Vicente, iniciou com a prestação de contas, dos resultados dos trabalhos realizados na sua gestão. Acrescentou que ante as dificuldades do momento, dos poucos recursos auferidos foi capaz de sanear os compromissos contraídos. Em seguida deu prosseguimento às questões da pauta, destacou o não recebimento de registro de chapa para o pleito, exceto indicações de interessados na participação do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 142

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



CARTÓRIO JOSÉ GUIMARÃES JOTA (PIEDADE DOS GERAIS - MG)

Autentico este documento, composto de 1 folha(s) por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, de que dou fé.

Piedade dos Geraís/MG, 01/02/2022.

SELO CONSULTA: FAC63666

CÓDIGO SEGURANÇA: 4146089914013047

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Fábio Junior Ribeiro - Escrevente Autorizado



Emol: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

Nº DA ETIQUETA AAR675794



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 143

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



*Fábio*

Fábio Júnior Ribeiro  
Escrevente Substituto

Conselho Comunitário por entidades desta comunidade. Colocou em consulta sobre as possíveis medidas para decisão, obtendo por sugestão pela reeleição da atual diretoria em face dos trabalhos realizados em prol da comunidade, com eventual substituição parcial de membros, e na total impossibilidade, nova convocação por edital, considerando a importância dos benefícios trazidos por este Centro de Comunicação. Sob consulta, não houve objeções por parte dos membros integrantes, se dispondo contribuir a princípio para o mandato estabelecido. Isto posto, destinou cinco minutos para recebimento de quaisquer manifestações acerca da composição e sugestões complementares para apreciação e ou confirmação dos Conselhos assim dispostos:

**EXECUTIVO: Diretor Presidente** o Sr. Vicente Nicodemus dos Santos. **Diretor Administrativo e Financeiro** a Sra. Fernanda Marques Leite. **Diretor de Operações** a Sra. Érica Franciele Moreira Machado, **COMUNITÁRIO:** 1- Sra. Luci Julia Mendes indicada pela Associação Casa Sagrada Família, CNPJ nº 11.125.793/0001-91, Rua São Francisco de Assis nº 51, Vale da Imaculada Conceição, Piedade dos Gerais; 2- Sra. Maria Marta Fiche Cordeiro Amorim, indicada pela APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ nº 10.816.648/0001-94, Av. Presidente Juscelino Kubistcheck nº 50, Macaúbas, Piedade dos Gerais; 3 – Sra. Ednéia Aparecida de Andrade, indicada pela Igreja Batista Portas de Sião, CNPJ nº 28.903.525/0001-56, Rua Nosso Senhor do Bonfim nº 693, Mangabeiras, Piedade dos Gerais; 4- Srs. Carlos Alex de Almeida e Mário Parreiras de Moraes, indicados pela Paróquia Nossa Senhora da Piedade, CNPJ nº 17.505.2249/0174-70, Praça Padre Pedro Thysen nº 242, Piedade dos Gerais, vinculada a Mitra - Diocesana de Belo Horizonte; 5- Sra. Adriana Aparecida de Freitas, indicada pela Igreja Batista Manancial de Piedade dos Gerais, CNPJ: 43.892.369/0001-69, Rua Nosso Senhor do Bonfim nº 502, Piedade dos Gerais e 6- Sra. Graça Francisca de Jesus Vicente, indicada pelo Conselho Central de Bonfim da Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ 00.651.072/0001-07, Núcleo Piedade dos Gerais, sito à Praça Padre Pedro Thysen nº 260, Piedade dos Gerais. Esgotado o prazo sem quaisquer manifestações, o Sr. Presidente **pelas prerrogativas que lhes confere resolve pela reeleição dos membros constituídos**, aprovar e dar posse ao Conselho Comunitário assim dispostos: **Diretor Presidente** o Sr. Vicente Nicodemus dos Santos, RG M-6.407.483 SSP/MG, CPF nº 526.586.356-72, residente à Rua Dois nº 25, Bairro: Alto vale da Imaculada, nesta cidade de Piedade do Gerais. **Diretor Administrativo e Financeiro** a Sra. Fernanda Marques Leite, RG: MG-16.259.650

*[Assinatura]*



CARTÓRIO JOSÉ GUIMARÃES JOTA (PIEDADE DOS GERAIS -



Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Piedade dos Gerais/MG, 01/02/2022.

*Fábio Júnior Ribeiro*

SELO CONSULTA: FAC63687  
CÓDIGO SEGURANÇA: 4937546802984467



Atos praticado(s) por: Fábio Júnior Ribeiro - Escrevente Autorizado



Emol: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13

consultar a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

Nº DA ETIQUETA AAR675795



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SSP/MG, CPF 081.828.066-23, residente à Rua Belo Horizonte, nº 186, Bairro Centro, nesta cidade Piedade dos Gerais. **Diretor de Operações** a Sra. Érica Franciele Moreira Machado, RG: MG-11.721.568 SSP/MG, CPF 058.378.086-55, residente à Rua das Flores nº 118 A, Bairro Centro, nesta cidade Piedade dos Gerais; **Conselho Comunitário:** 1- Sra. Luci Julia Mendes, CPF Nº 322.925.546-15; 2- Sra. Maria Marta Fiche Cordeiro Amorim, CPF Nº 442.892.356-20; 3 – Sra. Ednéia Aparecida de Andrade, CPF Nº 993.237.456-34; 4- Carlos Alex de Almeida, CPF Nº 939.666.446-49 e Mário Parreiras de Moraes, CPF Nº 091.174.906-34; 5- Adriana Aparecida de Freitas CPF Nº 126.477.608-02; e 6- Sra. Graça Francisca de Jesus Vicente CPF Nº 892.399.116-34, todos residentes nesta cidade. Finalizando, pelo tempo de cinco minutos, franqueou a palavra aos participantes para quaisquer pronunciamentos de forma simples e objetiva pelas circunstâncias do momento; esgotado, sem quaisquer manifestações, o Sr. Vicente Nicodemus dos Santos convidou a Sra. Secretaria para os procedimentos de praxe para os efeitos legais, inclusive averbação na repartição competente, e, não havendo outros assuntos a tratar agradeceu a todos pela colaboração dando por encerrada a Sessão; a mim Odaléia do Carmo coube ratificar os agradecimentos e, pela incumbência que foi determinada conferiu e lavrou a presente Ata que ora registra e dando-se conhecimento na íntegra aos presentes conforme lista de comparecimento anexa, concluída às dezessete horas e trinta minutos, do dia quinze de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois nesta cidade de Piedade dos Gerais, Vicente Nicodemus dos Santos, Presidente e Odaléia do Carmo Ribeiro, Secretária.

*Handwritten signatures and names:*  
 Graça Francisca de Jesus Vicente  
 Luanda Marques Brito  
 Adriana Jo de Freitas Santos  
 Érica Franciele Moreira Machado  
 Mário Parreiras de Moraes  
 Carlos Alex de Almeida  
 Ednéia Aparecida de Freitas  
 Vicente Nicodemus dos Santos

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**CARTÓRIO JOSÉ GUIMARÃES JOTA (PIEDADE DOS GERAIS - MG)**

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, de que dou fé.  
 Piedade dos Gerais/MG, 01/02/2022.

SELO CONSULTA: FAC63688  
 CÓDIGO SEGURANÇA: 3265696371744649  
 Quantidade de atos praticados: 1  
 Ato(s) praticado(s) por: Fabio Junior Ribeiro - Escrevente Autorizado

Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAR675796



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7





CARTÓRIO JOSÉ GUIMARÃES JOTA (PIEDADE DOS GERAIS - MG)

Autentico este documento, composto de 1 folha(s) (por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, de que dou fé.

Piedade dos Geraís/MG, 01/02/2022.

SELO CONSULTA: FAC63666  
CÓDIGO SEGURANÇA: 4146089914013047



Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Fábio Junior Ribeiro - Escrevente Autorizado

Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,36 - ISS: R\$ 0,13

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>

Nº DA ETIQUETA AAR675794



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 147

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

**Lista de presença, da Eleição do Centro Social Piedadense de comunicação ( CESPIC) , realizada no dia 18 de janeiro 2021, na sede da CESPIC.**

| Nome                                | Assinatura          |
|-------------------------------------|---------------------|
| Alayone Ribeiro Costa               | <i>[Assinatura]</i> |
| Fernanda Oliveira Maia              | <i>[Assinatura]</i> |
| Margarita Siqueira Machado          | <i>[Assinatura]</i> |
| Neneci Maria Rodrigues Ferraris     | <i>[Assinatura]</i> |
| Luana Marques Amorim                | <i>[Assinatura]</i> |
| Leonarda Romiguio de Araujo Santana | Leonarda R. Santana |
| Wendley Alexandre Moraes            | <i>[Assinatura]</i> |
| <i>[Assinatura]</i>                 | Daniela Reis        |
| Jose Roberto de Jesus Dum           | <i>[Assinatura]</i> |
| Simone Marques Duarte               | <i>[Assinatura]</i> |
| Marcimato Rodrigues de Souto        | <i>[Assinatura]</i> |
| José Maria Martins                  | <i>[Assinatura]</i> |
| Juliane Carolina Gomes              | <i>[Assinatura]</i> |
| Luís Alex de Almeida                | <i>[Assinatura]</i> |
| Elis Regina P. e Carlos             | <i>[Assinatura]</i> |
| maria Inês Figueiredo de Jesus      | <i>[Assinatura]</i> |
| Graciele Francisca de Jesus Vicente | <i>[Assinatura]</i> |
| Maria Eva Cerqueira                 | <i>[Assinatura]</i> |
| Leonarda Marques Leite              | <i>[Assinatura]</i> |
| Simone Marcia de Indonay Moraes     | <i>[Assinatura]</i> |
| Adriana Francisca de Freitas Santos | <i>[Assinatura]</i> |
| Marina de Souza Sobrinho Machado    | <i>[Assinatura]</i> |
| Luísa Francisca Pereira Machado     | <i>[Assinatura]</i> |
| Orlando P. Gomes                    | <i>[Assinatura]</i> |
| Mário Pereira de Moraes             | <i>[Assinatura]</i> |
| Edna Aparecida Andrade              | <i>[Assinatura]</i> |
| Simone Pereira Leite                | <i>[Assinatura]</i> |
| Marcelo Rodrigues de Sá             | <i>[Assinatura]</i> |
| Luiz Felipe Mendes                  | <i>[Assinatura]</i> |
|                                     |                     |
|                                     |                     |
|                                     |                     |
|                                     |                     |
|                                     |                     |
|                                     |                     |
|                                     |                     |
|                                     |                     |
|                                     |                     |
|                                     |                     |

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Fábio Júnior Ribeiro  
Escrevente Substituto

EM BRANCO



EM BRANCO

Fábio Júnior Ribeiro  
Escrevente Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 149

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

## REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE DOCUMENTOS EM CARTÓRIO

Ilmo. Senhor Oficial do Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos Comarca de Bonfim Minas Gerais

Eu VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS (Diretor Presidente da CESPIC) residente a situado á RUA DOIS Nº 25 – ALTO VALE DA IMACULADA - Município de Piedade dos Gerais, venho por meio deste solicitar ao Cartório Bolivar, da Comarca de Bonfim o registro dos documentos em anexo( ata de Posse assinada pelos membros da Diretoria da CESPIC, juntamente com Edital de convocação da Nova Diretoria)

Sem mais agradeço.



VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS  
RG: MG-6.407.483 SSP/MG  
CPF: 526.586.356-72  
PRESIDENTE

Piedade dos Gerais, 01 de fevereiro 2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 150

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

**REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BONFIM, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Rua Mariano de Souza, 31A, Centro, Bonfim / MG Fone: (31) 99839-1847

E-mail: [cartoriobolivarb@yahoo.com.br](mailto:cartoriobolivarb@yahoo.com.br)

CNPJ: 15-247-590/0001-29 Registradora: Claudiléia Patrícia Pires Sousa

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Recebemos de CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO - CESPIC

Serviço Solicitado- Edital de Convocação, Ata de Eleição/Averbação

02 Averbações: Emol: R\$266,64 Recompe: R\$16,00 TFJ: R\$96,10 ISSQN: R\$8,00 Total: R\$386,74 (6101)

02 Certificados: Emol: R\$38,26 Recompe: R\$2,30 TFJ: R\$14,32 ISSQN: R\$1,14 Total: R\$56,02 (6201)

04 Arquivamentos: Emol: R\$31,76 Recompe: R\$1,92 TFJ: R\$10,56 ISSQN: R\$0,96 Total: R\$45,20 (8101)

Total do Recibo: R\$487,96 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

**O Documento somente será entregue mediante a apresentação deste.**

Local e data: Bonfim, 14 de fevereiro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepdf.com.br/assinatura/comara.teg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 151

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BONFIM ESTADO  
DE MINAS GERAIS

Apontado no protocolo às Fls. 80, Nº 6458  
Registrado no Livro A, Nº 1512, Fls. 05, AV-12  
O referido é verdade. Dou fé

Bonfim, 14 de fevereiro de 2022.

A Oficiala Claudia  
Claudiléia Patrícia Pires Sousa

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE  
JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das  
Pessoas Jurídicas  
De Bonfim

SELO DE CONSULTA: DBW33058

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6476621442948961

Quantidade de atos praticados: 3

Ato(s) praticado(s) por: Claudiléia Patrícia Pires Sousa -

ISSQN: R\$ 4,81 Recome: R\$ 9,63

Emol: R\$ 170,02 TFJ: R\$ 57,85 TOTAL: R\$ 232,68

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tjmg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

**ANEXO 7**  
**COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO**

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE      |  |       |                    |      |            |
|-------------------------------|--|-------|--------------------|------|------------|
| Razão Social:                 | CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO-CESPIC |       |                    |      |            |
| Nome Fantasia:                | VOZ PIEDADENSE FM                              | CNPJ: | 03.203.146/0001-22 |      |            |
| Endereço de Sede:             | AV. JOÃO PAULO II Nº 67                        |       |                    |      |            |
| Município:                    | PIEDADE DOS GERAIS                             | UF:   | MG                 | CEP: | 35.526-000 |
| Nome do representante legal:  | VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS                   |       |                    |      |            |
| Endereço eletrônico (e-mail): | <u>radiovozpiedadense_2002@yahoo.com.br</u>    |       |                    |      |            |

|                              |                         |     |    |      |            |
|------------------------------|-------------------------|-----|----|------|------------|
| Endereço de Correspondência: | AV. JOÃO PAULO II Nº 67 |     |    |      |            |
| Município:                   | PIEDADE DOS GERAIS      | UF: | MG | CEP: | 35.526-000 |

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, comunicar a realização das alterações assinaladas abaixo e consolidá-las mediante apresentação da documentação necessária.

|     | Alteração                          | Documentos  |
|-----|------------------------------------|---|
| (X) | Quadro diretivo                    | Ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.<br>Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes.<br>Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio. |
| ( ) | Estatuto Social                    | Cópia do estatuto social consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.  |
| (X) | Composição do Conselho Comunitário | Termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades.   |
| ( ) | Razão Social / Nome Fantasia       | Cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado do CNPJ atualizado.   |

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 153

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

| QUADRO DIRETIVO ANTERIOR        |                                   |                |
|---------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| NOMES                           | CARGOS                            | CPF            |
| VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS    | PRESIDENTE                        | 526.586.356-72 |
| FERNANDA MARQUES LEITE          | DIRETOR ADMINISTRAT. E FINANCEIRO | 053.922.483-32 |
| ÉRICA FRANCIÉLE MOREIRA MACHADO | DIRETOR DE OPERAÇÕES              | 495.944.516-53 |

| QUADRO DIRETIVO ATUAL           |                                   |                |
|---------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| NOMES                           | CARGOS                            | CPF            |
| VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS    | PRESIDENTE                        | 526.586.356-72 |
| FERNANDA MARQUES LEITE          | DIRETOR ADMINISTRAT. E FINANCEIRO | 081.828.066-23 |
| ÉRICA FRANCIÉLE MOREIRA MACHADO | DIRETOR DE OPERAÇÕES              | 058.378.086-55 |

(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO)

| COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO |  |             |                |
|------------------------------------|--|-------------|----------------|
| NOME                               | ENTIDADE   | CARGO       | CPF            |
| LUCI JÚLIA MENDES                  | ASSOC CASA SAGRADA FAMILIA<br>CNPJ: 11.125.793/0001-91       | CONSELHEIRA | 322.925.546-15 |
| MARIA MARTA F. CORDEIRO AMORIM     | ASS DE PAIS A. DOS EXCEPCIONAIS<br>CNPJ: 10.816.648/0001-94  | CONSELHEIRA | 442.892.356-20 |
| EDNÉIA APAREC DE ANDRADE           | IGREJA BATISTA PORTAS DE SIÃO<br>CNPJ: 28.903.525/001-56     | CONSELHEIRA | 993.237.456-34 |
| CARLOS ALEX DE ALMEIDA             | M. DIOC. BH -PAR. N. SRª PIEDADE<br>CNPJ: 17.505.249/0174-70 | CONSELHEIRO | 939.666.446-49 |
| MÁRIO PARREIRAS DE MORAIS          | M. DIOC. BH -PAR. N. SRª PIEDADE<br>CNPJ: 17.505.249/0174-70 | CONSELHEIRO | 091.174.906-34 |
| ADRIANA APAR. DE FREITAS           | IGREJA BAT MAN DE P DOS GERAIS<br>CNPJ: 43.892.369/0001-69   | CONSELHEIRA | 126.477.608-02 |
| GRAÇA FRANCISCA DE JESUS VICENTE   | CONS C. BONFIM S.S.V. DE PAULO                               | CONSELHEIRA | 126.477.608-02 |

(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

|                    |   |                            |                       |
|--------------------|---|----------------------------|-----------------------|
| Nome do dirigente: | VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS            |                            |                       |
| Cargo:             | PRESIDENTE                              | TIT. ELEITOR: 022478780272 | ZONA: 047 SEÇÃO: 0041 |
| RG:                | MG-6.407.483                            | Órgão Emissor: SSP/MG      | CPF: 526.586.356-72   |
| Endereço:          | RUA DOIS Nº 25 – ALTO VALE DA IMACULADA |                            |                       |
| Município:         | PIEDADE DOS GERAIS                      | UF: MG                     | CEP: 35.526-000       |
| Assinatura:        | <i>Vicente Nicodemus dos Santos</i>     |                            |                       |

|                    |                                    |                            |                       |
|--------------------|------------------------------------|----------------------------|-----------------------|
| Nome do dirigente: | FERNANDA MARQUES LEITE             |                            |                       |
| Cargo:             | DIRETOR ADM E FINANCEIRO           | TIT. ELEITOR: 160957400213 | ZONA: 047 SEÇÃO: 0035 |
| RG:                | MG-16.259.650                      | Órgão Emissor: SSP/MG      | CPF: 081.828.066-23   |
| Endereço:          | RUA BELO HORIZONTE Nº 186 - CENTRO |                            |                       |
| Município:         | PIEDADE DOS GERAIS                 | UF: MG                     | CEP: 35.526-000       |
| Assinatura:        | <i>Fernanda Marques Leite</i>      |                            |                       |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 154

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



|                    |  |                            |           |                |            |
|--------------------|--|----------------------------|-----------|----------------|------------|
| Nome do dirigente: | ÉRICA FRANCIELE MOREIRA MACHADO        |                            |           |                |            |
| Cargo:             | DIRETOR DE OPERAÇÕES                   | TIT. ELEITOR: 125355280299 | ZONA: 047 | SEÇÃO: 0042    |            |
| RG:                | 11.721.568                             | Órgão Emissor: SSP/MG      | CPF:      | 058.378.086-55 |            |
| Endereço:          | RUA DAS FLORES Nº 118 A - CENTRO       |                            |           |                |            |
| Município:         | PIEDADE DOS GERAIS                     | UF:                        | MG        | CEP:           | 35.526-000 |
| Assinatura:        | <i>Érica Franciele Moreira Machado</i> |                            |           |                |            |

*Vicente Nicodemus dos Santos*

VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS

RG: MG-6.407.483 SSP/MG

CPF: 526.586.356-72

PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacmara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 155

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-6.407.407 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/02/2010

NOME VICENTE NICODENUS DOS SANTOS

FILIAÇÃO ANTONIO MENDES LAU DOS SANTOS CONCEICAO VIEIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE PIEDADE DOS GERAIS-MG DATA DE NASCIMENTO 23/7/1964

DOC.ORIGEM CAS. L7-19 FL-81 PIEDADE DOS GERAIS-MG

CPF 526584356-72

LEI N 7.116 DE 29/08/83

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR



Cartório José Guimarães Jota  
 Registro Civil e Tabelionato  
 Rua Nicenor Ferreira Gomes, 328  
 Centro Piedade dos Gerais MG Tel.: 31-35781116



**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferido e achado conforme original apresentado.

Deu Fé Substitute - Maria das Graças de Moraes Cunha

Selo(s) CVD71308  
 Data / hora da utilização: 17/08/2018 09:59:47

Emo.: R\$ 4,53 REC.: R\$ 0,27 TFJ.: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Vicente Nicodenus dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacomara.teg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 156

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL** IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
**ERICA FRANCIELE MOREIRA MACHADO**

|  |                                       |      |                    |                      |
|--|---------------------------------------|------|--------------------|----------------------|
| DATA DE NASCIMENTO<br><b>28/04/1983</b>        | Nº INSCRIÇÃO<br><b>1253 5528 0299</b> | D.V. | ZONA<br><b>047</b> | SEÇÃO<br><b>0042</b> |
| MUNICÍPIO / UF<br><b>PIEDADE DOS GERAIS/MG</b> | DATA DE EMISSÃO<br><b>15/01/2018</b>  |      |                    |                      |

JUIZ ELEITORAL  
*[Assinatura]*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

**PI12489 9**

CIVIL

CLASSE

*Erica Franciele Moreira Machado*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 157

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 CNPJ 06.981.180/0001-16  
 Inscr. Estadual 062.322193-0097  
 Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
 Santo Agostinho - CEP 30.190-131  
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Co

Série: U1

02.144/R4

Emissão: 12/01/2021 Impressão: 12/01/2021 11:42:06 Tarifa Social de Energia

Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA Nº 46.00000762-37 - SEF-MG

IRENI MARQUES DE ASSIS

RUA BELO HORIZONTE 186 CS

CENTRO  
 PIEDADE DOS GERAIS - MG  
 CEP: 35476-000

MEDIDOR Nº: AME112168760

|                              |                      |
|------------------------------|----------------------|
| <b>Nº DO CLIENTE:</b> 700414 |                      |
| Nº da Instalação             | Subclasse            |
| 3011328021                   | RESIDENCIAL          |
| Residência Monofásica        |                      |
| Modalidade Tarifária         |                      |
| Tarifa Convencional          |                      |
| Informações Técnicas         |                      |
| Tipos de Medição             | Leitura Anterior     |
| Energia Elétrica             | 7984                 |
|                              | Leitura Atual        |
|                              | 8102                 |
|                              | Constante de Medição |
|                              | 1                    |
|                              | Consumo kWh          |
|                              | 118                  |

| Descrição                       | VALORES FATURADOS                                  | Quantidade | Preço | Valor (R\$) |
|---------------------------------|--|------------|-------|-------------|
| Energia Elétrica kWh            | 118  | 0,98620807 |       | 116,34      |
| Descrição                       | ENCARGOS/COBRANÇAS                                 |            |       | Valor R\$   |
| Contrib.Custeio Ilum. Pública   |  |            |       | 21,20       |
| TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos) |  |            |       |             |
| Energia Elétrica kWh            | ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar) |            |       |             |
| BANDEIRA VERMELHA P2            |  |            |       | 6,97        |
| BANDEIRA AMARELA                |  |            |       | 0,83        |

CPF: 510.242.766-00

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO E274.932B.9091.E5D1.B014.4E7C.EAA4.A665

| REFERENTE A                                     | VENCIMENTO  | VALOR A PAGAR |
|---|-------------|---------------|
| JAN/2021  | 11/02/2021  | R\$ 137,54    |
| Base de Cálculo (R\$):                          |             |               |
| ICMS  | 116,34      |               |
| PASEP   | 81,44       | 30,00         |
| COFINS  | 81,44       | 0,71          |
|   |             | 3,29          |
|   |             | R\$ 2,67      |
|   |             | R\$ 34,90     |
|   |             | R\$ 0,57      |
|   |             | R\$ 2,67      |
| Histórico do Consumo                            |             |               |
| Mês/Ano   | Consumo kWh | Media kWh/dia |
| DEZ/2020  | 85          | 2,93          |
| NOV/2020  | 120         | 3,63          |
| OUT/2020  | 112         | 3,86          |
| SET/2020  | 93          | 3,10          |
| AGO/2020  | 92          | 2,78          |
| JUL/2020  | 86          | 2,96          |
| JUN/2020  | 88          | 3,03          |
| MAI/2020  | 82          | 2,82          |
| ABR/2020  | 116         | 3,62          |
| MAR/2020  | 112         | 3,61          |
| FEV/2020  | 87          | 2,80          |
| JAN/2020  | 106         | 3,41          |
| REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES |             |               |

Informações Gerais

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2021 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, decantados os débitos do cliente em referência (contrato 5010824926), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2016 a 31/12/2020, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão.  
 DEZ/2020 Band. Verm. P2 - JAN/2021 Band. Amar.  
 Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.757, de 18/08/2020.  
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.  
 ACESSE AGORA [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinaturacompara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 159



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 160

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL

FERNANDA MARQUES LEITE

DATA DE NASCIMENTO 08/08/1985

Nº INSCRIÇÃO 1609 5740 0213

DATA DE EMISSÃO 29/11/2007

04 PM 0035

PIEDADE DOS GERANIS/MG

JUIZ ELEITORAL Des. Nilo Schablier Ventura

Presidente do TRE-MG

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-16.259.650

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/2006

NOME FERNANDA MARQUES LEITE

FILIAÇÃO HELIO FELICIANO LEITE

IRENI MARQUES DE ASSIS BATISTA

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO 5/8/1985

DOC ORIGEM BELO HORIZONTE-MG

CPF 081828066-23

PII-1221

IVETE MELO BRAUNA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEINº 7.116 DE 29/09/83

1. VTA

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>   |   |  |
|---|---|--|
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |  |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>11.125.793/0001-91</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>11/08/2009</b>  |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO CASA SAGRADA FAMILIA</b>  |   |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO CASA SAGRADA FAMILIA</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |  |
| LOGRADOURO<br><b>R SAO FRANCISCO DE ASSIS</b>   | NÚMERO<br><b>51</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>            |
| CEP<br><b>35.526-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>VALE DA IMACULADA CONCEICAO</b>   | MUNICÍPIO<br><b>PIEDADE DOS GERAIS</b> |
| UF<br><b>MG</b>   |   |  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>FRANCISCAMACIELCSF@HOTMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(31) 3578-1300</b>      |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>11/08/2009</b>         |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/12/2021** às **17:14:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinaturacomara.fcg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 161

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>10.816.648/0001-94</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>06/04/2009</b>             |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS</b>  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                            |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTCHEK</b>   | NÚMERO<br><b>50</b>                                     | COMPLEMENTO<br>*****                              |
| CEP<br><b>35.476-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>MACAUBAS</b>                      | MUNICÍPIO<br><b>PIEDADE DOS GERAIS</b>            |
| UF<br><b>MG</b>   |   |   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CSB,CONSULTORIA@TERRA.COM,BR</b>  |   | TELEFONE<br><b>(31) 3576-1590/ (31) 3576-1881</b> |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>06/04/2009</b>         |   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |   |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/12/2021** às **17:19:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.assinaturacomara.fcg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 163

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |   |                                       |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>28.903.525/0001-56</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>18/07/2017</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IGREJA BATISTA PORTAS DE SIAO EM PIEDADE DOS GERAIS</b>   |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>IGREJA BATISTA PORTAS DE SIAO EM PIEDADE DOS GERAIS</b>   |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>322-0 - Organização Religiosa</b>  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R NOSSO SENHOR DO BONFIM</b>  |   | NÚMERO<br><b>693</b>                              | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>35.476-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>MANGABEIRAS</b>                   | MUNICÍPIO<br><b>PIEDADE DOS GERAIS</b>            | UF<br><b>MG</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>WELLINGTON@CONTABILSHALOM.COM.BR</b>   |   | TELEFONE<br><b>(31) 8464-6647/ (31) 2564-0859</b> |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>18/07/2017</b>   |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><br>   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>         |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/12/2021** às **09:28:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepdf.assinaturacompara.feg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 165

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 166

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |   |                                       |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>17.505.249/0174-70</b><br>FILIAL   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>09/05/1988</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE</b>  |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>PAROQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE</b>   |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>322-0 - Organização Religiosa</b>  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>PC PADRE PEDRO THYSEN</b>   |   | NÚMERO<br><b>242</b>                            | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>35.476-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>*****</b>                         | MUNICÍPIO<br><b>PIEDADE DOS GERAIS</b>          | UF<br><b>MG</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  |   | TELEFONE  |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>24/12/2004</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/12/2021** às **09:24:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 167

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> pg. 168

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |   |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>43.892.369/0001-69</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>15/10/2021</b>   |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IGREJA BATISTA MANANCIAL DE PIEDADE DOS GERAIS</b>   |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>IGREJA BATISTA MANANCIAL</b>   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                      |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>R NOSSO SENHOR DO BONFIM</b>   | NÚMERO<br><b>502</b>  | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>             |
| CEP<br><b>35.476-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                            | MUNICÍPIO<br><b>PIEIDADE DOS GERAIS</b> |
|   |   | UF<br><b>MG</b>                         |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>AVELAR.CUNHA@GMAIL.COM</b>  | TELEFONE<br><b>(31) 9845-2217</b>                           |   |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>15/10/2021</b>             |   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                   |   |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2022** às **20:08:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
s.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva\_Comprovante.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7 pg. 169

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>00.651.072/0001-07</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>16/06/1995</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CONSELHO CENTRAL DE BONFIM DA SOC. SAO VICENTE PAULO</b>   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS<br><b>Não informada</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R PADRE ANTONIO GUILHERME PIRES DA COSTA</b>   | NÚMERO<br><b>30</b>                                     | COMPLEMENTO<br>*****                  |
| CEP<br><b>35.480-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>BONFIM</b>            |
| UF<br><b>MG</b>   | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>SGCONT@YAHOO.COM.BR</b>       |                                       |
| TELEFONE<br><b>(31) 3576-1208</b>   |   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/01/2022** às **10:30:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
s.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva\_Comprovante.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7 pg. 170

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DOS GERAIS  
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

| EXERCÍCIO | NÚMERO | EMISSÃO             | VALIDADE   |
|-----------|--------|---------------------|------------|
| 2022      | 649    | 17/01/2022 13:55:56 | 31/12/2022 |

**CONCEDIDO A**

|  |                            |
|--|----------------------------|
| <b>CNPJ:</b> 00.651.072/0001-07  | <b>INSC. MUNICIPAL:</b> 99 |
| <b>NOME:</b> CONSELHO CENTRAL DE BONFIM DA SOC. SAO VICENTE PAULO                            |                            |
| <b>NOME FANTASIA:</b> CONFERENCIA DE SAO VICENTE DE PAULO                                    |                            |
| <b>ENDEREÇO:</b> PADRE PEDRO THYSEN, 260, SALAO, CENTRO, PIEDADE DOS GERAIS, MG, CEP:3547600 |                            |

**ATIVIDADES**

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

| HORÁRIO NORMAL | HORÁRIO ESPECIAL |
|----------------|------------------|
| -              | -                |

**RESTRICÇÕES**

QUALQUER RASURA INVALIDA O PRESENTE ALVARÁ.

**OBSERVAÇÕES**

OBSERVAR DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA OS DECRETOS QUE FOREM DIVULGADOS.

RESPONSÁVEL DO SETOR DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

Prefeito Municipal

URL de validação não configurado



53065230-8226540336932-0994680229a7



BOA NOITE  
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CNPJ               |
| <b>CNPJ:</b>             | 03.203.146/0001-22 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Data: 16/09/2024

Hora: 21:49:55

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7/2015-91 / pg. 172



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                              |
|----------------------------|------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor           |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Vicente Nicodemus dos Santos |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      **Data:** 01/04/2024      **Hora:** 18:53:51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 526.586.356-72 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      Data: 01/04/2024      Hora: 18:57:51



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                        |
|----------------------------|------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor     |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Fernanda Marques Leite |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      **Data:** 01/04/2024      **Hora:** 18:59:30

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 081.828.066-23 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      Data: 01/04/2024      Hora: 19:00:59



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor              |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Érica Franciele Moreira Machado |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      **Data:** 01/04/2024      **Hora:** 19:02:41



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF            |
| CPF:              | 058.378.086-55 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU      Data: 01/04/2024      Hora: 19:03:37

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |  |  |
|---|--|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>03.203.146/0001-22</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>            | DATA DE ABERTURA<br><b>08/06/1999</b>  |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC</b>   |  |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>VOZ PIEDADENSE FM</b>  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |  |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |  |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |  |  |
| LOGRADOURO<br><b>R JOAO PAULO II</b>  | NÚMERO<br><b>67</b>  | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>            |
| CEP<br><b>35.476-000</b>  | BARRO/DISTRITO<br><b>SANTA RITA</b>                                | MUNICÍPIO<br><b>PIEDADE DOS GERAIS</b> |
| UF<br><b>MG</b>   | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>RADIOVOZPIEDADENSE-2002@YAHOO.COM.BR</b> |  |
| TELEFONE<br><b>(31) 8210-3219</b>   |  |  |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |  |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>27/08/2005</b>                    |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |  |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                          |  |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2024** às **16:12:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

CNPJ e Certiões atualizadas da entidade (11815776) SLP 33300.043879/2015-91 / pg. 179

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC**  
**CNPJ: 03.203.146/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:09:56 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2025.

Código de controle da certidão: **FB6B.E0C2.3490.B97D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (11815778)

SEI 5390.043879/2015-91 / pg. 180

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO

**CNPJ:** 03.203.146/0001-22

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:14:51 do dia 25/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (11815778)

SEI 5390.043879/2015-91 / pg. 181

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.203.146/0001-22  
**Razão Social:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO  
**Endereço:** AV JOAO PAULO II / SANTA RITA / BELO HORIZONTE / MG / 35526-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/09/2024 a 14/10/2024

**Certificação Número:** 2024091504422218206042

Informação obtida em 25/09/2024 16:14:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (11815778)

SEI 53300.043879/2015-91 / pg. 182



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.203.146/0001-22  
Certidão nº: 66159896/2024  
Expedição: 25/09/2024, às 16:13:49  
Validade: 24/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.203.146/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnDt@tst.jus.br](mailto:cnDt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

CNPJ e Certidões atualizadas da entidade (11815778) - SLP03300.043879/2015-91 / pg. 183

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

**Data de Envio:**

21/08/2024 17:46:05

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
inez.franca@mcom.gov.br  
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.043879/2015-91

**Mensagem:**  
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada ao Centro Social Piedadense de Comunicação, inscrita no CNPJ nº 03.203.146/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Piedade dos Gerais, no estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru  
(11) 99427-9667



## Tereza Kioko Taira Okubaru

---

**De:** Inez Joffily França  
**Enviado em:** quinta-feira, 22 de agosto de 2024 08:26  
**Para:** COPEC  
**Cc:** Tereza Kioko Taira Okubaru  
**Assunto:** RE: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.043879/2015-91

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Centro Social Piedadense de Comunicação, inscrita no CNPJ nº 03.203.146/0001-22, consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.053195/2015-06, conforme PORTARIA Nº MCOM Nº 2827, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 534,32 (quinhentos e trinta e quatro reais e tinta e dois centavos), e lhe atribuir 04 (quatro) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 21 de agosto de 2024 17:46

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

**Assunto:** Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53900.043879/2015-91

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada ao Centro Social Piedadense de Comunicação, inscrita no CNPJ nº 03.203.146/0001-22, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Piedade dos Gerais, no estado de Minas Gerais.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima



2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão

Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11) 99427-9667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.





**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 189

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 190

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a reempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticação eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

|   |  |                    |      |     |
|---|--|--------------------|------|-----|
| Qualificação da Entidade  |  |                    |      |     |
| Razão Social  |  |                    |      |     |
| Nome Fantasia   |  |                    | CNPJ |     |
| Endereço de Sede  |  |                    |      |     |
| Município   |  | UF                 |      | CEP |
| Nome do Representante legal                                       |  |                    |      |     |
| Endereço Eletrônico (e-mail)                                      |  |                    |      |     |
|   |  |                    |      |     |
| Endereço de Correspondência                                       |  |                    |      |     |
| Município   |  | UF                 |      | CEP |
|   |  |                    |      |     |
| <b>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b> |  |                    |      |     |
| Endereço:   |  |                    |      |     |
| Município   |  | UF                 |      | CEP |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):            |  | Latitude: * (N/S)* |      |     |
|   |  | Longitude: ° W "   |      |     |
|   |  |                    |      |     |
|   |  |                    |      |     |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |  |                |               |     |  |
|--------------------|--|----------------|---------------|-----|--|
| Nome do Dirigente: |  |                |               |     |  |
| Cargo:             |  |                | Tít. Eleitor: |     |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |               | CPF |  |
| Endereço           |  |                |               |     |  |
| Município:         |  | UF:            |               | CEP |  |
| Assinatura:        |  |                |               |     |  |
|                    |  |                |               |     |  |
|                    |  |                |               |     |  |

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 193

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“**Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

“**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

**Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“**Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.**

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela *intempestiva*, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações *aplicará a preempção*, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 194

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

#### ANEXO I

#### Minuta

#### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20 \_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20 \_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 195

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : [https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao\\_padrao.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao_padrao.pdf),

[2] **“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] **“TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intelig-autenticada-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 197

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 198

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 199

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura-camara-leg-br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 200

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 201



**COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

**'ANEXO XLIII**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**  
(Origem: **PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5**)  
(Redação dada pela **PRT GM/MCOM 9.296/2023**)

|  |  |                     |  |     |  |
|--|--|---------------------|--|-----|--|
| Qualificação da Entidade                               |  |                     |  |     |  |
| Razão Social   |  |                     |  |     |  |
| Nome Fantasia  |  | CNPJ                |  |     |  |
| Endereço de Sede                                       |  |                     |  |     |  |
| Município  |  | UF                  |  | CEP |  |
| Nome do Representante legal                            |  |                     |  |     |  |
| Endereço Eletrônico (e-mail)                           |  |                     |  |     |  |
|  |  |                     |  |     |  |
| Endereço de Correspondência                            |  |                     |  |     |  |
| Município  |  | UF                  |  | CEP |  |
|  |  |                     |  |     |  |
| LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE        |  |                     |  |     |  |
| Endereço:  |  |                     |  |     |  |
| Município  |  | UF                  |  | CEP |  |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): |  | Latitude: ° (N/S) ” |  |     |  |
|  |  | Longitude: ° W ”    |  |     |  |
|  |  |                     |  |     |  |
|  |  |                     |  |     |  |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticada-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |                |               |  |
|--------------------|----------------|---------------|--|
| Nome do Dirigente: |                |               |  |
| Cargo:             |                | Tít. Eleitor: |  |
| RG:                | Órgão Emissor: | CPF           |  |
| Endereço           |                |               |  |
| Município:         | UF:            | CEP           |  |
| Assinatura:        |                |               |  |
|                    |                |               |  |
|                    |                |               |  |

(...)

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 203

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

**CHECKLIST DOS DOCUMENTOS**

|  |  |   |                    |
|--|--|---|--------------------|
| <b>Processo n°:</b>  | 53900.043879/2015-91                             |   |                    |
| <b>Interessada:</b>  | Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC | <b>CNPJ n°</b>  | 03.203.146/0001-22 |
| <b>Município/UF:</b>   | Piedade dos Gerais - MG                          |   |                    |
| <b>Período a ser renovado:</b>   | 19/11/2014 a 19/11/2024                          |   |                    |
| <b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b> | 05/10/2015                                       | <b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b> | 30/12/2016         |

| Documentos  | SEI n°   | Observações   |
|---|----------|---|
| <p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes</p> <p>Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a></p> | 11702286 | <p>Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.</p> <p>Requerimentos apresentados:</p> <p>1596586, pg. 2</p> <p>3434535, pg. 1</p> <p>3434536, pg. 1</p> <p>4069902, pgs. 3 e 4</p> <p>4898180, pgs. 8 e 9</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |

| Documentos | SEI n° | Observações |
|------------|--------|-------------|
|------------|--------|-------------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7> / pg. 204

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

|   |   |  |
|---|---|--|
| <p>2. Ata de Eleição dos dirigentes</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a></p> <p>Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>                           | <p>11813113 , pgs. 3 a 13 - Ata de 15/01/2022</p> <p><b>Vicente Nicodemus dos Santos</b></p> <p>- Diretor presidente</p> <p><b>Fernanda Marques Leite</b></p> <p>- Diretora Administrativo e Financeiro</p> <p><b>Érica Franciele Moreira Machado</b></p> <p>- Diretora de operações</p>  | <p>Mandato da diretoria: <b>18/01/2022 a 18/01/2026</b> (conforme mencionado na ata)</p> <p>Atas anteriores:</p> <p>1596586, pgs. 13 a 17 - Ata de 24/01/2014</p> <p>2837877, pgs. 33 a 38 - Ata de 08/01/2018</p> <p>6573744, pgs. 11 a 15 - Ata de 15/01/2021 - substituição de dirigentes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |
| <p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF</p> <p>Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a></p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p> | <p><b>Vicente Nicodemus dos Santos</b> - Diretor Presidente</p> <p>(6573744, pg. 9)</p> <p>4069902, pg. 5</p> <p><b>Érica Franciele Moreira Machado</b></p> <p>- Diretora de Oprações</p> <p>(6573744, pgs. 5 e 6)</p> <p><b>Fernanda Marques Leite</b> - Diretora administrativo e financeiro</p> <p>(6573744, pgs. 7 e 8)</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>  |

| Documentos  | SEI nº   | Observações   |
|---|--|---|
| <p>3. Estatuto social consolidado e registrado</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p> <p>Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p> | <p>2837877, pgs. 18 a 30</p> <p>- Estatuto de 15/03/2018</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |
| <p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão</p> <p>Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>  | <p>Art. 2º</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |
| <p>3.2. Ingresso gratuito</p> <p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>  | <p>Art. 5º, § 1º</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |
| <p>3.3. Voz e voto</p> <p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>   | <p>Art. 5º. § 3º</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7 / pg. 205

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

|   |   |  |
|---|---|--|
| 3.4. Votar e ser votado<br>Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>  | Art. 8º, alínea "a"                                       | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento<br>Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | Art. 12 - Art. 14   | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições<br>Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>            | Art. 12 a 13  | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução<br>Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                  | Art. 12 - mandato de quatro anos, permitida uma reeleição | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Documentos  | SEI nº                 | Observações  |
|---|------------------------|--|
| 4. Relatório do Conselho Comunitário<br>Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11702286, pgs. 6 a 9   | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 4.1. <b>CNPJ das entidades</b><br>Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                        | 11702286, pgs. 10 a 19 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Documentos  | SEI nº                            | Observações  |
|---|-----------------------------------|--|
| 5. <b>CNPJ</b><br>Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                | 11813778<br>Emitida em 21/08/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 6. <b>Fistel</b><br>Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>               | 11813778<br>Válida até 20/09/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 7. <b>FGTS</b><br>Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>                  | 11813778<br>Válida até 06/09/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 8. <b>Fazenda Federal</b><br>Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>      | 11813778<br>Válida até 17/02/2025 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |
| 9. <b>Justiça do Trabalho</b><br>Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11813778<br>Válida até 17/02/2025 | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência. |

| Documentos  | SEI nº   | Observações   |
|---|----------|---|
| 10. Portaria de Autorização ( <b>SRD, DOU</b> )<br>Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11450744 | Portaria de Autorização nº 670, de 14/11/2001, publicada no DOU de 28/11/2001 |
| 11. Decreto Legislativo ( <b>SRD, DOU</b> )<br>Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>     | 11450772 | Decreto Legislativo nº 1068, de 18/11/2004, publicado no DOU de 19/11/2004    |

| Documentos  | SEI nº                                | Observações   |
|---|---------------------------------------|---|
| 12. Relatório de apuração de infrações<br>Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>   | 11816237                              | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. |
| 13. <b>Vínculo Político-Partidário</b><br>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> | 11451678 -<br>Informações partidárias | <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.            |



|   |  |   |
|---|--|---|
| <p>14. Vínculo Familiar<br/> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br/> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>                 | <p><b>Vicente Nicodemus dos Santos</b><br/> - Diretor presidente</p> <p><b>Fernanda Marques Leite</b><br/> - Diretora Administrativo e Financeiro</p> <p><b>Erica Franciele Moreira Machado</b><br/> - Diretora de operações</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |
| <p>15. Vínculo Religioso<br/> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br/> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p> | <p>11702286,<br/> item V</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |
| <p>16. Vínculo Comercial<br/> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br/> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>      | <p>11702286,<br/> item V</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |
| <p>17. <u>Outro tipo de Vínculo</u><br/> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a><br/> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>     | <p>11451705 -<br/> Informações SIACCO</p>  | <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p> |

#### Observações Adicionais

Não há.

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 26/09/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11811924** e o código CRC **AC34D4CF**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 16070/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53900.043879/2015-91.**

**INTERESSADA: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO - CESPIC.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pelo **Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC**, inscrita no CNPJ nº 03.203.146/0001-22, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Piedade dos Gerais**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 19/11/2014 a 19/11/2024.
2. Os autos foram instaurados, em 27/08/2015, de ofício, conforme Nota Técnica nº 19424/2015/SEI-MC (0688167), encaminhada pelo Ofício nº 28039/2015/SEI-MC (0688170), na qual se informou que a outorga para o serviço estaria válida até 19/11/2014 e que não havia sido localizado pedido de renovação.
3. A entidade recebeu a notificação em 05/10/2015, conforme Aviso de Recebimento (0780285). Não havendo manifestação da entidade, foi emitida a Nota Técnica nº 4326/2016/SEI-MC (0995894), opinando pela não renovação da outorga e pela notificação da entidade, a fim de se garantir os princípios do contraditório e da ampla defesa.
4. A decisão foi encaminhada pelo Ofício nº 6324/2016/SEI-MC (0995900), recebido em 16/03/2016, conforme Aviso de Recebimento (1042653).
5. Não havendo manifestação da entidade, foi emitida a Nota Técnica nº 15623/2016/SEI-MCTIC (1209218), sugerindo-se a não renovação da outorga e o encaminhamento dos autos ao então Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica, para que fosse declarada e extinção da autorização.
6. Conforme Parecer jurídico nº 1022/2016/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica opinou pela declaração de extinção da outorga (1420040).
7. Entretanto, em 30/12/2016, a entidade protocolou pedido de Renovação (1596586).
8. No caso, a radiodifusora beneficiou-se do art. 6º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."
9. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Nota Técnica nº 16006/2017/SEI-MCTIC (2046775), encaminhada por meio do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4086-9323-0994680229a7>

Nota Técnica 16070 (14575356)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 208

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Ofício nº 31623/SEI-MCTIC (2047109), recebido em 04/08/2017, conforme Aviso de Recebimento (2137758);

b) Nota Técnica nº 2621/2018/SEI-MCTIC (2625626), encaminhada por meio do Ofício nº 4041/2018/SEI-MCTIC (2625761), recebido em 05/03/2018, conforme Aviso de Recebimento (2839927);

c) Nota Técnica nº 20435/2018/SEI-MCTIC (3348295), encaminhada por meio do Ofício nº 36013/2018/SEI-MCTIC (3348304), recebido em 25/09/2018 conforme Aviso de Recebimento (3490006);

d) Nota Técnica nº 2415/2019/SEI-MCTIC (3861094), encaminhada pelo Ofício nº 5016/2019/SEI-MCTIC (3861097), devolvido pelos Correios, em 19/03/2019 (4063378). Apesar disso, a entidade protocolou resposta em 17/04/2019, após requisição de cópia do processo (4069902);

e) Nota Técnica nº 17417/2019/SEI-MCTIC (4650446) e Despacho de Indeferimento (4650553), de indeferimento da renovação da outorga por descumprimento de exigência, encaminhados pelo Ofício nº 34167/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (4650566), recebido em 01/11/2019, conforme Aviso de Recebimento (4859656); e

f) Nota Técnica nº 5948/2024/SEI-MCOM (11451707) e Despacho de Decisão 1036 (11523317), de revisão do indeferimento, em razão do art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), encaminhados pelo Ofício nº 11410/2024/MCOM (11451795), recebido em 27/05/2024, conforme Correspondência Eletrônica (11547898).

10. Por fim, conforme *Checklist* (11811924), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).

11. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

## ANÁLISE

12. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

13. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

14. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida ao Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC, por meio da Portaria nº 670, de 14 de novembro de 2001, publicada no DOU de 28/11/2001 (11450744), e do Decreto Legislativo nº 1068, de 18 de novembro de 2004, publicado no DOU de 19/11/2004 (11450772). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Como informado no parágrafo 7º desta Nota Técnica, a Radiodifusora encaminhou o pedido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4086-9323-0994680229a7> / pg. 209



5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

de renovação, em 30/12/2016, ou seja, fora do prazo legalmente previsto. No entanto, **o pedido será conhecido** em razão do art. 6º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

16. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 19/11/2014, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

17. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

18. Conforme *Checklist* (11811924), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última





autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11702286, pgs. 2/3);

b) Estatuto social (2837877, pgs. 18 a 30), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11813113, pgs. 3 e ss.), com mandato válido até 18/01/2026;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (6573744, pgs. 5 a 9); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11702286, pgs. 6 a 19), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

19. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11702286, pgs. 2/3), as Certidões da Pessoa Jurídica (11813778), as Certidões de Informações Partidárias (11451678) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11813756), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

20. O relatório de apurações de infrações (11816237), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

21. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11873373), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no



ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

22. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11873373).

23. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

24. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

25. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

26. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/09/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 26/09/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/09/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11873358** e o código CRC **16D98408**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4086-9323-0994680229a7> / pg. 212

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11873358

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTARIA MCOM N° DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.043879/2015-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a autorização outorgada ao Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC, inscrita no CNPJ nº 03.203.146/0001-22, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/09/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Minuta de Portaria (11875846)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 214

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/09/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11875840** e o código CRC **4F6A45FE**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11875840

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Minuta de Portaria (11875840)

SEP 53900.043879/2015-91 / pg. 215

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.043879/2015-91, instruído com a Nota Técnica nº 16070/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a outorga do Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC (CNPJ nº 03.203.146/0001-22), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/09/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Minuta de Exposição de Motivos (11673841)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 216

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/09/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11875841** e o código CRC **1D009570**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11875841

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Minuta de Exposição de Motivos (11875841)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 217



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.043879/2015-91

**Interessado:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO - CESPIC.

**Assunto:** SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 16070 (11873358), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11875840) e Exposição de Motivos (11875841) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/10/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11925338** e o código CRC **F1E6FEB5**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Despacho DEPUB (11925338)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 218

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (11875840)

Minuta de Exposição de Motivos (11875841)

---

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11925338



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Despacho DEFOB (11925338)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 219

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14976, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.043879/2015-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a autorização outorgada ao Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC, inscrita no CNPJ nº 03.203.146/0001-22, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/11/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945892** e o código CRC **B874F8EF**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11945892



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Portaria 14976 Renovação Rádiofm (11945892)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 220

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.043879/2015-91, instruído com a Nota Técnica nº 16070/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.976, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a outorga do Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC (CNPJ nº 03.203.146/0001-22), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/11/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945903** e o código CRC **1C6B7858**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11945903



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Proposição de Motivos 785 - Renovação RadCom (11945903)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 221

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56194/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14976/2024 (11945892) e a Exposição de Motivos nº 765/2024 (11945903)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16070/2024 (11873358), encaminho a Portaria nº 14976/2024 (11945892) e a Exposição de Motivos nº 765/2024 (11945903), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11945919** e o código CRC **96F4AA38**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11945919



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4086-9323-0994680229a7>

Ofício Interno 56194 (11945919)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 222

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 06/11/2024 15:55:05  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10680153  
**Data prevista de publicação:** 07/11/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

| Sequencial             | Arquivo(s)                 | MD5                              | Tamanho (cm)  | Valor               |
|------------------------|----------------------------|----------------------------------|---------------|---------------------|
| 22119735               | PORTARIA MCOM NA 14942.rtf | dbb2461549dc9c9d0af6887e2dd70bea | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22119736               | PORTARIA MCOM NA 14999.rtf | 2d3d0e1885b442f3465ddde64117eee2 | 10,00         | R\$ 389,20          |
| 22119737               | PORTARIA MCOM NA 14943.rtf | f2ddcd9dfa78370f8cff5714d0beb733 | 8,00          | R\$ 311,36          |
| 22119738               | PORTARIA MCOM NA 14976.rtf | e110cb2a6fa285f1aa38052bd4e0af49 | 7,00          | R\$ 272,44          |
| 22119739               | PORTARIA MCOM NA 14985.rtf | 2f8b3f80cc01f621b875b043e66324f4 | 31,00         | R\$ 1.206,52        |
| 22119740               | PORTARIA MCOM NA 14987.rtf | a432ed3454359317ca3a6fc8a7c02974 | 5,00          | R\$ 194,60          |
| 22119741               | PORTARIA MCOM NA 14989.rtf | 1265ed771d71018adb4278207d63031  | 38,00         | R\$ 1.478,96        |
| 22119742               | PORTARIA MCOM NA 14990.rtf | 08b00233587b02d6919c0327ba24caa4 | 38,00         | R\$ 1.478,96        |
| 22119743               | PORTARIA MCOM NA 14991.rtf | b26c2e22723f32e6b6eea1c4f9bfac16 | 35,00         | R\$ 1.362,20        |
| 22119744               | PORTARIA MCOM NA 14992.rtf | ff02d7b81996dbf46ccdd387827c9c1b | 35,00         | R\$ 1.362,20        |
| <b>TOTAL DO OFICIO</b> |                            |                                  | <b>215,00</b> | <b>R\$ 8.367,80</b> |

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[1.gov.br/recibo.do?idof=10680153](https://1.gov.br/recibo.do?idof=10680153)
<https://1.gov.br/recibo.do?idof=10680153>

Comprovante Portaria n. 14976 (1197886)

SEI 93500-043879/2015-91 / pg. 223

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.976, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.043879/2015-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a autorização outorgada ao Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC, inscrita no CNPJ nº 03.203.146/0001-22, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOM DIA  
Adauto Soares de Brito Neto  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

| Identificação do Pedido RADCOM       |                                     |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>UF:</b> MG                        | <b>Distrito:</b> Piedade dos Gerais |
| <b>Município:</b> Piedade dos Gerais | <b>Sub Distrito:</b>                |
| <b>Canal:</b> 200                    | <b>Local Especifico:</b>            |
| <b>Fase:</b> 3                       |                                     |

### Dados da Entidade

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>Entidade:</b> CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO    | <b>CNPJ:</b> 03.203.146/0001-22 |
| <b>Nome Fantasia:</b> VOZ PIEDADENSE FM                     | <b>Bairro:</b> SANTA RITA       |
| <b>Logradouro:</b> AVENIDA JOAO PAULO II, 67 - SANTA RITA   | <b>Número:</b> .                |
| <b>Telefone:</b> Não Informado                              | <b>Fax:</b> Não Informado       |
| <b>Situação:</b> Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada) |                                 |

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

|  |  |
|--|--|
| <b>CNPJ:</b> 03203146000122                                  | <input type="button" value="Pesquisar"/> |
| <b>Razão Social:</b> CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO |  |
| <b>Tipo de Usuário:</b> Integral                             |  |

#### Endereço Sede

|                                      |   |                           |                   |
|--------------------------------------|---|---------------------------|-------------------|
| <b>País:</b> Brasil                  |   |                           |                   |
| <b>Número do CEP:</b> 35526000       | <b>Logradouro:</b> AVENIDA JOAO PAULO II, 67 - SANTA RITA |                           |                   |
| <b>Número:</b> .                     | <b>Complemento:</b>                                       | <b>Bairro:</b> SANTA RITA | <b>Estado:</b> MG |
| <b>Município:</b> Piedade dos Gerais | <b>Distrito:</b> Piedade dos Gerais                       | <b>SubDistrito:</b>       |                   |
| <b>Telefone:</b>                     |   | <b>Fax:</b>               |                   |

#### Endereço de Correspondência

|                                      |   |                           |                   |
|--------------------------------------|---|---------------------------|-------------------|
| <b>País:</b> Brasil                  |   |                           |                   |
| <b>Número do CEP:</b> 35526000       | <b>Logradouro:</b> AVENIDA JOAO PAULO II, 67 - SANTA RITA |                           |                   |
| <b>Número:</b> .                     | <b>Complemento:</b>                                       | <b>Bairro:</b> SANTA RITA | <b>Estado:</b> MG |
| <b>Município:</b> Piedade dos Gerais | <b>Distrito:</b>  | <b>SubDistrito:</b>       |                   |
| <b>Telefone:</b>                     |   | <b>Fax:</b>               | <b>E-mail:</b>    |

### Dados da Outorga

|  |                                |
|--|--------------------------------|
| <b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b> 19/11/2004 | <b>Data Limite Instalação:</b> |
| <b>Número do Processo:</b> 537100007601999           | <b>Fistel:</b> 50011682957     |
| <b>Caixa:</b>  | <b>Sequência:</b>              |

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento   | Órgão | Data Ato   | Data DOU   | Razão                                       | Natureza |
|-----------|----------|--------|---------------------|-------|------------|------------|---|----------|
|           |          | 670    | Portaria            | MC    | 14/11/2001 | 28/11/2001 | Autoriza Executar Serviço                   | Jur.     |
|           |          | 27048  | ATO                 | SCM   | 09/07/2002 | 11/07/2002 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
|           |          | 1068   | Decreto Legislativo | CN    | 18/11/2004 | 19/11/2004 | Deliber. do C. Nacional                     | Jur.     |
|           |          | 49330  | ATO                 | SCM   | 24/02/2005 | 28/02/2005 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
|           |          | 2827   | Portaria            | MC    | 02/07/2021 | 08/07/2021 | Multa                                       | Jur.     |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

|                                       |       |          |    |            |            |           |      |
|---------------------------------------|-------|----------|----|------------|------------|-----------|------|
|                                       | 14976 | Portaria | MC | 22/10/2024 | 07/11/2024 | Renovação | Jur. |
| + Característica da Estação Instalada |       |          |    |            |            |           |      |
| + Dados do Licenciamento              |       |          |    |            |            |           |      |
| Tela Inicial                          |       | Imprimir |    |            |            |           |      |

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56737/2024/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11945903)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (11925338), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 765/2024 (11945903), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 07/11/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11980780** e o código CRC **7F3AEEAA**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11980780



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4086-9323-0994680229a7>

Ofício Interno 56737 (11980780)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 227

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.043879/2015-91, instruído com a Nota Técnica nº 16070/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.976, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a outorga do Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC (CNPJ nº 03.203.146/0001-22), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Exposição de Motivos MCOM-829-2024 (11985827)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 228

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36538/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.043879/2015-91.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/11/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11985982** e o código CRC **4AA42C2A**.

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11985982



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Ofício 36538 (11985982)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 229

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

EM nº 00829/2024 MCOM

Brasília, 11 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.043879/2015-91, instruído com a Nota Técnica nº 16070/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.976, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a outorga do Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC (CNPJ nº 03.203.146/0001-22), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 16070/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53900.043879/2015-91.**

**INTERESSADA: CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO - CESPIC.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pelo **Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC**, inscrita no CNPJ nº 03.203.146/0001-22, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Piedade dos Gerais**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 19/11/2014 a 19/11/2024.
2. Os autos foram instaurados, em 27/08/2015, de ofício, conforme Nota Técnica nº 19424/2015/SEI-MC (0688167), encaminhada pelo Ofício nº 28039/2015/SEI-MC (0688170), na qual se informou que a outorga para o serviço estaria válida até 19/11/2014 e que não havia sido localizado pedido de renovação.
3. A entidade recebeu a notificação em 05/10/2015, conforme Aviso de Recebimento (0780285). Não havendo manifestação da entidade, foi emitida a Nota Técnica nº 4326/2016/SEI-MC (0995894), opinando pela não renovação da outorga e pela notificação da entidade, a fim de se garantir os princípios do contraditório e da ampla defesa.
4. A decisão foi encaminhada pelo Ofício nº 6324/2016/SEI-MC (0995900), recebido em 16/03/2016, conforme Aviso de Recebimento (1042653).
5. Não havendo manifestação da entidade, foi emitida a Nota Técnica nº 15623/2016/SEI-MCTIC (1209218), sugerindo-se a não renovação da outorga e o encaminhamento dos autos ao então Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica, para que fosse declarada e extinção da autorização.
6. Conforme Parecer jurídico nº 1022/2016/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica opinou pela declaração de extinção da outorga (1420040).
7. Entretanto, em 30/12/2016, a entidade protocolou pedido de Renovação (1596586).
8. No caso, a radiodifusora beneficiou-se do art. 6º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor."
9. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:

a) Nota Técnica nº 16006/2017/SEI-MCTIC (2046775), encaminhada por meio do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Nota Técnica 16070 (1418/3356)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 1

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Ofício nº 31623/SEI-MCTIC (2047109), recebido em 04/08/2017, conforme Aviso de Recebimento (2137758);

b) Nota Técnica nº 2621/2018/SEI-MCTIC (2625626), encaminhada por meio do Ofício nº 4041/2018/SEI-MCTIC (2625761), recebido em 05/03/2018, conforme Aviso de Recebimento (2839927);

c) Nota Técnica nº 20435/2018/SEI-MCTIC (3348295), encaminhada por meio do Ofício nº 36013/2018/SEI-MCTIC (3348304), recebido em 25/09/2018 conforme Aviso de Recebimento (3490006);

d) Nota Técnica nº 2415/2019/SEI-MCTIC (3861094), encaminhada pelo Ofício nº 5016/2019/SEI-MCTIC (3861097), devolvido pelos Correios, em 19/03/2019 (4063378). Apesar disso, a entidade protocolou resposta em 17/04/2019, após requisição de cópia do processo (4069902);

e) Nota Técnica nº 17417/2019/SEI-MCTIC (4650446) e Despacho de Indeferimento (4650553), de indeferimento da renovação da outorga por descumprimento de exigência, encaminhados pelo Ofício nº 34167/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (4650566), recebido em 01/11/2019, conforme Aviso de Recebimento (4859656); e

f) Nota Técnica nº 5948/2024/SEI-MCOM (11451707) e Despacho de Decisão 1036 (11523317), de revisão do indeferimento, em razão do art. 390 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)), encaminhados pelo Ofício nº 11410/2024/MCOM (11451795), recebido em 27/05/2024, conforme Correspondência Eletrônica (11547898).

10. Por fim, conforme *Checklist* (11811924), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).

11. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

## ANÁLISE

12. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

13. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

14. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida ao Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC, por meio da Portaria nº 670, de 14 de novembro de 2001, publicada no DOU de 28/11/2001 (11450744), e do Decreto Legislativo nº 1068, de 18 de novembro de 2004, publicado no DOU de 19/11/2004 (11450772). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Como informado no parágrafo 7º desta Nota Técnica, a Radiodifusora encaminhou o pedido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Nota Técnica 16070 (1418/3356)

SEI 33300.043679/2015-91 / pg. 2



5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

de renovação, em 30/12/2016, ou seja, fora do prazo legalmente previsto. No entanto, **o pedido será conhecido** em razão do art. 6º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

16. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 19/11/2014, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

17. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

18. Conforme *Checklist* (11811924), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última



autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11702286, pgs. 2/3);

b) Estatuto social (2837877, pgs. 18 a 30), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11813113, pgs. 3 e ss.), com mandato válido até 18/01/2026;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (6573744, pgs. 5 a 9); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11702286, pgs. 6 a 19), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

19. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11702286, pgs. 2/3), as Certidões da Pessoa Jurídica (11813778), as Certidões de Informações Partidárias (11451678) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11813756), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

20. O relatório de apurações de infrações (11816237), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

21. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11873373), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no





ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

22. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11873373).

23. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

24. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

25. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

26. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/09/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 26/09/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/09/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11873358** e o código CRC **16D98408**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

Documento nº 11873358

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

Nôta Técnica 16070 (11873358)

SEI 53900.043879/2015-91 / pg. 6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

**EMENTA:** Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o inciso constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, voltando ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitável que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU [\[1\]](#), que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:  
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela  
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, [revogando](#) [\[2\]](#) expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII [\[3\]](#), referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII [\[4\]](#) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

### “TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

*Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

*Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

|   |  |                           |  |            |
|---|--|---------------------------|--|------------|
| <b>Qualificação da Entidade</b>                                   |  |                           |  |            |
| <b>Razão Social</b>   |  |                           |  |            |
| <b>Nome Fantasia</b>  |  | <b>CNPJ</b>               |  |            |
| <b>Endereço de Sede</b>   |  |                           |  |            |
| <b>Município</b>  |  | <b>UF</b>                 |  | <b>CEP</b> |
| <b>Nome do Representante legal</b>                                |  |                           |  |            |
| <b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b>                               |  |                           |  |            |
| <b>Endereço de Correspondência</b>                                |  |                           |  |            |
| <b>Município</b>  |  | <b>UF</b>                 |  | <b>CEP</b> |
| <b>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b> |  |                           |  |            |
| <b>Endereço:</b>  |  |                           |  |            |
| <b>Município</b>  |  | <b>UF</b>                 |  | <b>CEP</b> |
| <b>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</b>     |  | <b>Latitude: ° (N/S)*</b> |  |            |
|   |  | <b>Longitude: ° W "</b>   |  |            |
|   |  |                           |  |            |
|   |  |                           |  |            |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |  |                |               |     |  |
|--------------------|--|----------------|---------------|-----|--|
| Nome do Dirigente: |  |                |               |     |  |
| Cargo:             |  |                | Tít. Eleitor: |     |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |               | CPF |  |
| Endereço           |  |                |               |     |  |
| Município:         |  | UF:            |               | CEP |  |
| Assinatura:        |  |                |               |     |  |
|                    |  |                |               |     |  |
|                    |  |                |               |     |  |

(...)

**AT E N Ç Ã O:** - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º<sup>18</sup> da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA  
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_/20\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_/20\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII  
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do

V) Autenticado eletronicamente, confira a assinatura original.

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015  
(...)”

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



*Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

*Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”*

[5] *“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

*Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

*Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)*

[6] *“Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

*Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”*

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

*“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)*

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

*“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS  
Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.976, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.043879/2015-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de novembro de 2014, a autorização outorgada ao Centro Social Piedadense de Comunicação – CESPIC, inscrita no CNPJ nº 03.203.146/0001-22, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/RADCOM - CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO - CESPIC - Localidade de Piedade dos Gerais/MG.**

1. Encaminhamento EXM 829 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 13/11/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6233838** e o código CRC **DCB6E108** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 829/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 13/11/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6234154** e o código CRC **7793BC01** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.043879/2015-91

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 180 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Interessado:</b> | CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO   |
| <b>Assunto:</b>     | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom).<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| <b>Processo nº:</b> | 53900.043879/2015-91  |

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.043879/2015-91, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICAÇÃO** CNPJ nº 03.203.146/0001-22, na localidade de **Piedade dos Gerais/MG**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

## II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão <sup>[4]</sup>.
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.043879/2015-91, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.  
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 10/02/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/02/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7





Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 13/02/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6417070** e o código CRC **F4483745** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 6417070

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 96/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.043879/2015-91.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00829/2024 MCOM, de 11 de Novembro 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Piedade dos Gerais/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00829/2024 MCOM(6233463), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.043879/2015-91, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 14.976, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de Novembro de 2014, no município de Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais, para a o Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC, inscrita no CNPJ sob nº 03.203.146/0001-22, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[2]</sup>, de 20/09/2023 (6233449), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 16070/2024/SEI-MCOM, de 29/09/2024 (6233825), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga;
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 29/09/2024 (6233450), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD](#)<sup>[3]</sup>, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6233461).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 03.203.146/0001-22  
**NOME EMPRESARIAL:** CENTRO SOCIAL PIEDADENSE DE COMUNICACAO - CESPIC  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** VICENTE NICODEMUS DOS SANTOS  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/03/2025 às 13:26 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[4]</sup>.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 23/04/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 23/04/2025, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6425332** e o código CRC **7DF7D77C** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 6425332

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta  
da Casa Civil da Presidência da República  
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 454, de 23 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.976, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 19 de novembro de 2014, a autorização outorgada ao Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra da Casa Civil, substituta, da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/04/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/04/2025, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6591188** e o código CRC **8578A60D** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.976, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 19 de novembro de 2014, a autorização outorgada ao Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado, substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7

MENSAGEM Nº 454

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.976, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 19 de novembro de 2014, a autorização outorgada ao Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de abril de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>



5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6591906) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 24/04/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6592258** e o código CRC **286C36F4** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 532/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.976, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 19 de novembro de 2014, a autorização outorgada ao Centro Social Piedadense de Comunicação - CESPIC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 25/04/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6596441** e o código CRC **2D85B42E** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.043879/2015-91

SEI nº 6596441

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7>

5806523b-82e6-4036-9323-0994680229a7